Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco

Ano XVII Edição nº 153/2025 | Recife - PE, segunda-feira, 9 de junho de 2025

Disponibilização: 06/06/2025 | Publicação: 09/06/2025

Presidente:
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:
Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guilliod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andrelino Nogueira Júnior
CARGO VAGO

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040
Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:
Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:
Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:
Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:
Natália Barros Costa

Produção e Editoração:
Natália Barros Costa

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 61
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais 63
Corregedoria Auxiliar - 3ª Entrância 97
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 98
CONSELHO DA MAGISTRATURA 100
SECRETARIA JUDICIÁRIA 116
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 120
Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD 120
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 121
DIRETORIA CÍVEL 123
6ª Câmara Cível 123
8ª Câmara Cível 129
DIRETORIA CRIMINAL 134
Seção Criminal 134
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL 139
CAPITAL 140
Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública 140
INTERIOR 141
Olinda - Diretoria do Foro 141

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1997 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00002637-91.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Imagem** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral,**

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a **atuação** em regime de teletrabalho **integral,** para o(a) servidor(a) **Priscilla Caroline Brustein Passos,** matrícula nº **1830589,** para exercício de suas atribuições em Paudalho - PE, a contar da data da publicação deste ato até 29/07/2025.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1998 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00014170-09.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital,** relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Simone Nanes Vilela** , matrícula nº **1844911** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 1999 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017230-75.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara Civel da Capital - Seção A** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Juliana Lacerda Rodrigues** , matrícula nº **1904655** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2000 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018339-12.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital,** relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Hi Meet Shiue** , matrícula nº **1818384** , para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2001 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017579-85.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **22ª Vara Civel da Capital - Seção A** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Laiz Maria dos Santos Alves** , matrícula nº **1904710** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2002 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017109-14.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível de 2º Grau** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Maria Williane Rocha Tabosa** , matrícula nº **1824112** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2003 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016233-67.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Silvana Maria Rocha Pereira Fragoso** , matrícula nº **1875060** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 01/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2004 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017049-07.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Ruy Trezena Patu Junior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Rafael Carneiro Proto** , matrícula nº **1856839** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2005 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00046287-75.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Rivaldávia Bernardes de Paula Neto** , matrícula nº **1886584** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2006 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00019813-81.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Diana Jaguaribe de Lima** , matrícula nº **1872559** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2007 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00015150-91.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Nucleo de Apoio Administrativo - CENJUD** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Daniel Oliveira Cavalcante** , matrícula nº **1861816** , para exercício de suas atribuições em Camaragibe - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2008 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00015212-95.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **28ª Vara Cível da Capital - Seção B** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Adeilza Santos Ribeiro** , matrícula nº **1822918** , para exercício de suas atribuições em João Pessoa - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2009 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017176-59.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Sertão,** relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Lilian de Souza Leão Gomes Albuquerque,** matrícula nº **1862634** , para exercício de suas atribuições em Garanhuns - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data 24/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2010 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00020205-10.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Daniel dos Santos Silva** , matrícula nº **1868446** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 05/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2011 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016548-31.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Anna Karollyne da Nóbrega Lira Almeida** , matrícula nº **1884220** , para exercício de suas atribuições em Campina Grande - PB, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2012 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017055-95.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Ruy Trezena Patu Junior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Maria Luisa de Freitas Caraciolo Smolianinoff** , matrícula nº **1869817** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2013 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016686-18.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Tarcísio Batista da Silva Júnior** , matrícula nº **1830201,** para exercício de suas atribuições em Fortaleza - CE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2014 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00014869-76.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **2ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Juliana Vanessa da Silva Lucena Moreira** , matrícula nº **1880020** , para exercício de suas atribuições em Taquaritinga do Norte - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2015 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00015732-91.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Gildenez Tomaz Benevenuto Pinto** , matrícula nº **1858785** , para exercício de suas atribuições em Patos - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2016 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017189-88.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Djalma Andrelino Nogueira Junior** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Julio Cesar da Silva e Souza** , matrícula nº **1904590** , para exercício de suas atribuições em Pesqueira - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 2042/25-SGP – exonerar, a pedido, BRUNO CESAR SARMENTO ROSA CAVALCANTE, matrícula 1865048 , do cargo, efetivo, de Oficial de Justiça, Referência OPJ, a partir de 29/05/2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

Nº 490/2025-SEJU – Considerando o pedido aditivo constante do SEI 00018458-76.2025.8.17.8017, **RESOLVE** : Designar o Exmo. Dr. **Roberto Jordão de Vasconcelos** , Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 179.463-9, para responder cumulativamente pela 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, no período de 02/06 a 21/06/2025, durante as férias da Exma. Dra. **Andréa Calado da Cruz** .

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

ATO nº 885 A/2025- SGP
SEI Nº 00023890-60.2024.8.17.8017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria por invalidez permanente a João de Souza Filho, matrícula nº 176.747-0, no cargo efetivo de Técnico Judiciário – TPJ, Classe III, P15, com proventos integrais e paritários, com fundamento no art. 40, § 1º, I, redação anterior à Emenda Constitucional 103/19 c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 34, caput e § 5º da Lei Complementar Estadual nº 28/2000.

Recife, 11 de março de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saido com incorreção no DJE, Edição nº 63, página 03, de 18 de março de 2025)

ATO Nº 2017 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017119-96.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gabinete do Desembargador Fausto de Castro Campos** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Maria Paula Gusmão Costa Pereira** , matrícula nº **1881990** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2018 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017784-20.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Cível do 2º Grau,** relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Paulo José Pereira** , matrícula nº **1676270** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2019 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016556-19.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Alberes Duarte Domingos Cordeiro** , matrícula nº **1848992** , para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2020 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016570-95.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Regional do Agreste** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Bruno Aquino do Nascimento Palmeira** , matrícula nº **1898310** , para exercício de suas atribuições em Cumaru - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2021 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00015479-34.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Núcleo de Controle do Orçamento e da Programação Financeira da Assessoria de Orçamento e Finanças, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Uiara Inácio Ventura** , matrícula nº **1881051** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2022 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017177-09.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a publicação do Ato nº 1948 de 28 de maio de 2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição nº 142/2025, em 30/05/2025;

Considerando o solicitado (ID 3175115), contido no processo SEI referenciado, oriundo do(a) **25ª Vara Civel da Capital - Seção A** ;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação do teletrabalho, concedido através do Ato nº 1948 de 28 de maio de 2025, para o(a) servidor(a) **Maria Cláudia Mesquita Cavalcanti , matricula nº 1824449 ,** exercer suas atribuições em Camaragibe - PE, da data de publicação deste ato até 29/05/2027.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2023 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018033-51.2023.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Gerência da Tesouraria / Diretoria Financeira** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Jamiles Cordeiro de Lima e Silva** , matrícula nº **1863363** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2024 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00020217-89.2024.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria das Varas Criminais da Capital e Região Metropolitana** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Luanna Paiva de Oliveira Marques da Costa Garboggini,** matrícula nº **1850504** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 02/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2025 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018244-09.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara Cível da Comarca de Paulista** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Letícia Karoline Bezerra Arantes** , matrícula nº **1881485** , para exercício de suas atribuições em Gravatá - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2026 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00024465-06.2023.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **prorrogação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Lidiane Mangueira Cavalcanti** , matrícula nº **1860801** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 25/07/2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2027 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018350-44.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **1ª Vara Criminal da Comarca de Cabo de Santo Agostinho** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Henry da Cruz de Melo Filho** , matrícula nº **1881949** , para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2028 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016901-35.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Diretoria Estadual das Varas de Família, Registro Civil e Sucessões** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Estêvão Lee Marinho da Silva** , matrícula nº **1843184** , para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2029 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00019192-42.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a publicação do Ato nº 3983 de 27 de agosto de 2024, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição nº 183/2024, em 29/08/2024;

Considerando o solicitado (ID 3174405 e ID 3177122), contido no processo SEI referenciado, oriundo do(a) **Núcleo de Revisores e Certificadores** ;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação do teletrabalho, concedido através do Ato nº 3983 de 27 de agosto de 2024, para o(a) servidor(a) **Fernanda Pinheiro Assalim ,** matricula nº **1781812 ,** exercer suas atribuições em Santarém, Portugal, da data de 16/06/2025 até 28/08/2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2030 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017183-97.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Central de Agilização Processual** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Gisele Vicente Meneses do Vale** , matrícula nº **1903640** , para exercício de suas atribuições em Jaboatão dos Guararapes - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2031 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00014355-71.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Núcleo de Controle de Mandados da Capital** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Romulo Estefanato Cotta Barros** , matrícula nº **1844989** , para exercício de suas atribuições em Olinda - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2032 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00011186-23.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Unidade de Cadastro Funcional e Financeiro do Interior, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Taisa Karla Barbosa Ramos** , matrícula nº **1898566** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2033 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00014029-75.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **integral,** para o(a) servidor(a) **Silvana Monteiro Pedrosa** , matrícula nº **1835440** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2034 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00017105-20.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Diretoria Cível do 2º Grau, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Marinella Arcuri de Godoy** , matrícula nº **1838075** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2035 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018097-84.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Gerência Multiprofissional em Saúde da Diretoria de Saúde, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Raquel de Medeiros Maia Campos** , matrícula nº **1865269** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 13 (treze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2036 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018185-49.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Vara Criminal da Comarca de Goiana, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Suderlan Cavalcanti Cabral** , matrícula nº **1887726** , para exercício de suas atribuições em Pedras de Fogo - PB, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2037 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00016821-58.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a).*"

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Diretoria Regional do Sertão, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Paulo Germano Mahon Barros** , matrícula nº **1814788** , para exercício de suas atribuições em Petrolina - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2038 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00018481-90.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) 26ª Vara Cível da Capital, Seção A, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Gabriela Costa Cruz Rodrigues** , matrícula nº **1891120** , para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2040 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00011278-79.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023, publicada no DJe do dia 26 de abril de 2023, que disciplina o teletrabalho de servidores(as) e magistrados(as), a realização das audiências e sessões de julgamento telepresenciais ou por videoconferência;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no art. 1º da norma em comento;

Considerando que, nos termos do art. 5º da Resolução nº 489/2023, " *a realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos(as) gestores(as) das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do(a) servidor(a)."*

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no art. 7º da Resolução já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar semestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, *"são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado."*

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Vara Regional da Infância e Juventude/7ª Circunscrição da Comarca de Caruaru** , relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 2 (dois) dias semanais,** para o(a) servidor(a) **Mauriceia Pereira Arruda** , matrícula nº **1887777** , para exercício de suas atribuições em Brasília - DF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2041 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00020029-96.2025.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a publicação do Ato nº 1055 de 25 de março de 2025, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, edição nº 75/2025, em 27/03/2025;

Considerando o solicitado (ID 3183461), contido no processo SEI referenciado, oriundo do(a) **3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** ;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a atuação do teletrabalho, concedido através do Ato nº 1055 de 25 de março de 2025, para o(a) servidor(a) **Sarah Rebeca Pina de França ,** matricula nº **1841440 ,** exercer suas atribuições em Benavente - Portugal **,** da data de publicação deste ato até 26/03/2027 **.**

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 2039 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(SEI nº 00014073-09.2025.8.17.8017)

¿¿

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

¿

Considerando¿ a Resolução nº 442, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DJe de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;¿

¿

Considerando os termos da solicitação do(a) servidor(a) para exercer suas atividades em regime de teletrabalho, nos moldes de que trata a Resolução supracitada;

¿

Considerando que a solicitação do(a) servidor(a) encontra-se embasada no art. 1º da mencionada normativa, bem como instruída com as metas, conforme dispõe o art. 6º, § 6º da Resolução nº 489 de 24 de abril de 2023, publicada no DJe de 26 de abril de 2023;

¿

Considerando os termos da Resolução nº 442/2020, que, em seu art. 4º, §4º, determina que, para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico que ateste a permanência da situação que deu ensejo à concessão, no caso de acidente ou doença temporária.

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) Núcleo de Processamento Remoto da Diretoria Estadual de Execuções de Penas, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial,**

RESOLVE:

¿

Art. 1º AUTORIZAR a¿ **atuação** em regime de teletrabalho **parcial, por 3 (três) dias semanais,** para o(a) servidor(a)¿ **Diogo Vinnycius Maciel Macedo,** matrícula nº **1867040,¿** para exercício de suas atribuições em Caruaru - PE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

¿

Publique-se. Cumpra -se.

¿

Recife, 06 de junho de 2025.

¿

¿

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ATO Nº 488/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015);

Considerando que, segundo os arts. 10 e 15 da Resolução TJPE nº 381/2015, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a expedição do ato;

Considerando que o Conselho da Magistratura decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, acolher o Parecer Opinativo nº 04/2025 – SGP, com os anexos A, B, C, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000010/2025-7 CM, para deferir a progressão funcional dos servidores ali relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco relacionados no Anexo Único deste Ato, para os padrões e classes ali indicados, na conformidade do que dispõem a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e a Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015), e à vista da decisão exarada, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, pelo Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 000010/2025-7 CM.

Art. 2º AUTORIZAR a Secretaria de Gestão de Pessoas a implantar, na folha de pagamento, relativamente aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, a remuneração correspondente à progressão concedida no art. 1º deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, drs.

DES. RICARDO PAES BARRETO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Anexo Único

NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS	DATA DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROG	PADRÃO PROG
ADEILZA SANTOS RIBEIRO	1822918	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ADELGICIO DE BARROS CORREIA SOBRINHO	1839870	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ADEMIR CALIXTO DA SILVA JUNIOR	1858076	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ADILSON LEANDRO DE MORAIS JUNIOR	1859757	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ADLER VICTOR DAMASCENO SILVA	1887823	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
ADRIANA AMARAL DE BARROS	1823400	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
ADRIANA ANGELICA VAZ SILVA DA CRUZ	1823671	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ADRIANA CARLA BARROS DE SOUZA LIMA	1857452	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ADRIANA GUEDES CORDEIRO	1841270	26/03/2025	26/03/2025	II	P11	III	P12
ADRIANA KARINE DE B BESSA CATAO MENDONCA	1888064	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
ADRIANA KARLA ANDRADE D ANUNCIACAO	1836277	24/03/2025	18/12/2024	II	P11	III	P12
ADRIANA LEAL MARINHO DE CARVALHO	1857746	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ADRIANA LINDAURA ROCHA F DE OLIVEIRA	1822756	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ADRIANA MACEDO RODRIGUES	1871749	15/03/2025	15/03/2025	II	P09	II	P10
ADRIANA MARIA RIBEIRO DE AQUINO	1756656	06/03/2025	06/03/2025	V	P20	V	P21
ADRIANA ROSE ALVES DE SOUZA	1823426	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ADRIANO MARCOS BARRETO DA COSTA	1823833	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ADRIENE LUCIANA QUEIROZ MELO	1823914	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ADRYCIA FONSECA DE ANDRADE	1821520	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ALAEIDE ALVES TORRES MORAES	1756613	06/03/2025	06/03/2025	IV	P17	IV	P18
ALAN CARLOS DE SOUZA NOBRE	1897691	12/03/2025	12/03/2025	I	P00	I	P01
ALESSANDRA DE LIMA ARAUJO	1784188	14/03/2025	22/04/2024	III	P12	III	P13
ALESSANDRA ISABELLA PINHEIRO	1860151	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ALEXANDRE DAMASCENO RIBEIRO	1840746	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
ALEXANDRE ZAMBONI LINS FILHO	1821555	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ALEXSANDRO FERREIRA REGO	1891189	22/03/2025	22/03/2025	I	P01	I	P02
ALICE HENRIQUES JATOBA	1859773	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ALINE ALBUQUERQUE DE MOURA NOROES	1871129	25/03/2025	25/03/2025	II	P06	II	P07
ALINE DA ROCHA CARDOSO COELHO	1839390	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ALINNE SIQUEIRA GALDINO TEIXEIRA COELHO	1821156	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
ALUIZIO VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES	1839578	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA	1857185	08/03/2025	08/03/2025	II	P10	II	P11
ALVARO FELIPE FERNANDES LEITE	1841041	14/03/2025	14/03/2025	II	P09	II	P10
ALYNE GAMA BARBOSA FERRO RODRIGUES	1838334	25/02/2025	15/02/2025	II	P11	III	P12
ALYSSON ALVES SOBRAL	1822179	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ALYSSON FURTADO LUNA	1795660	05/03/2025	05/03/2025	II	P11	III	P12
AMANDA FLORINDO NIKAIDO	1858319	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
AMANDA GONDIM BORBA SIQUEIRA DE MELO	1870246	01/04/2025	15/01/2025	II	P08	II	P09

AMANDA MACHADO DE ATAIDE LIMA	1859374	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
AMANDA RODRIGUES HEMAIDAN	1890930	03/03/2025	03/03/2025	I	P01	I	P02
ANA ANGELICA LACERDA RODRIGUES	1839551	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ANA APOLINARIO DA SILVA	1838016	04/03/2025	29/01/2025	II	P08	II	P09
ANA CAROLINA DE C FULCO MONTENEGRO	1823388	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ANA CAROLINA GUIMARAES FERNANDES	1874764	14/03/2025	14/03/2025	II	P08	II	P09
ANA CAROLINA PORTO FARIAS	1822861	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ANA CRISTINA PONTES DE CARVALHO	1871323	17/02/2025	17/02/2025	II	P09	II	P10
ANA DEBORA DA COSTA CANDIDO	1823779	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ANA ELIZA FREIRE BARBOSA	1821512	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ANA FLAVIA DE OLIVEIRA MAIA SOUZA	1840053	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ANA KARENINA HENRIQUES DE GUSMAO	1890875	01/03/2025	01/03/2025	I	P01	I	P02
ANA KARINA NUNES AMORIM	1857460	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ANA LETICIA DE LIRA TENORIO FLORES	1820958	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ANA LUISA FLORENCIO DE SOUSA	1770705	02/03/2025	02/03/2025	V	P20	V	P21
ANA PAULA ALICE DA SILVA SANTOS	1823647	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ANA PAULA ALVES DE LIMA SA	1857339	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ANA PAULA FERREIRA DE MOURA	1822810	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS CARVALHO	1842889	30/03/2025	03/05/2024	II	P10	II	P11
ANA ROSA LOPES LIMA	1874934	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
ANDERSON APARECIDO SILVA DE SOUZA	1858475	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ANDERSON TENORIO VIEIRA	1834290	26/03/2025	15/10/2024	II	P10	II	P11
ANDRE DA SILVA CORDOVILE	1859307	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ANDRE FELIPE FELIX MACIEL	1853864	31/03/2025	23/02/2025	II	P08	II	P09
ANDREA BATISTA DO REGO BARROS CAVALCANTI	1859854	28/03/2025	28/03/2025	II	P08	II	P09
ANDREA NOBREGA SOUTO MAIOR	1821237	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ANDRESSA CLAUDINO DE OLIVEIRA E SILVA	1855670	26/02/2025	03/02/2025	II	P10	II	P11
ANDRIELLY DE ARRUDA TINO	1897659	11/03/2025	11/03/2025	I	P00	I	P01
ANGELA MARIA MUNIZ LEITE	1821652	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ANGELICA LANDIM DA COSTA	1795643	05/03/2025	05/03/2025	II	P11	III	P12
ANGELO ANTONIO MIRANDA MARQUES	1858050	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ANGELO JOSE DE FREITAS COUTINHO	1857169	11/03/2025	11/03/2025	II	P10	II	P11
ANNA CAROLINA P TAMEIRAO F E S RIBEIRO	1884735	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
ANNA MARIA CESAR TAVARES BARBOSA	1882198	01/04/2025	07/01/2025	II	P04	II	P05
ANTONIO DE OLIVEIRA SARAIVA JUNIOR	1839268	06/03/2025	06/03/2025	II	P11	III	P12
ANTONIO MARCIO MONTEIRO GUEIROS	1840630	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ANTONIO SALGADO NETO	1856820	25/02/2025	25/02/2025	II	P10	II	P11
ARTHUR CESAR LEAL NUMERIANO DE SA	1890891	03/03/2025	03/03/2025	I	P01	I	P02
ARYANE CRISTINA LINS DOS SANTOS	1857509	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
BARBARA FERNANDES DE LIMEIRA ARAUJO	1851527	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
BARBARA QUEIROZ FREITAS SILVA	1858459	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
BELARMINO JANIO BATISTA ALENCAR	1839659	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
BIANCA BELLO BEZERRA E SILVA	1890484	10/03/2025	06/01/2025	I	P01	I	P02
BRENNO AMAZONAS GALVAO	1857517	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
BRUNA LEITE GOUVEIA	1856391	17/02/2025	17/02/2025	II	P10	II	P11
BRUNO BRITO DE AZEVEDO	1815482	06/03/2025	06/03/2025	II	P10	II	P11
BRUNO DANTAS BORBA CAVALCANTI	1822357	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
BRUNO LISANDRO DE ARAUJO	1858491	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CAMILA DE LIRA MELO	1874802	15/03/2025	15/03/2025	II	P08	II	P09
CAMILLA SCHETTINI CHIANCA	1831348	24/02/2025	16/07/2024	II	P11	III	P12
CARLA MIRELLA DE BARROS CARVALHO RORIZ	1871870	28/03/2025	28/03/2025	II	P09	II	P10
CARLA PEREIRA DE BARROS S VASCONCELOS	1895311	04/03/2025	04/03/2025	I	P00	I	P01
CARLOS ALEXANDER DE SOUZA CASTRO	1821008	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
CARLOS ANDRE LEAO SANTOS	1835076	29/03/2025	16/11/2024	II	P11	III	P12
CARLOS FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	1822535	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
CARLOS FREDERICO BARROSO DE SOUZA LIMA	1840665	14/03/2025	14/03/2025	II	P09	II	P10
CARLOS MARCELO CUNHA MACIEL	1858700	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CAROLINE DARLENE JORDAO OLIVEIRA	1883224	03/03/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
CASSIO JOSE ROCHA DINIZ	1858831	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CASSIO VINICIUS DE SOUZA CARVALHO	1888013	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
CELIA INDA SCHIO	1841130	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CELIO CHAVES EDUARDO FILHO	1887785	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
CELIO MARQUES	1780050	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CESAR AUGUSTO GALDINO DA SILVA	1808117	28/03/2025	02/07/2024	II	P06	II	P07
CHARLES GOMES SOARES	1857380	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CHRISTINE DE AVELLAR GONDIM	1822578	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
CICERA MIRNA DE PAULA MATOS CLEMENTINO	1840649	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CICERO ANTONIO PEREIRA	1822039	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
CINTIA PEREIRA DE SOUZA	1840851	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CLARA TORRES DE OLIVEIRA VALGUEIRO	1856154	19/03/2025	10/02/2025	II	P08	II	P09
CLARICE VILELA VASCONCELOS URPIA	1874950	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
CLARISSA AMARAL MENDES DE LIMA	1821539	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
CLARISSA OLIVEIRA VERISSIMO	1859102	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11

CLAUDECI MARIA VITORINO	1840096	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CLAUDIA ROSANGELA FERREIRA MELO	1840282	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CLAUDIA WANDERLEY ALVES LEITE	1823086	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CLAUDIANA CLAUDIA A DE SIQUEIRA GOMES	1858122	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CLAUDIO CESAR MIRANDA SALGUEIRO	1774581	01/03/2025	01/03/2025	V	P19	V	P20
CLEA EMILIA CAVALCANTI DE MELO LUZ	1837923	10/03/2025	29/01/2025	II	P10	II	P11
CLEBSON FRANCISCO DA SILVA	1871587	05/03/2025	05/03/2025	II	P09	II	P10
CLEIDE ALVES DE SOUZA	1823523	21/03/2025	21/03/2025	III	P12	III	P13
CLEONICE COELHO DE ASSIS	1840320	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CLICIA LEITE LEUCHTENBERG	1822748	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
CRISMELIA ACIOLI SOARES	1840479	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CRISTIANE DA SILVA BARBOSA	1821350	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
CRISTIANE MARIA DA SILVA	1822101	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
CRISTIANNE DE ALBUQUERQUE GONDIM T BRITO	1839608	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CRISTIANNE DINIZ DOURADO	1822128	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
CRISTIANO COSTA DA SILVA	1823701	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
CRISTINA LUZIA CARVALHO RODRIGUES	1820028	21/03/2025	02/02/2025	III	P12	III	P13
CRISTINA MARIA ALVES DE ALMEIDA	1858203	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
CYBELLE DE FRANCA MORAIS	1823566	23/03/2025	23/03/2025	III	P12	III	P13
CYNARA OSORIO DOS SANTOS ALMEIDA	1841327	29/03/2025	29/03/2025	II	P11	III	P12
CYNTIA COELHO BARRETO	1838407	25/03/2025	15/02/2025	II	P10	II	P11
DALILA LINS LAGIOIA CAMPOS	1857835	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
DANIEL JOSE DA SILVA NETO	1857266	11/03/2025	11/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELA DE MELO NEVES	1857150	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELE AQUINO DE MELO ALBUQUERQUE	1821547	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DANIELE QUIRINO WANDERLEY PRIMO	1839845	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELLE ARAUJO DINIZ	1821334	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DANIELLE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	1870998	30/03/2025	02/02/2025	II	P09	II	P10
DANIELLE KARINA TORRES DE QUEIROZ	1839250	06/03/2025	06/03/2025	II	P11	III	P12
DANIELLE LUCENA CAMPOS	1840436	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
DANIELLY ANDREA DE AMORIM TAVARES	1821130	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DANIELY RICELY CARNEIRO DA SILVA	1835599	01/04/2025	03/12/2024	II	P11	III	P12
DANILLO SIQUEIRA TENORIO LIMA	1821164	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DANILO AUGUSTO VIEIRA DE CASTRO	1858599	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DAVID ALEXANDRE DE SOUZA	1839683	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
DAVIS LOPES CORREA	1841068	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
DAYANA DA SILVA SOARES	1887858	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
DAYSE MICHELINE LOPES PIMENTEL	1840967	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
DEBORA EVELLYN OLIVEIRA LIMA	1859820	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
DEBORA PESSOA RODRIGUES	1833049	25/03/2025	23/08/2024	II	P10	II	P11
DEBORAH GALVAO C G DE OLIVEIRA	1859692	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
DEISIANE RIBEIRO DE MENESES FERREIRA	1852515	01/04/2025	02/12/2024	II	P10	II	P11
DIANA ALICE DE ARAUJO CAVALCANTI PADILHA	1821245	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DIANA CECILIA B CAVALCANTI DE ARAUJO	1860119	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
DIANE NEVES VARISCO	1821687	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DIEGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	1858297	18/03/2025	18/03/2025	II	P10	II	P11
DIONE RIBEIRO MAVRIDIS	1821318	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
DJAIR AMORIM BARBOSA ALVES	1858181	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
EDANNE SIQUEIRA DE ANDRADE	1821610	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
EDILSON FERREIRA DA SILVA	1856340	17/02/2025	17/02/2025	II	P10	II	P11
EDIVANI MARCOS RODRIGUES	1756664	07/03/2025	07/03/2025	V	P19	V	P20
EDNALVA ALEXANDRE MENDES DE O MUNIZ	1768484	10/03/2025	10/03/2025	V	P19	V	P20
EDNARA PONTES DE AVELAR DIDIER UCHOA	1823965	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
EDUARDO ANDRE ALEIXO DA SILVA	1858521	16/03/2025	16/03/2025	II	P06	II	P07
EDUARDO MACEDO JACOME	1827170	18/03/2025	10/06/2024	II	P10	II	P11
EDUARDO PEDRO DE ANDRADE	1834550	21/03/2025	30/10/2024	II	P11	III	P12
EDUARDO SILVA DA MOTA SILVEIRA	1874977	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
EDVALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	1840444	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ELEN VIEIRA DE ARAUJO	1858653	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ELIANE RIOS BARRETO	1822730	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ELIAS RAMOS FERREIRA	1850776	11/03/2025	21/11/2024	II	P10	II	P11
ELIDA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	1856405	14/03/2025	17/02/2025	II	P09	II	P10
ELISAMA MARIA GOMES SANTOS	1858858	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ELIZABETH GEBER ALVARADO BORBA	1840452	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ELIZAMA MICHELLE TAVARES GOGGIN	1822764	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ELIZANDRA FERREIRA DE LIMA SILVESTRE	1874926	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
EMANUELLE BARROSO NEVES	1788639	21/03/2025	21/03/2025	IV	P17	IV	P18
EMANUELLE NUNES M FERREIRA DE ANDRADE	1859480	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
EMILIANO COELHO NUNES	1874667	03/03/2025	03/03/2025	II	P09	II	P10
EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON	1895303	05/03/2025	05/03/2025	I	P00	I	P01
EMMANUELA KARLA VIDAL RODRIGUES	1840487	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ENEAS COSTA DUARTE	1840460	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ENIO AQUILES SANTOS TARGINO DE SOUSA	1857568	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10

ERIC VINICIUS DE OLIVEIRA	1874756	14/03/2025	14/03/2025	II	P08	II	P09
ERICA VASCONCELOS LIMA	1822624	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ERICH CARLOS ROCHA DOS SANTOS	1823469	17/03/2025	17/03/2025	III	P12	III	P13
ERICK MARCAL GARCIA	1821032	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
ERIKA AMORIM MAIA	1821024	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ERIKA IZABEL FERREIRA DANTAS DE OLIVEIRA	1822870	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ERIKA SOARES MULATINHO	1859196	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ERIVAN DE SOUZA ALVES OLIVEIRA	1823744	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ERLEY ARRUDA BRAGA	1840134	14/03/2025	14/03/2025	II	P08	II	P09
ERYK SOARES DE ALMEIDA	1840266	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ESTANISLAU CORDEIRO DE MELO NETO	1858963	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA NETO	1839780	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
EUNICE PINHEIRO DE SOUSA FERREIRA	1839330	11/03/2025	11/03/2025	II	P11	III	P12
EVANILDO DE FREITAS VENTURA JUNIOR	1859170	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
EVELINE TEIXEIRA AROUCHA VASCONCELOS	1841017	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
EVELYNE MARIA FEITOSA F DE QUEIROZ	1823973	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
EVERTON ALTINO GOMES	1874799	15/03/2025	15/03/2025	II	P08	II	P09
FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA	1840819	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
FABIOLA LACERDA CHAVES	1839985	15/03/2025	15/03/2025	II	P11	III	P12
FELIPE AMORIM AMARAL MENEZES	1858998	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
FELIPE PEREIRA DA SILVA	1839322	10/03/2025	10/03/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA DE BRITO BUONORA	1857843	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
FERNANDA DE MELO BARBOSA	1821288	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	1839454	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA MARIA MEDEIROS VILELA	1841076	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
FERNANDO ANTONIO FERREIRA	1859919	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
FERNANDO ANTONIO GUEDES ALCOFORADO FILHO	1821091	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
FERNANDO VALENCA DE QUEIROZ	1839730	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
FIRMINA GLORIA PEREIRA DA NOBREGA	1839977	15/03/2025	15/03/2025	II	P11	III	P12
FLAVIA CALDAS DANTAS CAVALCANTI	1857940	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
FLAVIA FERNANDA CALLADO GUILHERME BAIMA	1817841	02/04/2025	01/01/2025	II	P11	III	P12
FLAVIA RAQUEL FREIRE FEITOSA ALVES	1890948	03/03/2025	03/03/2025	I	P01	I	P02
FLAVIA ROCHA LINS FREITAS	1822608	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
FLAVIA TERRA EINSIEDLER	1820826	06/03/2025	06/03/2025	III	P12	III	P13
FLAVIO REGIS ALVES JUNIOR	1822926	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
FRANCICLEIDE FRANKLIN D DE MELLO	1891200	24/03/2025	24/03/2025	I	P01	I	P02
FRANCINALDO DE OLIVEIRA SANTOS	1750291	26/03/2025	05/01/2025	III	P15	IV	P16
FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA FILHO	1824007	28/03/2025	28/03/2025	III	P12	III	P13
FREDERICO AUGUSTO MEDEIROS MAGNATA	1858530	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
FREDERICO EDUARDO BLACK	1895290	04/03/2025	04/03/2025	I	P00	I	P01
GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES	1891120	22/03/2025	22/03/2025	I	P01	I	P02
GABRIELA VALLE DOS SANTOS FARINHA	1859218	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
GABRIELLA DE BARROS AFONSO FERREIRA	1865951	18/03/2025	06/08/2024	II	P09	II	P10
GABRIELLA FEITOSA DE BRITO FERREIRA	1887912	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
GEISIANE MARIA BARBOSA GOMES	1891251	30/03/2025	30/03/2025	I	P01	I	P02
GEOMARQUES FEITOSA PEREIRA DO NASCIMENTO	1859935	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
GEORGE JUSTINO DE QUEIROZ	1788680	21/03/2025	21/03/2025	IV	P17	IV	P18
GERAILTON JOSE DA SILVA	1816896	24/02/2025	01/01/2025	III	P12	III	P13
GERCINO GONCALVES DE SOUZA FILHO	1474626	27/02/2025	30/04/2024	IV	P18	V	P19
GESLAINE DA SILVA FERREIRA	1859390	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
GILBERTA LOUIZE DE BARROS PERES	1859110	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
GILBERTO CARREIRO DE SOUZA JUNIOR	1838717	16/02/2025	16/02/2025	II	P11	III	P12
GILBERTO REGUEIRA REGO LIMA FILHO	1840363	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
GILDENEZ TOMAZ BENEVENUTO PINTO	1858785	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
GIOVANE CALADO RIBEIRO	1789996	24/02/2025	08/06/2024	III	P12	III	P13
GISELDA DA SILVA MELO	1884662	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
GISELLE ROQUE SANTIAGO	1858114	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
GIZELLI SANTOS CORREIA DA SILVA	1871560	03/03/2025	03/03/2025	II	P09	II	P10
GLAUCA PATRICIA LUNA DE LIMA A SARMENTO	1840410	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
GLAUCIA DAIANE FERREIRA MONTEIRO	1857134	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
GLERILAINE DA SILVA COSTA	1840207	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
GLEYDSON FERNANDES XAVIER	1860020	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
GLORIA JEAN DE ARAUJO SANTOS	1859200	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
HALINA MENEZES DINIZ FERRAZ	1857320	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
HAMILTON RODRIGUES COSTA	1824120	29/03/2025	29/03/2025	II	P06	II	P07
HEITOR JESER ULISSES DE OLIVEIRA	1839942	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
HELOISA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO	1890999	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
HELTON JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO	1858718	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA CHAVES	1895320	05/03/2025	05/03/2025	I	P00	I	P01
HERIKA WERUSKA VERAS DE OLIVEIRA	1860097	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
HUDSON FIGUEIREDO DE SOUSA	1839616	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
HUGO HENRIQUE CORREIA DE SOUSA	1839284	03/03/2025	03/03/2025	II	P11	III	P12
HUGO LEONARDO DE ARAUJO SANDRES	1821580	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13

HUGO LEONARDO DE SOUSA ANDRADE	1837397	08/01/2025	08/01/2025	II	P11	III	P12
IARA LUIZA COSTA GALVAO	1822110	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
ICARO BANDEIRA CAVALCANTI DE ANDRADE	1853600	18/03/2025	22/12/2024	II	P08	II	P09
IGOR LEONARDO MAGALHAES PINA	1883402	20/03/2025	20/03/2025	II	P04	II	P05
ILZA CAROLINA LOPES DE MORAES	1840525	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
INGRID DE LUCENA CAMELO	1859064	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
IRETONIO PEREIRA DA SILVA	1788620	21/03/2025	21/03/2025	IV	P17	IV	P18
ISABELA CARLA CLEMENTE DA SILVA	1841050	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ISIS DE MELO MENDES CARVALHO	1891197	24/03/2025	24/03/2025	I	P01	I	P02
ISIS MARIA GOMES MOREIRA	1822390	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ITALO DE LIMA CAMELO MORAIS	1873890	17/03/2025	06/01/2025	II	P08	II	P09
ITALO SANTOS NASCIMENTO	1887769	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
IVSON GUILHERME SOARES ALVES	1857088	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
IZABELA FERRAZ DE O CASTILHA ROMEIRA	1891006	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
JACYANE ALVES NOBREGA	1838440	18/02/2025	15/02/2025	II	P11	III	P12
JACYNEIDE MARY DE MELO	1858742	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JADIEL SANTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	1859676	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JAILTON CLEMENTE DE BARROS	1859048	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JAMILE SILVA DE JESUS RESECK	1859595	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JANAINA SANTOS DA CUNHA	1883410	20/03/2025	20/03/2025	II	P04	II	P05
JANAINA XAVIER CAVALCANTI	1857312	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JANIO ANDRADE DO NASCIMENTO	1823019	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
JANYVA ALVES DE LIMA LOPES TARGINO	1839560	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JAQUELINE APARECIDA FRAID	1859277	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JARDEL DE SOUSA OLIVEIRA	1857371	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JARY AMARAL DE DEUS BARROS	1823990	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
JENNER DE MELO OLIVEIRA	1890964	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
JESSICA FERREIRA CAVALCANTE DE SOUZA	1859510	24/03/2025	24/03/2025	II	P10	II	P11
JESSICA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA NEVES	1887920	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
JETHER ABRANTES DE LACERDA FILHO	1858971	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JOALISON LIMA ALVES	1840673	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JOAO AGUSTINHO DE ANDRADE NETO	1493507	23/03/2025	23/03/2025	IV	P17	IV	P18
JOAO ALEXANDRE TARGINO DA ROCHA	1883356	16/03/2025	16/03/2025	II	P04	II	P05
JOAO ANTONIO LARANJEIRA DE QUEIROZ	1891154	22/03/2025	22/03/2025	I	P01	I	P02
JOAO CARLOS DE SOUZA SILVA	1858467	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
JOAO CARLOS RIBEIRO	1823000	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
JOAO GOMES DOS PASSOS JUNIOR	1836536	22/03/2025	22/03/2025	III	P13	III	P14
JOAO PAULO BARBOSA PEREIRA DA SILVA	1821660	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
JOAO PAULO DE LIMA VALERIANO	1887890	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
JOAO PAULO NERY DOS SANTOS	1871625	07/03/2025	07/03/2025	II	P09	II	P10
JOAO PESSOA DE SOUZA FILHO	1841912	28/03/2025	09/04/2024	II	P06	II	P07
JOAO RICARDO SILVA DE FREITAS HENRIQUES	1887980	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
JOAO VICTOR CARMO DOS SANTOS	1840592	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JOAO VICTOR OLIVEIRA DO N SANTOS	1871536	03/03/2025	03/03/2025	II	P08	II	P09
JOBSON MARQUES DE MORAIS	1859790	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JOEL SEVERINO PEDROSA JUNIOR	1858424	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JOELMA PATRICIA DE OLIVEIRA	1890824	01/03/2025	01/03/2025	I	P01	I	P02
JOHN WEYK COSME DE SOUZA	1788124	14/02/2025	09/02/2025	IV	P17	IV	P18
JONAS ELIAS DE SOUZA	1859730	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JONAS FERREIRA DA PAIXAO	1877950	24/02/2025	26/04/2024	II	P04	II	P05
JONES TRAJANO DE MELO JUNIOR	1823841	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
JORDANNA MONTEIRO SANTANA E SIQUEIRA	1857622	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JORGE DE SA FILHO	1857029	02/03/2025	02/03/2025	II	P10	II	P11
JORGE FERNANDO LUIZ FERNANDES	1859889	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JORGE REINALDO FARIAS DE ALMEIDA BARROS	1859463	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JOSE ARTUR RABELO MACIEL	1840991	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JOSE BELMIRO NETO	1857215	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
JOSE BUARQUE TOMAS	1768581	24/03/2025	24/03/2025	V	P20	V	P21
JOSE DANILO SATIRO DA SILVA	1891235	29/03/2025	29/03/2025	I	P01	I	P02
JOSE KLEYTON PEREIRA DA SILVA	1871501	03/03/2025	03/03/2025	II	P09	II	P10
JOSE MARCELO CORREA	1824996	11/03/2025	15/04/2024	II	P06	II	P07
JOSE MARIO SILVA DOS SANTOS	1859846	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JOSE RICARDO DOS SANTOS	1839241	03/03/2025	03/03/2025	II	P11	III	P12
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	1884689	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
JOSE WIGENES AIRES JUNIOR	1840940	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JOSE WILKER OLIVEIRA BARBOSA	1858408	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JOSENALDO PEREIRA SILVA	1823515	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
JOSSENILSON DE MELO BEZERRA	1822500	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
JOST PAULO REIS E SILVA	1897683	08/03/2025	08/03/2025	I	P00	I	P01
JOSUE PINTO DE MESQUITA JUNIOR	1821750	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
JOYCE DANIELLI CORDEIRO BARBOSA	1884760	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
JOZIELMA DE MELO PEREIRA	1859870	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JULIANA CAROLINE LOBO DE ALMEIDA MARINHO	1874721	10/03/2025	10/03/2025	II	P08	II	P09

JULIANA DE SOUSA AMORIM	1858386	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JULIANA DE SOUZA ALVES PIRES FERREIRA	1853830	10/03/2025	22/12/2024	II	P10	II	P11
JULIANA MARIA LAPA ARAGAO VELOSO	1839489	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JULIANA MELO JUCA	1871730	16/03/2025	16/03/2025	II	P09	II	P10
JULIANA ROMEIRO BERNARDO DANTAS CARTAXO	1858149	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JULIANNA SILVA LIMA	1860518	20/03/2025	16/04/2024	II	P09	II	P10
JUSTINIANO FREDERICO SARAIVA VASCONCELOS	1822381	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
KALLYNA ANDREWS LOPES DA SILVA RIBEIRO	1856782	26/02/2025	25/02/2025	II	P10	II	P11
KARINA BRITO TEIXEIRA DE ARAUJO	1883240	03/03/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
KARINA COSTA DE ARAUJO	1895281	05/03/2025	05/03/2025	I	P00	I	P01
KARINA KARLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1822489	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
KARINA NEVES MAIA DE VASCONCELOS	1824090	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
KARINA TACIANA AVELAR DOS SANTOS	1822950	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
KARINE SOUSA PESSOA TOME	1822586	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
KARLLA DARLLEANE SANTOS MARQUES	1857304	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
KATIA FERNANDA FARIA ASSAD	1840061	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
KEILLA CRISTIANE DOS REIS B DE CARVALHO	1871668	11/03/2025	11/03/2025	II	P09	II	P10
KELINE CORREIA DIONIZIO BARBOSA	1840118	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
KELLY PRISCILLA TAVARES DE M ALENCAR	1874861	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
KELVIN LEANDRO GOMES PEREIRA	1836684	26/02/2025	23/12/2024	II	P10	II	P11
KERIMA TARGINO LINS	1809555	24/02/2025	02/07/2024	III	P12	III	P13
KEYLLA PATRICIA LAFAYETE GOES	1823256	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
KEZIA DA COSTA LIMA SATURNINO	1839349	10/03/2025	10/03/2025	II	P11	III	P12
KLEBER BARBOSA DOS SANTOS	1840177	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
KLEDISSON DE ANDRADE SANTOS	1887734	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LAINE HANNA REIS RAPOSO	1839594	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
LAIS GONCALVES DE VASCONCELOS	1806432	12/03/2025	12/03/2025	II	P10	II	P11
LAIS LOPES ALVES	1891227	28/03/2025	28/03/2025	I	P01	I	P02
LAMARTINE VERAS SAMPAIO DE SOUZA	1823493	20/03/2025	20/03/2025	III	P12	III	P13
LARA CARDOSO DE MORAIS	1856162	28/03/2025	10/02/2025	II	P10	II	P11
LARA MARIA ALVES FALCAO	1887998	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LARISSA ARAUJO DE POSSIDIO NASCIMENTO	1873318	17/03/2025	29/09/2024	II	P05	II	P06
LARISSA DOMINGOS REIS	1887874	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LARISSA MELO RODRIGUES DE MARIZ	1871528	03/03/2025	03/03/2025	II	P09	II	P10
LARISSA PEREIRA COELHO	1871757	25/03/2025	25/03/2025	II	P08	II	P09
LAUDIVANIA BARBOZA DA SILVA	1859021	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LAYS NUNES DE OLIVEIRA	1823752	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
LEANDRO MARCELL DE ALMEIDA PINTO	1821431	08/03/2025	08/03/2025	II	P10	II	P11
LEANDRO SOUZA DE LIMA RIBEIRO	1887939	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LEILA DANIELA DOS SANTOS SIQUEIRA	1839586	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
LEILA SOUZA OLIVEIRA NUNES	1857290	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LEILANE SCHREINER CAVALCANTI BEZERRA	1859099	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LENEILDSON LINS FERREIRA DO NASCIMENTO	1859722	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
LEONARDO ANGELIN MUNIZ	1858432	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LEONARDO HENRIQUE DE BRITO CAVALCANTI	1821385	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
LEONARDO LUMACK DO MONTE BARRETTO	1822659	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
LETICIA SOARES DE SERPA BRANDAO	1871595	06/03/2025	06/03/2025	II	P09	II	P10
LIANE COSTA DE LACERDA	1871897	28/03/2025	28/03/2025	II	P09	II	P10
LICIA LEITE DE SA TORRES	1823213	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
LIDIANE MARIA DE LIMA CABRAL	1858483	18/03/2025	18/03/2025	II	P10	II	P11
LILIAN AVELINO DE MORAIS	1857797	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LILIAN NOGUEIRA FERRAZ	1821776	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
LILIANE CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO	1816500	18/03/2025	01/01/2025	II	P08	II	P09
LILIANE ELIZA LIRA DOBROES	1859161	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LILIANE ROSENDO BARROSO	1884816	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
LORENA FANY DE LYRA PONTES CARIBE	1840975	17/03/2025	17/03/2025	II	P11	III	P12
LORENA PINHEIRO DE MACEDO VILACA	1813455	21/03/2025	01/11/2024	III	P12	III	P13
LOUISE MEDEIROS DE O CORREA DOS SANTOS	1823051	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
LOURAINE SOBREIRA DE ALBUQUERQUE GALINDO	1840584	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA GALVAO	1883232	03/03/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
LUCAS ALMEIDA DE ABRANTES	1895214	20/02/2025	20/02/2025	I	P00	I	P01
LUCAS DE NEGREIROS DUTRA MONTEIRO	1850652	11/03/2025	14/11/2024	I	P03	II	P04
LUCAS FELIPE RIBEIRO COUTINHO DE ARAUJO	1860070	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
LUCAS FREIRE MELO	1822438	06/03/2025	06/03/2025	II	P11	III	P12
LUCAS MAIA AVILA	1887807	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LUCIANA CAVALCANTI NEVES CALIXTO	1840738	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA F E SILVA	1897675	12/03/2025	12/03/2025	I	P00	I	P01
LUCIANA GOMES VIEIRA DE MELO	1867415	28/03/2025	15/09/2024	II	P09	II	P10
LUCIANA LINS CAMELLO GALVAO	1887947	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
LUCIANA SOUTO SAMPAIO DE FARIAS	1857924	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LUCIANO JOSE DA SILVA	1823027	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
LUCIANO SANTOS DE MIRANDA	1833154	24/03/2025	26/08/2024	II	P11	III	P12
LUCIO MAURO DA SILVA FILHO	1858513	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11

LUEUNY LUIZ MARQUES DE MELO	1822616	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
LUIS SERGIO ALVES DA SILVA	1821962	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
LUIZ CARLOS BATISTA SILVA	1857584	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LUIZ CLODOALDO DE SOUZA EVANGELISTA	1874772	15/03/2025	15/03/2025	II	P08	II	P09
LUIZ DEMETRIO TAVARES ACCIOLY	1823663	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR	1868535	26/02/2025	27/10/2024	II	P05	II	P06
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA TEIXEIRA	1897705	12/03/2025	12/03/2025	I	P00	I	P01
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES COELHO	1859315	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LUIZA CRISTINA DE BARROS SANTOS	1884727	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MAGALY ANDREIA BARRETO	1857398	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MAGDA CRISTINA VIEIRA DE MOURA WANDERLEY	1856510	24/02/2025	17/02/2025	II	P10	II	P11
MAIRA YASMIN FELIX SILVA	1855646	26/02/2025	03/02/2025	II	P09	II	P10
MAIZE ALVES E SILVA DE LUCENA	1840002	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MANOEL DA CRUZ BARBOZA JUNIOR	1840720	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MANUELLA CARRAZZONI DE MENEZES LESSA	1840126	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARCELA BEZERRA PEIXOTO	1820982	08/03/2025	08/03/2025	II	P09	II	P10
MARCELA COIMBRA GOMES DE ALBUQUERQUE	1860178	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
MARCELLA NEVES C DE ALBUQUERQUE MENDONCA	1822977	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MARCELLE MACEDO NASCIMENTO SILVA	1813285	27/02/2025	12/03/2024	II	P06	II	P07
MARCELLE SANTOS LIRA	1859528	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARCELO GOMES DA SILVA	1859153	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARCELO JOSE DE FRANCA	1849743	03/03/2025	03/03/2025	II	P07	II	P08
MARCELO PINHEIRO DE LIRA FILHO	1857754	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARCIA JAQUELINE SOUSA DE MORAES	1858947	19/03/2025	19/03/2025	II	P08	II	P09
MARCIA MARILIA FERREIRA SOARES DE MELO	1840290	15/03/2025	15/03/2025	II	P11	III	P12
MARCIA MARINA AZEVEDO FREITAS	1840770	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARCIA REGINA DE AGUIAR DE A MARANHAO	1601164	10/01/2025	10/01/2025	V	P20	V	P21
MARCIANNE ALANE ALVES DE OLIVEIRA	1822900	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MARCILIA ELIZANGELA DUQUE FERRO	1871846	18/03/2025	18/03/2025	II	P09	II	P10
MARCILIO JOSE DA SILVA	1858726	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARCONE COUTO RODRIGUES	1839144	03/03/2025	03/03/2025	II	P11	III	P12
MARCULINO PEREIRA CORREIA NETO	1859242	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARCUS JOELBY BEZERRA COSTA	1822055	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
MARIA ANGELA DA CONCEICAO NOGUEIRA	1897730	25/03/2025	25/03/2025	I	P00	I	P01
MARIA BEATRIZ ROCHA TARGINO	1871714	16/03/2025	16/03/2025	II	P08	II	P09
MARIA BETANIA ANDRADE CALADO LITHG	1840517	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA CAROLINA COSTA IMMISCH	1857860	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARIA CAROLINA DE GOES C A DE SOUZA	1840576	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
MARIA CATARINA DOS SANTOS RIBEIRO	1897640	05/03/2025	05/03/2025	I	P00	I	P01
MARIA CELIA ALVES DE SOUSA	1839632	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA CELIA GOMES VASCONCELOS	1822080	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
MARIA CLARA DE ALENCAR SILVA	1884719	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MARIA CLAUDIA DE BARROS MELO	1840010	15/03/2025	15/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA DERLANDIA CARVALHO VERAS	1857401	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARIA DIANA ANDRADE CALADO CARNEIRO	1839497	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA	1839225	03/03/2025	03/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA EDUARDA DE BRITTO ALVES	1887688	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
MARIA EDUARDA GONDIM DE A MARANHAO	1859641	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
MARIA EGLANTINE CAVALCANTI DA SILVA	437735	28/02/2025	01/05/2024	III	P15	IV	P16
MARIA EUGENIA MOREIRA VASCONCELOS	1884603	18/03/2025	19/02/2025	I	P03	II	P04
MARIA INEZ MENEZES DOS SANTOS	1840223	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA JOSE DA SILVA	1752103	17/03/2025	17/03/2025	V	P20	V	P21
MARIA KARLA VASCONCELOS D P DA C LEITE	1840797	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA LUIZA DE MORAES BORBA	1884824	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MARIA MONYK DE MORAIS SPINDOLA MONTEIRO	1888048	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
MARIA NAZARE DA SILVA PINHEIRO	1840380	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA SALETE DA SILVA	1752413	21/03/2025	07/02/2025	IV	P18	V	P19
MARIA TERESA BEZERRA SAMPAIO	1840037	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIA VERONICE PEREIRA SOUZA	1884786	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MARIA WILLIANE ROCHA TABOSA	1824112	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
MARIA WILZA PINTO SARAIVA	1821393	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
MARIANA AGOSTINHO DE LIMA CAMPACHI	1874608	01/03/2025	01/03/2025	II	P08	II	P09
MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO	1818449	18/03/2025	04/01/2025	III	P12	III	P13
MARIANA GONCALVES DE FREITAS LIMA	1822632	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARIANA MARQUES DA HORA	1850725	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
MARIANA SANTOS ROMA	1871684	13/03/2025	13/03/2025	II	P09	II	P10
MARIANA SOUTINHO BEZERRA TEOBALDO	1821121	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
MARILENE FERREIRA MANSO	1839543	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARILIA ANDRADE LIMA CORDEIRO	1858645	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARILIA ARAGAO MARTINHO DE M ROCHA	1858505	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARILIA MONTEIRO DELGADO	1858106	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARINA BRANDAO DOS SANTOS CINTRA	1850512	23/03/2025	14/11/2024	II	P09	II	P10
MARINELLA ARCURI DE GODOY	1838075	17/03/2025	05/02/2025	II	P10	II	P11

MARIO SERGIO DOS ANJOS	1883267	03/03/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
MARIZE MARINHO LEAL	1817507	25/03/2025	01/01/2025	III	P12	III	P13
MARKSON VALDO MONTE ROCHA	1887882	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
MARTINHO SEIXAS DE OLIVEIRA NETO	1823680	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
MAURICEIA PEREIRA ARRUDA	1887777	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
MAURICIO BOMFIM HASSELMANN	1857908	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MAURICIO BRAINER JUNIOR	1838466	31/03/2025	15/02/2025	II	P10	II	P11
MAURICIO DA SILVA LIMA	1839527	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MAYARA ALVES RIOS DE OLIVEIRA	1884743	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MAYSA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA	1857886	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MEIRE RISE PINHO OLIVEIRA	1857428	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MICHEL CHRIST DE MIRANDA MARTINS	1822969	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MICHELLE AFFONSO FERREIRA	1821407	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
MIGUEL EUGENIO RAMALHO BEZERRA	1822527	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MILCA ROCHA LOURENCO	1860046	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
MIRELLA RAIZA MODESTO DE ALCANTARA	1884921	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MIRELLA ROCHA DE FREITAS	1884700	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
MIRIA DE AGUIAR MEDEIROS E SILVA	1839314	10/03/2025	10/03/2025	II	P11	III	P12
MIRLA RIBEIRO SILVA	1858343	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
MIRTES RAQUEL DE OLIVEIRA	1840835	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MIRYAM NEVES FALCAO	1839772	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MONICA MARIA BORBA ALCANTARA	1867628	28/03/2025	28/03/2025	II	P06	II	P07
MONICA MARIA MENDONCA DE ARAUJO	1822284	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MONICA PESSOA MENDES BEZERRA	1839926	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MONICA REGINA GOMES DA SILVA	1874900	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
MONICA ZAIRA DE SIQUEIRA MELO	1875027	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
MORGANNA LAYS DE LIMA ASSUNCAO	1874942	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
MUSSA HISSA HAZIN	1840843	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MYCHAEL KLISMMAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA	1884468	26/02/2025	09/02/2025	I	P03	II	P04
NATALIA SUIA DOS SANTOS CAVALCANTE	1890670	26/02/2025	01/02/2025	I	P01	I	P02
NATECIA ALVES DE ARAUJO	1890921	03/03/2025	03/03/2025	I	P01	I	P02
NATHALIA JANUZI DE A ROCHA TEODOZIO	1858670	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
NATHALIA MONTEIRO A CABRAL DE MENDONCA	1832506	06/03/2025	05/08/2024	II	P11	III	P12
NAYANE NYERLA COELHO BATISTA	1858130	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
NAYRA CARLA MAIA CUNHA DAMASCENO	1856260	26/02/2025	13/02/2025	II	P09	II	P10
NELLY CAROLINE SALOMAO DE OLIVEIRA	1874837	22/03/2025	22/03/2025	II	P08	II	P09
NIRENILSON JOSE SANTOS SOUZA	1676199	24/02/2025	14/07/2024	IV	P17	IV	P18
NOELIA CARDOSO DE S CAVALCANTI VERAS	1839691	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
OLIVIA MARIA LIMA MACIEL DE SOUZA	1840754	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
OSEAS FIRMINO OLIVEIRA JUNIOR	1839640	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
PABLO GARCIA PAES DE OLIVEIRA	1833375	26/02/2025	14/09/2024	II	P10	II	P11
PABLO RAMON MIRANDA BARBOSA	1860054	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
PALOMA ACCIOLY DE AMORIM MAGALHAES	1823604	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
PALOMA FARIAS MONTENEGRO DE MELO VILLACA	1875019	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO	1871854	27/03/2025	27/03/2025	II	P09	II	P10
PATRICIA FERREIRA DE LIMA BEZERRA	1859706	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
PATRICIO JOSE DE CARVALHO	1823795	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
PATRICK FERNANDO CAVALCANTI E SILVA	1887742	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
PAULA PATRICIA GUERRA MARTINS	1840304	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
PAULO BOANERGES ALVES JUNIOR	1839306	07/03/2025	07/03/2025	II	P11	III	P12
PAULO CANDIDO DO NASCIMENTO JUNIOR	1874527	19/03/2025	19/02/2025	II	P08	II	P09
PAULO CASSIO AVELINO SERPA	1871633	08/03/2025	08/03/2025	II	P09	II	P10
PAULO CORDEIRO CAVALCANTI	1776959	11/03/2025	30/06/2024	IV	P17	IV	P18
PAULO MATOS DA SILVA	1823094	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
PAULO RENATO CARNEIRO FLORENTINO	1786636	02/04/2025	01/12/2024	III	P12	III	P13
PAULO ROBERTO G P DE MESQUITA	1840550	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
PEDRO ALONCO NETO	1840495	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
PEDRO AUGUSTO MARTINS DE FREITAS	1871552	01/03/2025	01/03/2025	II	P09	II	P10
PEDRO ERIC TAVARES BATISTA	1821474	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
PEDRO FELIPE SILVA RODRIGUES	1822012	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
PEDRO GABRIEL CAMPOS BATISTA	1884859	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
PEDRO IVO MARQUES FERREIRA	1875035	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
PEDRO LIMA MEIRA DE MENEZES	1895230	27/02/2025	27/02/2025	I	P00	I	P01
PEDRO LUIZ SAMPAIO LOPES	1891065	15/03/2025	15/03/2025	I	P01	I	P02
PEDRO SALES MACIEL ROCHA	1859587	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
PERCIVAL BARBOSA JUNIOR	1858661	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
PLINIO TADEU DA SILVA LINS DE BARROS	1823221	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
POLLYANA DE SOUSA DANDA MELO	1859366	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
POLLYANA LAIS GUIMARAES DE S MEDEIROS	1857100	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
POLYANA COSTA CARVALHO DE ALBUQUERQUE	1856278	27/03/2025	10/02/2025	II	P10	II	P11
POLYANNA FIGUEIREDO DE ANDRADE	1887971	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
PRISCILA CAROLINA UCHOA PANTOJA	1821415	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
PRISCILA CYSNEIROS FERNANDES DE LIMA	1890956	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02

PRISCILA ROCHA SILVA	1858580	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RACHEL REZENDE DE LIMA	1857436	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAEL CANECA MILET DE ARAUJO	1859072	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAEL DUARTE LINS	1859749	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAEL JOAQUIM JARDIM MENESES	1821270	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
RAFAEL MENDES DE SOUSA	1859358	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAEL SIQUEIRA CAMPOS TAVARES	1858734	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAELA BATISTA GALINDO	1859900	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
RAFAELA OLIVEIRA DE CARVALHO	1838652	24/02/2025	15/02/2025	II	P09	II	P10
RAFAELLY BARBOSA DA SILVA	1827979	24/02/2025	02/12/2024	II	P07	II	P08
RAI CALADO DE FREITAS	1884778	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
RAIMUNDO SILVA BARROS	1888021	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
RANYELLE THAINA DE ALMEIDA SOUZA	1858335	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAPHAEL ALBUQUERQUE FERNANDES	1858068	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAPHAEL JOSE DCASTRO	1823817	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
RAQUEL PONTUAL FALCAO	1859188	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RAQUEL VIVIANE AMORIM PACHECO MULLER	1822802	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
RAYSA MONTEIRO PEREZ MAZO	1890980	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
REBECA CAMARAO LINS E MELLO	1857770	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
REBECA ELISABETH GOMES DOS SANTOS LINS	1875043	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
REBECA PRIMO DA SILVA	1884808	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
REBECCA CARDOSO MAIA SANTOS	1894447	14/03/2025	23/01/2025	I	P00	I	P01
RENAN VICTOR DE LIMA SILVA	1887700	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
RENATA DE ALBUQUERQUE SEIXAS	1842935	10/03/2025	19/02/2025	II	P10	II	P11
RENATA DOS SANTOS VASCONCELOS	1871609	05/03/2025	05/03/2025	II	P08	II	P09
RENATA GABRIELLE DE FARIAS SILVA	1884832	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
RENATA HAZIN AGUIAR DE BARROS	1860127	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
RENATA JARDIM MENESES	1821806	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
RENATO GONCALVES DE MORAIS	1858815	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RENNATA CRISTINA DE ALBUQUERQUE	1883348	16/03/2025	16/03/2025	II	P04	II	P05
RHYAN ROBERTO RANZAN DE BRITTO	1822470	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
RICARDO TENORIO DE BRITO SILVA	1823132	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ROBERIA VASCONCELOS NUNES	1785826	11/03/2025	14/11/2024	IV	P17	IV	P18
ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO	1840622	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ROBERTA MACIEL JAMBO FERRAZ	1860135	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ROBERTO ANTONIO SOTO FLORES	1822560	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ROBERTO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	1821849	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROBERTO PADILHA BORBA MARANHAO	1577441	11/03/2025	22/11/2024	IV	P18	V	P19
ROBERTO RIBEIRO NUNES	1860011	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ROBEVANIA AUGUSTA DA SILVA	1858092	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ROBSON RODRIGUES CAMPOS	1857207	08/03/2025	08/03/2025	II	P10	II	P11
RODOLFO EMANOEL DO NASCIMENTO	1860089	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
RODRIGO BELO DA SILVA	1822691	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
RODRIGO DA COSTA PINTO MALTA	1887831	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
RODRIGO FELIPE TAVARES BEZERRA MENDES	1821369	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
RODRIGO FERREIRA PADILHA	1884840	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
RODRIGO QUEIROZ DA SILVA	1823728	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
RODRIGO SANTOS LISBOA DE CASTRO	1840959	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
ROMERO PIO DA CUNHA PIRES	1821083	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROMERO RODRIGO NETO DE MENDONCA MAFRA	1821016	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROMULO GANTOIS MASSA BORGES	1823108	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
RONAN VINICIUS TOLEDO BORGES	1857681	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RONIE GLEISON DE ATAIDE SILVA	1895346	07/03/2025	07/03/2025	I	P00	I	P01
RONYERE SILVA BARBOSA	1821717	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROSALYNN COIMBRA LUCIO	1823710	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ROSANA BRAGA DAMASCENO	1823760	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
ROSANGELA CANDIDO DE SOUSA	1859439	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
ROSANGELA COELHO DE SOUZA	1821300	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROSSANA GABRIELLA DE FRANCA RIBEIRO	1839829	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
SABRINA FREIRE DE SOUSA MONTENEGRO BORBA	1882015	24/03/2025	16/12/2024	II	P04	II	P05
SAMANDA PASSOS RIBEIRO	1884867	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
SANDIEGO GOMES DE SOUZA	1857118	07/03/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
SANDRA ALVES DA SILVA	1840100	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
SANDRA ODARA NICOLAU POMPEU LOIOLA	1874594	03/03/2025	03/03/2025	II	P08	II	P09
SANDRA REGINA DA SILVA	1859420	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
SANDRA REGINA DE MELO DA SILVA	1823345	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
SANDRO DA SILVA MACIEL	1820907	10/03/2025	10/03/2025	III	P12	III	P13
SARAH RODRIGUES COUTINHO BAIAO	1891162	24/03/2025	24/03/2025	I	P01	I	P02
SAULO RIBEIRO PONTES	1883259	03/03/2025	03/03/2025	II	P04	II	P05
SERGIO CARREIRO ALENCAR	1874730	10/03/2025	10/03/2025	II	P08	II	P09
SERGIO HENRIQUE SILVA CORDEIRO	1875051	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
SERGIO RICARDO COSTA	1823450	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
SHARLLENY THAIS DE OLIVEIRA FONSECA MELO	1839365	10/03/2025	10/03/2025	II	P11	III	P12

SHARON JOYCE SILVA DE SOUZA CAMARA	1857177	11/03/2025	11/03/2025	II	P10	II	P11
SHIRLEYNE MIRANDA MARINHO	1823230	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
SILAS SIQUEIRA	1823124	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA FRAGOSO	1875060	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
SILVIA CAVALCANTI DE MACEDO	1857932	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
SILVIA SANTOS SOARES	1859382	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
SIMONE BRANDAO FERRAZ	1770586	28/02/2025	28/02/2025	IV	P17	IV	P18
SIMONE PIMENTEL ROSA BEZERRA	1823183	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
SOANE DIOLANA RAMOS M VIEIRA DE BARROS	1839810	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
SONIA MARIA ALVES GUERRA	1788698	21/03/2025	21/03/2025	IV	P16	IV	P17
STEFANIE NEIVA MAIWALD	1871145	17/02/2025	07/02/2025	II	P09	II	P10
STELLA RIBEIRO BORGES	1884875	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
SUDERLAN CAVALCANTI CABRAL	1887726	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
SUELY SANTOS DE ALMEIDA MACHADO	1756591	06/03/2025	06/03/2025	V	P20	V	P21
SUZANA DE MEDEIROS RIBEIRO PESSOA	1890883	01/03/2025	01/03/2025	I	P01	I	P02
SYLVIO TIMOTEO DE SOUSA NETO	1840860	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	1840070	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TALLYS THAUA ANTUNES DE VASCONCELOS	1891219	24/03/2025	24/03/2025	I	P01	I	P02
TALYTA ROMERIA NOBREGA BORJA DE MELO	1857800	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
TAMARA REBECA PEREIRA LYRA MONTEIRO	1840690	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TARCISIO AGRIPINO DE OLIVEIRA	1857550	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
TARCISIO OSMAR AZEVEDO BRASILINO	1814133	20/03/2025	01/11/2024	III	P12	III	P13
TASSIA REBECA RATIS DA SILVA	1887955	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
TASSIO COSTA FLORENCIO MARTINS	1860143	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
TATIANA AROXA DE CASTRO C CANTARELLI	1869884	17/03/2025	15/01/2025	II	P09	II	P10
TATIANA CRAVEIRO DE SOUZA	1840193	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TATIANA DE OLIVEIRA SANTANA ALBUQUERQUE	1841190	21/03/2025	21/03/2025	II	P11	III	P12
TATIANA TORRES MACHADO DE SOUZA	1823906	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
TATIANE DE VERCOZA CHAVES	1819615	17/03/2025	30/01/2025	III	P12	III	P13
TEILSON DE ALCANTARA MEDEIROS	1823809	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
TEOFILO MONTEIRO BEZERRA	1859129	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
TEREZA CRISTINA G AMORIM DE CARVALHO	1839373	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TEREZA CRISTINA SA ARAUJO LINS	1823175	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
TEREZA JAMILE NASCIMENTO LEITE	1859994	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
THAIS DE SOUZA LIMA	1841300	26/03/2025	26/03/2025	II	P11	III	P12
THAIS HOLANDA CAVALCANTI MARTINS	1858912	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
THAYANNE RODRIGUES GUEDES	1857487	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
THAYSSA DE MEDEIROS CUNHA	1890972	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
THIAGO BERNARDO BARBOSA	1858416	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
THULIO LINHARES DE ARAUJO	1857665	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
TIAGO BRILHANTE GOMES	1855662	11/02/2025	03/02/2025	II	P10	II	P11
TIAGO CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	1821059	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
TIAGO EINSIEDLER	1823248	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
TIAGO LEITE GOMES	1860003	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
TIAGO LIMA TAVARES	1891014	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
TIAGO ZUMBA DA SILVA	1858351	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
TSUYUKO DE OLIVEIRA SAKANE	1822276	16/03/2025	16/03/2025	III	P12	III	P13
TULIO TUAN GOMES	1857614	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
VADJAH CRISTINNE PINHEIRO DE MORAES	1897667	08/03/2025	08/03/2025	I	P00	I	P01
VALESKA DASAIEV BEZERRA DE MORAIS ALVES	1857592	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
VANDERLI DE SOUZA FIGUEIRA	1858823	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
VANESSA CARVALHO LIMA	1823949	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA	1821822	08/03/2025	08/03/2025	II	P11	III	P12
VAUBAM DIONISIO DE FREITAS	1839195	03/03/2025	03/03/2025	II	P10	II	P11
VICTOR BARBOSA PIMENTEL	1859560	24/03/2025	24/03/2025	II	P10	II	P11
VILMA ARAUJO DUARTE	1823655	29/03/2025	29/03/2025	III	P12	III	P13
VINICIUS EMMANUEL DOS ANJOS LIMA	1858688	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
VIRGINIA MESSIAS BARBOSA SANTOS	1369369	10/02/2025	10/02/2025	V	P19	V	P20
VITOR VIEIRA TENORIO	1888056	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
VITORIA FRANCA COELHO QUEIROZ	1887963	30/03/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
VIVIAN DE LIMA NUNES ARAUJO	1839756	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
VIVIANE SANTOS DE OLIVEIRA	1838962	26/03/2025	23/02/2025	II	P08	II	P09
VIVIANNE FREITAS OLIVEIRA ASFORA	1822594	14/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
WASHINGTON NEVES DE SOUZA	1858084	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
WEDJA MENDES DE OLIVEIRA	1859986	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
WEDSON MELO DE SOUZA	1891022	08/03/2025	08/03/2025	I	P01	I	P02
WELDER BITURALDO DE CARVALHO DA SILVA	1821202	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
WELINGTON LOPES DE MIRANDA	1839519	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
WELLIGTON PEDROSA DE MELO FIGUEIREDO	1681605	01/03/2025	01/03/2025	V	P20	V	P21
WERNER VIEIRA RODRIGUES	1841106	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
WILKER VANDERLEI DE MENDONCA	1891308	30/03/2025	30/03/2025	I	P01	I	P02
WILSA ALBUQUERQUE DA SILVA ALENCAR	1874888	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
WILSON JORDAO DE OLIVEIRA ROMAO	1858238	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11

WILSON TARDELLI VERAS SANTA CRUZ	1841092	19/03/2025	19/03/2025	II	P09	II	P10
YANNE MEDEIROS MACEDO DE MORAIS	1821636	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
YURI JOSE MUNIZ ARAUJO	1858637	17/03/2025	17/03/2025	II	P07	II	P08
ZANILDA MARIA DOS SANTOS CORREA	1820370	10/02/2025	10/02/2025	III	P12	III	P13
ZARA MARIA DE MELO SALES MATOS	1840606	14/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
ZILMA MARIA LUIZ	1874918	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09

ATO Nº 489/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e na Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015);

Considerando que, segundo os arts. 10 e 15 da Resolução TJPE nº 381/2015, compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça a expedição do ato;

Considerando que o Conselho da Magistratura decidiu, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, acolher o Parecer Opinativo nº 05/2025 – SGP, com os anexos A, B, C, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 000013/2025-2 CM, para deferir a progressão funcional dos servidores ali relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER progressão funcional aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco relacionados no Anexo Único deste Ato, para os padrões e classes ali indicados, na conformidade do que dispõem a Lei Estadual nº 13.332, de 07 de novembro de 2007 (DOE 8/11/2007), com a redação dada pela Lei Estadual nº 15.539/2015, de 1º de julho de 2015 (DOE 2/7/2015), e a Resolução TJPE nº 381, de 29 de outubro de 2015 (DJe 04/11/2015), e à vista da decisão exarada, em sessão ordinária realizada no dia 05 de junho de 2025, pelo Conselho da Magistratura, nos autos do Processo Administrativo nº 000013/2025-2 CM.

Art. 2º AUTORIZAR a Secretaria de Gestão de Pessoas a implantar, na folha de pagamento, relativamente aos servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, a remuneração correspondente à progressão concedida no art. 1º deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, drs.

DES. RICARDO PAES BARRETO

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Anexo Único

NOME	MATRICULA	EFEITOS FINANCEIROS	DATA DA PROGRESSÃO	CLASSE ATUAL	PADRÃO ATUAL	CLASSE PROG	PADRÃO PROG
ACSA AZEVEDO BRAGA	1860402	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
ADEMAR ALCOFORADO DANTAS CAMPOS	1859781	09/04/2025	28/03/2025	II	P09	II	P10
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	1841904	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
ADRIANO DE SOUZA SOARES	1872192	23/04/2025	23/04/2025	II	P09	II	P10
ADRIANO JOSE LOPES DA SILVA	1825178	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
ALAN CLEITON BARBOSA DE ARAUJO	1821601	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ALDINE DE SOUSA SILVA MESQUITA MOTA	1841572	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
ALESSANDRA LOPES DA SILVA MAIA	1842170	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
ALESSANDRA PAULA CRUZ CARNEIRO LEAO	1859145	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ALEX JOSE DA SILVA RIBEIRO	1860879	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA	1841840	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
ALEXANDRE JOSE LUZ NEGROMONTE FILHO	1889150	15/04/2025	08/08/2024	I	P01	I	P02
ALEXSANDRA RABELO PENA	1824848	16/04/2025	16/04/2025	III	P12	III	P13
ALINE CIBELE SILVEIRA SANTOS	1842684	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12

ALINE MARIA DE ARAUJO LIMA ZENAIDE	1872168	19/04/2025	19/04/2025	II	P09	II	P10
ALISON AUGUSTO MARTINS LOURENCO	1858629	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
AMANDA MARIA DOS SANTOS ARRUDA	1888285	29/04/2025	29/04/2025	I	P02	I	P03
AMANDA PIMENTEL E SILVA LINS	1824465	12/04/2025	12/04/2025	III	P12	III	P13
AMANDA SEVERO DE LIMA	1860747	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
ANA APARECIDA SILVA SOUSA LEAL DE ARAUJO	1757873	12/04/2025	12/04/2025	V	P20	V	P21
ANA CARLA DE LIMA TORRES	1848542	22/04/2025	27/10/2024	II	P08	II	P09
ANA CAROLINA FARIAS DE MENEZES S CAMPOS	1828509	19/04/2025	19/04/2025	III	P12	III	P13
ANA CAROLINA VIANA SALDANHA	1775227	16/04/2025	16/04/2025	V	P19	V	P20
ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ	1871315	12/04/2025	11/03/2025	II	P05	II	P06
ANA CLAUDIA LIVINO DA SILVA	1841521	01/04/2025	01/04/2025	II	P07	II	P08
ANA GLORIA DE ARAUJO AZEVEDO	1824791	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
ANA HELOIZA CASSIMIRO COSTA	1824945	10/04/2025	10/04/2025	III	P12	III	P13
ANA LUISA DE ANDRADE MERCES TELES	1824554	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
ANA MONICA DE C WANDERLEY FERREIRA	1842358	02/04/2025	21/04/2024	II	P10	II	P11
ANA VERONICA DE ARAUJO CARVALHO SILVA	1873253	31/03/2025	11/09/2024	II	P08	II	P09
ANA ZULEIKA MOURA PIRES DE CASTRO MEIRA	1842250	17/04/2025	17/04/2025	II	P11	III	P12
ANAMARIA LOPES DA SILVA	1860259	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
ANDERSON DIEGO OLIVEIRA ALVES	1860429	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
ANDRE LUIZ COELHO DE ANDRADE	1855654	03/04/2025	03/02/2025	II	P10	II	P11
ANDRE OLIVEIRA GOMES	1898060	24/04/2025	24/04/2025	I	P00	I	P01
ANDREA CADENA BANDEIRA DE MELO	1757342	13/04/2025	13/04/2025	V	P20	V	P21
ANDREIA JUNIA CAMPOLINA MELO	1842960	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
ANDRHEA DANYELLY MELO TRAVASSO	1872028	08/04/2025	08/04/2025	II	P09	II	P10
ANISIO CAVALCANTE JUNIOR	1842471	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
ANNA CARLA VECCHIONE MAGALHAES	1826042	01/04/2025	16/05/2024	II	P11	III	P12
ANNA ROSA GONCALVES RAMOS AMORIM	1860410	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
ANNE BEZERRA DE AZEVEDO	1822837	26/03/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
ANTONIA ED SOARES BARBOSA	1842609	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
ANTONIO LAURINDO DE ALBUQUERQUE	1788906	05/04/2025	05/04/2025	IV	P17	IV	P18
ANTONIO PIRES DE CARVALHO SANTOS	1775952	15/04/2025	12/05/2024	IV	P18	V	P19
ANTONIO WALTER TORRES COSTA	1842412	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
ARTHUR CORREA DE ARAUJO SOUZA	1841483	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
ATAIDE FILIPE SOUZA NUNES	1897969	16/04/2025	16/04/2025	I	P00	I	P01
AUGUSTO JOSE COUTO DE FARIA NETO	1857258	09/04/2025	07/03/2025	II	P10	II	P11
AVANI DA SILVA OLIVEIRA	1815164	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
AYRTON PEREIRA DINIZ	1897934	16/04/2025	16/04/2025	I	P00	I	P01
BRUNA RAFAELLA PEREIRA DE FREITAS	1860925	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
BRUNO EDUARDO PINHEIRO MORAIS PEREIRA	1859650	04/04/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
BRUNO FELIPE DA SILVA MARTIN DE ARRIBAS	1788868	05/04/2025	05/04/2025	IV	P17	IV	P18
BRUNO FERRAZ RODRIGUES	1872010	09/04/2025	09/04/2025	II	P09	II	P10
BRUNO JOSE COELHO TRIGUEIRO	1841556	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
CAMILA DE SOUSA DANTAS	1859633	11/04/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
CAMILLA ROSA SOARES CAMPOS	1822780	01/04/2025	01/04/2025	I	P02	I	P03
CARLOS ANDRE RIBEIRO MARTORANO	1825151	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
CARLOS AUGUSTO CARRILHO DE HOLLANDA	1842579	21/04/2025	21/04/2025	II	P10	II	P11
CARLOS FREDERICO PORTILHO PEREIRA	1839934	21/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
CAROLINA CAVALCANTI GONCALVES	1824988	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
CATHERINE MARIA C NOBREGA GUIMARAES	1825364	19/04/2025	19/04/2025	III	P12	III	P13
CELIO FERNANDO SANTANA DA SILVA	1860569	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
CELIS REGINA INACIO DE MAGALHAES	1842137	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
CESAR D ALBUQUERQUE CESAR	1860585	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
CHARISE CARTAXO GONCALVES	1830350	10/04/2025	04/07/2024	II	P08	II	P09
CIBELE CAVALCANTI MEDEIROS DE CASTRO	1775847	23/04/2025	13/05/2024	II	P10	II	P11
CLARICE MARIA MOURA SANTIAGO	1871153	23/04/2025	07/02/2025	II	P09	II	P10
CLARISSA CRISTINA GONCALVES CORREIA	1874896	01/04/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
CLAUDIA MARIA XAVIER ELOY NEVES	1759906	03/04/2025	23/05/2024	IV	P18	V	P19
CLAUDIA REGINA CORDEIRO DE BARROS	1841408	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
CLAUDIA SALVETTI SANZOCHI	1770675	01/03/2025	01/03/2025	V	P19	V	P20
CLEITON FARIAS DE CASTRO	1860909	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS	1825143	19/04/2025	19/04/2025	III	P12	III	P13
CRISTIANO DA SILVA TORRES	1861123	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
CYBELLE DE ANDRADE DIOGO	1843877	23/04/2025	09/05/2024	II	P09	II	P10
DANIEL ALEXANDRE COSTA QUEIROZ	1825020	18/04/2025	18/04/2025	III	P12	III	P13
DANIELA BERBERT DE ANDRADE MENDONCA	1859404	31/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELA CORREA PESSOA	1821172	13/04/2025	13/04/2025	II	P08	II	P09
DANIELA FONSECA DE ALMEIDA JORDAO	1872150	15/04/2025	15/04/2025	II	P09	II	P10
DANIELA GOMES FIALHO MOREIRA	1859447	20/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELA RAMOS MENDES	1842080	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
DANIELE BOTELHO DE OLIVEIRA	1842498	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
DANIELE REZENDE LEITE	1842765	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
DANIELLE GUIMARAES FORTUNA MELO E SILVA	1845993	23/03/2025	23/03/2025	II	P10	II	P11
DANIELLE KATIUSSYA PEREIRA DE MELO	1839292	01/04/2025	07/03/2025	II	P08	II	P09

DANIELLE MACIEL CAMPOS	1824341	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
DANIELLE SANTOS COELHO DE C ROCHA	1860887	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
DANILLA MYRELE DO NASCIMENTO LINS	1860666	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
DANILO REFFERT ARAUJO	1840339	07/04/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
DARLLYANE JACKELINE DA SILVA SOUZA	1858807	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DAYANY ROSE ALVES DE SOUZA	1858289	26/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DAYLANE ALVES LIMA DE ARAUJO	1898108	26/04/2025	26/04/2025	I	P00	I	P01
DAYSE EMILIA SALES E SILVA BARBOSA	1815059	20/04/2025	20/04/2025	II	P08	II	P09
DAYSE MACLEANNE BEZERRA DE MELO	1825054	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
DAYSE MARIA DE ALBUQUERQUE DE QUEIROZ	1898051	24/04/2025	24/04/2025	I	P00	I	P01
DEBORA CHRYSTINE ALVES DE LIMA	1857355	28/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
DEBORA ELISA DE LIMA SANTOS	1860984	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
DEBORA OLIVEIRA DE MEDEIROS	1860240	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
DEBORA STEFANE BOTELHO ROCHA	1860992	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
DEBORHA SORAYA BARRETO DE ALBUQUERQUE	1824708	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
DHEBORA ALDENE DA SILVA	1860470	16/04/2025	16/04/2025	II	P10	II	P11
DIANA KARLA CARNEIRO BELMIRO	1825097	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
DIEGO MENDES BRITO TEIXEIRA DE CASTRO	1891421	27/04/2025	27/04/2025	I	P01	I	P02
DIOGENES JORGE RODRIGUES	1831194	21/04/2025	16/07/2024	II	P11	III	P12
DIOGO BARROS COSTA	1891413	27/04/2025	27/04/2025	I	P01	I	P02
DIRCILENE FERREIRA DA SILVA	1855875	21/03/2025	10/02/2025	II	P10	II	P11
EDAILTON JOSE CAVALCANTI DA SILVA	1841750	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
EDIONE NUNES CORREIA	1753975	04/03/2025	04/03/2025	V	P19	V	P20
EDSON JOSE BARROS DE MEDEIROS	1343777	25/04/2025	01/05/2024	IV	P18	V	P19
EDSON JOSE CAVALCANTI CORREA DE ARAUJO	1841980	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
EDUARDO SILVA GUIMARAES	1822829	22/04/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
EDUARDO VERAS DE LIMA	1788965	09/04/2025	09/04/2025	IV	P17	IV	P18
ELAINE ADRIANA DO NASCIMENTO	1874969	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
EMANUELA CARRAZZONI LOBO MAIA	1824430	06/04/2025	06/04/2025	II	P11	III	P12
EMANUELINA RODRIGUES DE SIQUEIRA SANTOS	1859803	23/04/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
ERICK HIRAFUJI NEIVA	1789767	10/04/2025	24/05/2024	III	P15	IV	P16
ERILSON MARINHO DE LIMA SANTOS	1750151	04/04/2025	22/12/2024	IV	P17	IV	P18
ERYK PIMENTA PACHECO	1796755	20/03/2025	23/06/2024	II	P11	III	P12
EUFRASIO DANIEL DE SOUSA NETO	1891375	24/04/2025	24/04/2025	I	P01	I	P02
EVERSON PAULO DO NASCIMENTO	1891340	12/04/2025	12/04/2025	I	P01	I	P02
FABIANA LINS BROWNE REGO	1840045	12/04/2025	14/03/2025	II	P09	II	P10
FABIANA ROMAO DE CARVALHO	1824651	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
FABIANO ALENCAR AQUINO GOMES	1859285	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
FABIANO DA SILVA SIQUEIRA	1861140	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
FABIO DINIZ ACIOLI LINS	1825275	19/04/2025	19/04/2025	III	P12	III	P13
FAUSTO TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO	1824309	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
FELIPE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO	1841882	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
FELIPE DE CASTRO FERNANDES JUNIOR	1825372	29/04/2025	29/04/2025	III	P12	III	P13
FELIPE GALVAO DE ANDRADE GOMES	1840509	11/04/2025	11/04/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA DE ALMEIDA WANDERLEY	1829980	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA MAGALHAES DE NOVAES SANTOS	1841459	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
FERNANDA RANGEL SCHULER	1825356	26/04/2025	26/04/2025	III	P12	III	P13
FERNANDO JOSE COSTA DE S CAMPOS BARROS	1893068	01/04/2025	22/11/2024	I	P00	I	P01
FLAVIA COELHO LYRA	1859625	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
FLAVIA LUCIO RABELO FERREIRA	1821148	10/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
GABRIELA COSTA DE SIQUEIRA CAMPOS BARROS	1874713	15/04/2025	10/03/2025	II	P08	II	P09
GABRIELA DE BRITO ABATH	1871978	03/04/2025	03/04/2025	II	P09	II	P10
GABRIELA QUENTAL DE FREITAS	1872060	10/04/2025	10/04/2025	II	P08	II	P09
GABRIELLA VIRGINIA ROQUE DA S VALENTIM	1874993	31/03/2025	31/03/2025	II	P08	II	P09
GEISE COSTA TAVARES BEZERRA	1860267	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
GEISON COELHO DA SOLEDADE	1825429	29/04/2025	29/04/2025	II	P08	II	P09
GENILDA JOSE DOS SANTOS	1783084	01/05/2025	16/10/2024	IV	P18	V	P19
GEORGE SANTANA PEREIRA CARREIRO	1858980	15/04/2025	17/03/2025	II	P06	II	P07
GERLANIA ALVES BARROS	1824660	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
GIDAIR LOPES DOS SANTOS	1801333	07/04/2025	07/04/2025	II	P09	II	P10
GILBERTO MACIEL BARBOSA	1860330	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
GILBERTO VALENCA DE LIMA	1756850	26/03/2025	26/03/2025	V	P19	V	P20
GILLIARD GERALDINO DE SOUZA	1888307	27/04/2025	27/04/2025	I	P02	I	P03
GILVAN RODRIGUES SOARES MELO	1748980	22/04/2025	27/11/2024	III	P15	IV	P16
GISELI LACERDA PINHEIRO	1872362	30/04/2025	30/04/2025	II	P09	II	P10
GISELLE DE BRITO SILVA	1860640	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
GLAIDSON GONCALVES DA SILVA	1897977	22/04/2025	22/04/2025	I	P00	I	P01
GLEDSON FELIPE CARVALHO	1825070	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
GRACE LIZ DANTAS BARROS	1875108	13/04/2025	13/04/2025	II	P08	II	P09
GRIMARIO IZIDIO DE MELO	1857363	18/04/2025	18/04/2025	II	P06	II	P07
HALISSON MATOS DA CRUZ	1890751	29/04/2025	23/02/2025	I	P01	I	P02
HELANE KLAYNE DINIZ DE MEDEIROS	1872141	15/04/2025	15/04/2025	II	P09	II	P10
HENRIQUE JOSE NEVES DE FREITAS	1891294	04/04/2025	04/04/2025	I	P01	I	P02

HERBERT BATISTA ANDRADE PEREIRA	1666827	14/04/2025	21/06/2024	IV	P18	V	P19
HERICA AMANDA CAVALCANTE MOURA	1839888	23/04/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
HILDERNANDO LEANDRO DE MENEZES	1860461	16/04/2025	16/04/2025	II	P10	II	P11
IARA HORRARA DO CARMO A DA S FIGUEIREDO	1871650	02/04/2025	11/03/2025	II	P06	II	P07
IBIRAPUA RAIMUNDO GONCALVES JUNIOR	1859005	21/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
IBRAHIM OJAIMI DE ALBUQUERQUE BRASIL	1871994	06/04/2025	06/04/2025	II	P09	II	P10
IGOR ALEXANDRE DE MELO LIMA	1888161	19/04/2025	19/04/2025	I	P02	I	P03
INALDO GOMES DA SILVA JUNIOR	1841319	07/04/2025	07/04/2025	II	P10	II	P11
IRIS NUNES SILVA DE ANDRADE	1842420	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
ISABELA CAVALCANTI MORAIS	1861093	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
ISABELLA BRANDAO DE AGUIAR MACHADO	1874985	04/04/2025	04/04/2025	II	P08	II	P09
ISABELLA CRISTINA GUILHERME DE ARAUJO	1891367	19/04/2025	19/04/2025	I	P01	I	P02
ISABELLA DE FATIMA PEREIRA V DA COSTA	1842790	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
ISADORA CARVALHO JARDIM FERRAZ	1897926	16/04/2025	16/04/2025	I	P00	I	P01
ISMAR RODRIGUES SILVA	1824422	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
ISOLDA MARIA AZEVEDO DE LYRA	1823060	07/04/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
IZAIAS FELIPE SOARES DA SILVA	1888200	20/04/2025	20/04/2025	I	P02	I	P03
JAIME VASCONCELOS NEVES	1841599	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
JANA GABRIELA BARROS DA SILVA	1824643	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
JANAINA GOMES LITWAK	1877887	23/04/2025	23/04/2025	II	P05	II	P06
JANICLEIDE FERREIRA DE LIMA OLIVEIRA	1769855	03/04/2025	03/04/2025	V	P19	V	P20
JAQUELINE GONDIM SOTERO SIQUEIRA	1835327	15/04/2025	15/04/2025	II	P08	II	P09
JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA	1839969	28/04/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
JHONATHA DA NOBREGA MACHADO	1859897	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JOANA DARK AMORIM SOUZA E CASTRO	1824821	08/04/2025	08/04/2025	III	P12	III	P13
JOAO LUIZ DE MIRANDA LEAO	1861212	30/04/2025	30/04/2025	II	P09	II	P10
JOAO MARCOS BARBOSA MIRANDA	1841947	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
JOAO PAULO DE BRITO GOMES	1859765	28/03/2025	28/03/2025	II	P10	II	P11
JOAO PAULO MARINHO DA SILVA	1860810	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
JOAO TORRES VELOSO JUNIOR	1861182	27/04/2025	27/04/2025	II	P09	II	P10
JOAQUIM ELIAS DE MELO PRADINES NETO	1860844	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
JOBENIVA OLIVEIRA FERNANDES DE MELO	1842072	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
JORGE FERREIRA FIGUEIREDO	1841637	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
JORGE HENRIQUE DA SILVA FILHO	1898221	23/04/2025	23/04/2025	I	P00	I	P01
JOSE ANDREY VAZ RODRIGUES	1778854	30/04/2025	30/06/2024	IV	P18	V	P19
JOSE BRUNO DO NASCIMENTO	1888226	20/04/2025	20/04/2025	I	P02	I	P03
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR	1877852	22/04/2025	22/04/2025	II	P05	II	P06
JOSE DEMILSON CABRAL DO NASCIMENTO	1789023	16/04/2025	16/04/2025	IV	P17	IV	P18
JOSE GONCALVES DE ABRANTES NETO	1872109	14/04/2025	14/04/2025	II	P09	II	P10
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	1860933	27/04/2025	27/04/2025	II	P08	II	P09
JOSENILSON BEZERRA DA GAMA	1860771	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
JOVITA ARAUJO SOBRINHA	1860658	20/04/2025	20/04/2025	II	P09	II	P10
JOZINALDA BEZERRA NEVES	1842633	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
JULIANA ALVES LIMA CAMARA DE PAULA	1789015	15/04/2025	15/04/2025	IV	P17	IV	P18
JULIANA DE ARAUJO GALLINDO PINTO	1898043	23/04/2025	23/04/2025	I	P00	I	P01
JULIANA GUEDES FERNANDES DOS REIS GOMES	1884751	28/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
JULIANA RODRIGUES DE SENA	1860593	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
JULIANA TAVARES DA COSTA OLIVEIRA	1857983	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
JULIO CESAR CAMPOS SIQUEIRA	1871900	01/04/2025	01/04/2025	II	P09	II	P10
JUNIANA LEAL DA SILVA	1840762	08/04/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
KARLA KARIELLE DE MENESES SOUSA	1875116	13/04/2025	13/04/2025	II	P08	II	P09
KATTINE COSTA PEDROSA	1891081	26/03/2025	20/03/2025	I	P01	I	P02
KELLY MERIELLY ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA	1824350	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
KIMMI DUARTE DE MELLO VIEIRA SOUZA	1842099	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
LABIBE FERREIRA SUCAR ATIE ALBERT	1824384	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
LANA HELANE REIS RAPOSO	1842730	28/04/2025	28/04/2025	II	P10	II	P11
LAURA TEREZA ALBUQUERQUE DE FARIAS	1752421	22/04/2025	04/02/2025	III	P15	IV	P16
LEANDRO FONSECA VERAS	1860488	16/04/2025	16/04/2025	II	P10	II	P11
LEIDIANE DE LACERDA SILVA	1842447	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
LEILA FERNANDA DE ANDRADE OLIVEIRA	1841785	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
LIDUINA SALVIANO DE MATOS	1859340	07/04/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LINCOLN PORFIRIO FERRO DE SOUSA	1888242	27/04/2025	27/04/2025	I	P02	I	P03
LIOSVALDO XAVIER LOPES DE SOUZA	1775030	23/03/2025	23/03/2025	V	P19	V	P20
LORENA CAMPOS GOES TORRES	1844199	22/04/2025	09/05/2024	II	P10	II	P11
LORENZA PATRICIA SEIDEL DE OLIVEIRA	1842781	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
LOURDES MARIA NOGUEIRA DE CARVALHO	1869949	05/04/2025	05/04/2025	II	P09	II	P10
LUCAS DE ALBUQUERQUE FEITOSA	1897950	17/04/2025	17/04/2025	I	P00	I	P01
LUCAS TORREAO DIAS DA SILVA	1841742	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
LUCIA DE FATIMA CAETANO BARRETO	1841262	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
LUCIA MIRIAM DA SILVA RODRIGUES	1857479	03/04/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
LUCIANA AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA	1857282	19/03/2025	14/03/2025	II	P10	II	P11
LUCIANA DE ASSUNCAO MACIEIRA BANDEIRA	1842005	01/04/2025	01/04/2025	I	P02	I	P03
LUCIANA GONZAGA DE ARAUJO	1858360	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11

LUCIANA LESSA FERREIRA RABELO	1842846	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
LUCIANA MARIA TENORIO CABRAL ALVES	1758020	02/04/2025	11/02/2025	IV	P17	IV	P18
LUCIANO JOSE OLIVEIRA DE FRANCA	1875078	08/04/2025	31/03/2025	II	P07	II	P08
LUCIANO RIBEIRO MARINHO	1888277	27/04/2025	27/04/2025	I	P02	I	P03
LUIS ANDRE VAZ DE CARVALHO	1824961	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
LUISTON JONATAS TENORIO DOS SANTOS	1852523	02/04/2025	02/12/2024	II	P07	II	P08
LUIZ DE OLIVEIRA	1842641	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12
LUIZ EDUARDO LISOT	1825305	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA	1891260	03/04/2025	03/04/2025	I	P01	I	P02
LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA	1822403	16/04/2025	14/03/2025	III	P12	III	P13
MANUELA CORREIA DE AQUINO	1872087	15/04/2025	15/04/2025	II	P08	II	P09
MARCELA BARBOSA DE S ALBUQUERQUE MORAES	1825135	18/04/2025	18/04/2025	III	P12	III	P13
MARCELA BORBA DE MORAES BRANDAO	1860577	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
MARCELA GUERRA DE MELO	1839748	04/04/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
MARCELA PENHA DE SOUZA OLIVEIRA	1861085	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
MARCELLE RIBERA MENEZES	1888250	29/04/2025	29/04/2025	I	P02	I	P03
MARCELO CUNHA VELOSO	1841602	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
MARCELO WANDERLEY LIMA	1825607	30/04/2025	30/04/2025	III	P12	III	P13
MARCIA AMARAL DE OLIVEIRA CARVALHO	1758233	23/04/2025	23/04/2025	V	P20	V	P21
MARCIA CRISTINA DE SANTANA	1841564	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
MARCIO JOSE CALACA DA SILVA JUNIOR	1872117	14/04/2025	14/04/2025	II	P09	II	P10
MARCIO MOURA AZEVEDO	1841998	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
MARCOS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	1789430	30/04/2025	30/04/2025	IV	P17	IV	P18
MARCOS ARAUJO DA SILVA	1841807	13/04/2025	13/04/2025	II	P11	III	P12
MARCOS JOSE COSTA DE ARRUDA	1771485	06/04/2025	06/04/2025	V	P20	V	P21
MARCUS RAPHAEL FRANCA NOBRE DOS SANTOS	1841858	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
MARIA CARLA MOUTINHO NERY	1824392	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
MARIA CLAUDIA MESQUITA CAVALCANTI	1824449	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
MARIA DE FATIMA DE SANTANA	1757695	12/04/2025	12/04/2025	V	P20	V	P21
MARIA DE FATIMA DE SOUSA GONCALVES	1843141	28/04/2025	28/04/2025	II	P10	II	P11
MARIA DULCE BIONE DE SOUZA	1860305	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
MARIA EDIVONE LUCENA DE ARAUJO	1872249	20/04/2025	20/04/2025	II	P09	II	P10
MARIA ESTELA IMPERIANO CAROLINO DELGADO	1871862	28/03/2025	28/03/2025	II	P09	II	P10
MARIA FERNANDA LUNA BRAGA DE MELO	1841718	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
MARIA HELENA CAVALCANTI SAUNDERS LEAL	1891391	26/04/2025	26/04/2025	I	P01	I	P02
MARIA NAARA CORREIA ALVES	1842315	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
MARIANA ALICE COSTA BARROS	1857720	02/05/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
MARIANA ALVES DA SILVA	1860950	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
MARIANA DE MELO MONTEIRO	1857975	17/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
MARIANA FILGUEIRAS VIEIRA	1869604	13/04/2025	17/12/2024	II	P09	II	P10
MARIANA GOMES FANTINI	1860763	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
MARILIA ANDRADE BEZERRA	1891278	10/04/2025	10/04/2025	I	P01	I	P02
MARILIA MANUELLA PEREIRA DE OLIVEIRA	1898027	19/04/2025	19/04/2025	I	P00	I	P01
MARINA FERREIRA MARINHEIRO	1825291	22/04/2025	22/04/2025	III	P12	III	P13
MARLON ALVES DOS ANJOS	1898167	24/04/2025	24/04/2025	I	P00	I	P01
MARTA VICTOR DE ARAUJO	1841416	07/04/2025	07/04/2025	II	P11	III	P12
MARTHA HELENA DE ALBUQUERQUE LIRA SANTOS	1861131	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
MAURO FARIAS DE MESQUITA	1824953	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
MAYARA SIMONI LAET DE ANDRADE	1860682	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
MAYRA MARIA LACERDA DE MELLO	1842064	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
MAZIO RIBEIRO DE SOUZA	1841831	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
MICAELLY NOGUEIRA DE CARVALHO DA CRUZ	1824619	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
MICHELLE CRISTINA DE MELO SILVA	1841424	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
MILLENA CONSTANTINO DA SILVA	1883399	26/03/2025	20/03/2025	II	P04	II	P05
MIRELLI ALBUQUERQUE SOUSA DETMERING	1860399	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
MIRTYS ARRUDA DE SA GOMES	1771418	05/04/2025	05/04/2025	V	P20	V	P21
MOEMA MIRANDA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1825089	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
MOZART AMORIM SOUSA	1860852	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
NADJA LUCIANA VIEIRA BALBINO	1874780	14/03/2025	14/03/2025	II	P08	II	P09
NATALIA FABIANA FERREIRA GOMES CUNHA	1860631	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
NATALIA JANINE M DOS SANTOS CARNEIRO	1857789	10/04/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
NATALIA MARIA CATAO VILELA	1891049	23/04/2025	10/03/2025	I	P01	I	P02
NATHALIA PEREIRA TORRI	1806637	21/04/2025	21/04/2025	III	P13	III	P14
NICASSIA MARIA DE ANDRADE V CAVALCANTE	1860968	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
NICOLLAS MENEZES VASCONCELOS	1872052	09/04/2025	09/04/2025	II	P04	II	P05
NICOLY DOS SANTOS CARNEIRO MENDES	1816942	28/04/2025	01/01/2025	II	P10	II	P11
NILSON NERY DOS SANTOS FILHO	1898035	24/04/2025	24/04/2025	I	P00	I	P01
OACIR ALVES JUNIOR	1837273	11/04/2025	09/01/2025	II	P11	III	P12
OGUIMERON GITAI SANTOS	1842617	28/04/2025	28/04/2025	II	P09	II	P10
ORLANDO DANTAS MARTINS NETO	1824775	13/04/2025	13/04/2025	III	P12	III	P13
OSMAN PEREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR	1824236	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
OTIMAR ANTONIO DA SILVA	1860321	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
PATRICIA BANDEIRA BARBOSA LEAL	1842587	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12

PATRICIA BRASIL VIEIRA DA SILVA	1824376	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
PATRICIA DE MORAES CRUZ	1898140	29/04/2025	29/04/2025	I	P00	I	P01
PATRICIA MESQUITA FREITAS	1840240	23/04/2025	17/03/2025	II	P11	III	P12
PAULO GUSTAVO LIMA E SILVA RODRIGUES	1860291	12/04/2025	12/04/2025	II	P10	II	P11
PAULO SERGIO BORGMANN SALVADOR	1825062	19/04/2025	19/04/2025	III	P12	III	P13
PAULO VICTOR ARAUJO DE ANDRADE BORBA	1898094	26/04/2025	26/04/2025	I	P00	I	P01
PERCILENE GONCALVES DE SA VIEIRA	1824813	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
POLYANA PEREIRA DE LIMA	1859471	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
PRISCILA ANDRADE DE OLIVEIRA BARCELLOS	1872001	06/04/2025	06/04/2025	II	P09	II	P10
PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH	1875094	11/04/2025	11/04/2025	II	P08	II	P09
QUITERIA ROSEANA DE BRITTO SIQUEIRA	1788914	09/04/2025	09/04/2025	IV	P17	IV	P18
RACHEL JALES ARAUJO	1842528	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
RAFAEL DAMAZIO LEITE	1841890	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA C NOBREGA	1867970	10/04/2025	28/09/2024	II	P07	II	P08
RAFAELA SIQUEIRA LINS DE ALBUQUERQUE	1841971	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
RAISSA CAINNY GONCALVES FERREIRA	1877879	22/04/2025	22/04/2025	II	P05	II	P06
RAQUEL ALVES DA SILVA	1824490	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
RAQUEL PORTELA DE SOUZA	1841734	01/04/2025	01/04/2025	II	P06	II	P07
REGINA HITOMI YANAGUIBASHI LEAL	1842552	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
REGINALDO JOSE BARBOZA RIBEIRO	1824252	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
REMI DE MAGALHAES MAURICIO TORRES	1842129	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
RENALDO DIAS ARAUJO	1872044	10/04/2025	10/04/2025	II	P09	II	P10
RENATA CRISTINA DE MATOS SILVA	1874705	20/03/2025	07/03/2025	II	P08	II	P09
RENATA MARIA VIEIRA DE SOUZA	1822160	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
RENATO DOS ANJOS GUERRA	1897721	20/03/2025	13/03/2025	I	P00	I	P01
RICARDO CLEIBER LEITE DA ROCHA	1757920	13/04/2025	13/04/2025	IV	P16	IV	P17
RICARDO MACIEL SOARES	1842110	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
ROBERTA AMARAL TORRES DE CARVALHO	1888145	13/04/2025	13/04/2025	I	P02	I	P03
ROBERTA MACHADO DA SILVA	1686046	24/04/2025	10/08/2024	IV	P18	V	P19
ROBSON FERNANDES SOUZA	1887840	23/04/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO	1789058	09/04/2025	09/04/2025	IV	P17	IV	P18
RODRIGO EDUARDO FERREIRA	1842048	09/04/2025	09/04/2025	II	P11	III	P12
RODRIGO FALCAO LOPES DE LIMA	1888331	29/04/2025	29/04/2025	I	P02	I	P03
RODRIGO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA	1861034	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA	1825046	15/04/2025	15/04/2025	II	P11	III	P12
ROMERO VITOR DE ALBUQUERQUE SANTIAGO	1858327	17/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO	1821440	08/03/2025	08/03/2025	III	P12	III	P13
ROMULO SILVA LOPES JUNIOR	1837745	27/03/2025	22/01/2025	II	P09	II	P10
ROMULO TADEU VICENTE DA SILVA	1858890	01/04/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
RONALDO SILVA DE SOUZA	1841335	27/03/2025	27/03/2025	II	P11	III	P12
ROSA VIRGINIA CORREIA DE ARAUJO	1824562	07/04/2025	07/04/2025	II	P11	III	P12
ROSALINE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE TOJAL	1897993	19/04/2025	19/04/2025	I	P00	I	P01
ROSANA MARQUES FERREIRA NASCIMENTO	1824686	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
ROSANA PAULA ALMEIDA SANTOS	1891359	12/04/2025	12/04/2025	I	P01	I	P02
ROSANGELA COSTA VIEIRA	1842242	15/04/2025	17/04/2024	II	P09	II	P10
ROSEMARY LUCCHESE HAWSON	1775090	03/04/2025	03/04/2025	V	P19	V	P20
ROZE MARI GIUSTI	1824783	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
RUBENITA PAULA SILVA	1757300	07/04/2025	07/04/2025	V	P20	V	P21
RUBENS AUGUSTO FREITAS PEREIRA	1858750	20/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
RUBIA CARVALHO CARRAZZONI DE MENEZES	1857444	20/03/2025	17/03/2025	II	P10	II	P11
SAMIA SAMARA GOMES SALES	1824511	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
SARA BARROS DA SILVA	1898086	26/04/2025	26/04/2025	I	P00	I	P01
SARA ROBERTA MAGALHAES VIANA	1860216	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
SARAH REBECA PINA DE FRANCA	1841440	02/04/2025	02/04/2025	II	P11	III	P12
SCHEILLA SERRETTI DE CASTRO	1841491	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
SELMA JEANE FONSECA	1782797	04/04/2025	16/10/2024	IV	P18	V	P19
SERGIO NICACIO LIRA	1824228	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
SIDNEY GOMES DA SILVA	1771523	06/04/2025	06/04/2025	V	P20	V	P21
SILVIA RENATA NASCIMENTO BEZERRA	1872320	30/04/2025	30/04/2025	II	P09	II	P10
SILVIO SERGIO GOMES ALVES JUNIOR	1860704	20/04/2025	20/04/2025	II	P10	II	P11
TACIANA GOMES DE SOUZA COSTA	1815091	31/03/2025	17/03/2025	II	P09	II	P10
TACITO PORTELA BARBALHO JUNIOR	1861115	30/04/2025	30/04/2025	II	P10	II	P11
TANANY FREDERICO DOS REIS	1808931	21/03/2025	02/07/2024	II	P11	III	P12
TANIA BECHARA ASFORA GALVAO	1649795	22/04/2025	25/04/2024	IV	P18	V	P19
TARCIANA DIAS DA SILVA	1824171	06/04/2025	06/04/2025	III	P12	III	P13
TAYANNE DE ANDRADE MENEZES	1860917	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11
TAYSSA T PINTO RIBEIRO BARROS DE MELO	1840258	14/03/2025	14/03/2025	II	P11	III	P12
TERESA RAQUEL PEREIRA DE MELO FREIRE	1898019	17/04/2025	17/04/2025	I	P00	I	P01
THIAGO ALBUQUERQUE DE GODOY	1789597	01/04/2025	17/09/2024	III	P12	III	P13
THIAGO DE FREITAS SA ESTEVAO	1842501	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
THIAGO GALVAO BRITO LEITAO	1783866	09/04/2025	16/10/2024	IV	P18	V	P19
THIAGO JOSE DOS SANTOS	1860380	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
THIAGO OLIVEIRA	1861166	27/04/2025	27/04/2025	II	P10	II	P11

THIAGO RIBEIRO SANTANA	1842374	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
THIAGO VALOIS SOUTO	1838695	11/04/2025	16/02/2025	II	P11	III	P12
THYAGO LIMA BEZERRA	1860283	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
TULIO RICARDO DOS SANTOS TENORIO	1877933	22/04/2025	22/04/2025	II	P05	II	P06
VALDEILTON ANTONIO DE OLIVEIRA	1819712	10/04/2025	30/01/2025	III	P12	III	P13
VALDEMIRO RODRIGUES DA SILVA	1775251	16/04/2025	16/04/2025	V	P19	V	P20
VALERIA DUTRA DE MORAIS BARBOZA	1860372	10/04/2025	10/04/2025	II	P10	II	P11
VALERIA NEIVA CARVALHO	1841254	01/04/2025	01/04/2025	II	P11	III	P12
VANESSA COSTA MACHADO	1884883	16/03/2025	16/03/2025	I	P03	II	P04
VANESSA DE PONTES RIBEIRO	1841823	09/04/2025	09/04/2025	II	P10	II	P11
VIVIANE COSTA DE SOUZA DE ALBUQUERQUE	1866680	19/03/2025	25/08/2024	II	P09	II	P10
VIVIANE MENDES NUNES	1841181	21/03/2025	21/03/2025	II	P11	III	P12
VIVIANNE BRAGA BARBOSA DE MELO	1897985	17/04/2025	17/04/2025	I	P00	I	P01
WALTER MOREIRA MAIA NETTO	1855751	03/02/2025	03/02/2025	II	P09	II	P10
WESLEY JOHANNES RODRIGUES DA SILVA	1874845	22/03/2025	22/03/2025	II	P08	II	P09
WILDERVAN VERCOSA MENDONCA	1825160	15/04/2025	15/04/2025	III	P12	III	P13
WLIANE DA SILVA RIBEIRO	1824767	07/04/2025	07/04/2025	III	P12	III	P13
YANDRA KATIUSCIA MOREIRA DE CASTRO	1777246	01/05/2025	30/06/2024	IV	P18	V	P19
YASMIN FLAVIA DA SILVA SOUSA	1887750	04/04/2025	30/03/2025	I	P02	I	P03
YTALO PIAUILINO DO NASCIMENTO	1897942	17/04/2025	17/04/2025	I	P00	I	P01
ZAYDA CARNEIRO DE PAULA MACHADO	1842463	21/04/2025	21/04/2025	II	P11	III	P12
ZULEIDE MARIA SILVA	1842757	28/04/2025	28/04/2025	II	P11	III	P12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 492/2025 - SEJU DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou anuência no pedido de compensação de plantão judiciário formulado pelo **Exmo. Dr. Fábio Corrêa Barbosa** ;

RESOLVE:

I – Designar a **Exma. Dra. Fabiana Moraes Silva** , **Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Matrícula nº 187.001-7** , para responder, cumulativamente, pela **7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** , no dia **19 /06/2025** , em virtude de compensação de plantão judiciário do **Exmo. Dr. Fábio Corrêa Barbosa** , conforme Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A V I S O

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA :**

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021,** nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe , ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital , em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **14 e 15 de junho do ano de 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista, adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 14 e 15/06/2025– 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA C ÍVEL	**ÁREA CRIMINAL**	**DIAS**
Exm a. Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley *E-mail:* "Gabinete da Desembargadora Valéria Bezerra Pereira Wanderley" gabdes.valeria.wanderley@tjpe.jus.br ;	**Exmo. Des. Honório Gomes do Rêgo Filho** *E-mail:* "Gabinete do Desembargador Honório Gomes do Rêgo Filho" gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br .	**14 e 15 de junho de 2025.**

DATAS	**SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 14 e 15/06/2025– 13h00 ÀS 17h00.**
14/06/2025	Felipe da Franca Gouveia – matrícula nº 185.070-9 – **Diretoria Cível** – Servidor; Márcio Leandro Cristovam A. de Holanda - matrícula nº 189.469-2 - **Diretoria Criminal** – Servidor; Liliane Ramalho Medeiros Caldas – matrícula nº 182.821-5 – **Oficiala de Justiça** ; Adriana Farias Ferraz – matrícula nº 175.698-2 - **SEJU** – Servidora; Fábio Miguel Alves da Silva **- Agente de Transporte/Motorista** .
15/06/2025	Leonardo Gomes Cavalcanti - matrícula nº 187.365-2 - **Diretoria Cível** – Servidor; Dilma de Jesus Barbosa - matrícula nº 173.910-7 - **Diretoria Criminal** - Servidora; Manuela Teófilo Ferreira – matrícula n° 182.851-7 – **Oficiala de Justiça** Henivaldo Severo Gomes Júnior - matrícula nº 178.447-1 – **SEJU** - Servidor ; Gilmar Bastos da Silva **- Agente de Transporte/Motorista** .

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 6 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CONVOCAÇÃO

CONVOCO OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES E AS EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS DESEMBARGADORAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 20 E 21, *CAPUT,* DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO 395, DE 29/03/2017, PUBLICADA NO DJe DE 30/03/2017), PARA UMA **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE FORMA PRESENCIAL , ADMITIDA A EXCE Ç ÃO PREVISTA NO ART. 5º, § 4º , DO ATO CONJUNTO Nº 14 , DE 1º DE ABRIL DE 2022 (DJe 04.04.2022), A REALIZAR-SE NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR "ANTÔNIO DE BRITO ALVES", 1º ANDAR, DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, NO PRÓXIMO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, À S 16H , PARA DELIBERAÇÃO SOBRE A SEGUINTE:**

PAUTA COMPLEMENTAR

1. DISCUSSÃO E APRECIAÇÃO DO PROJETO Nº 15/2025 - TP - RESOLUÇÃO – DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Relator : Exmo. Des. Luciano de Castro Campos;

2. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 06 de junho de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24 /2025

Institui a Comissão Executiva do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no âmbito do Projeto da Central de Regulação de Vagas – CRV, incluída no Plano Pena Justa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), vedando expressamente o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), bem como a imposição de penas cruéis (art. 5º, XLVII);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 368, de 20 de janeiro de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 214/2015, dispondo sobre a organização e funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFs), com competência para fiscalização das condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória, bem como o monitoramento do preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), observando-se a ocupação igual ou inferior à capacidade instalada dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implantação da Central de Regulação de Vagas (CRV), conforme deliberado no Encontro Estratégico Nacional de Tribunais de Justiça, realizado em maio de 2025;

CONSIDERANDO a estratégia nacional de enfrentamento à superlotação carcerária, proposta no âmbito do Plano Pena Justa, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a governança interinstitucional como instrumento de racionalização do uso da prisão e de qualificação da porta de entrada e saída do sistema prisional;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e compartilhamento de dados seguros, confiáveis e atualizados para subsidiar a gestão eficiente da ocupação carcerária, cuja atribuição, no tribunal, enquanto política judiciária, compete à Governança de Dados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no tocante à estrutura de governança da CRV/PE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Executiva do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco no âmbito da Central de Regulação de Vagas (CRV/PE), com a finalidade de coordenar, deliberar e acompanhar as ações relacionadas à gestão de vagas e à ocupação carcerária no Estado, em observância à decisão de mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347, e em conformidade com o Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Executiva os(as) seguintes membros(as):

I – pela Presidência do TJPE: Juíza Assessora Especial da Presidência Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima;

II – pela Corregedoria Geral da Justiça: Juiz Assessor Especial da Corregedoria Luiz Carlos Vieira de Figueiredo;

III – pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF): Desembargador Mauro Alencar de Barros;

IV – pela Governança de Dados do TJPE: Juíza Tatiana Lapa Carneiro Leão;

V – pela Coordenadoria Criminal: Juiz Emiliano Cesar Costa Galvão de França.

Art. 3º Compete à Comissão Executiva do Poder Judiciário:

I – acompanhar a implementação da CRV no Estado de Pernambuco;

II – deliberar sobre medidas de regulação e controle da ocupação carcerária, em articulação com a Comissão Executiva do Poder Executivo e com o Comitê de Políticas Penais;

III – promover a articulação com o Poder Executivo para o compartilhamento de dados atualizados da administração penitenciária, incluindo população carcerária, unidades prisionais e demais serviços penais relevantes à operação da CRV;

IV – atuar em coordenação com as demais instâncias da estrutura de governança da CRV, inclusive no âmbito do Poder Executivo estadual;

V – orientar os trabalhos da Coordenação Técnica e da Equipe de Apoio, com análise e encaminhamento dos relatórios produzidos;

VI – monitorar o cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho e no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TJPE e o Governo do Estado, com base nas informações da Coordenação Técnica, deliberando sobre os resultados conjuntamente com os demais entes da estrutura de governança;

VII – apoiar a realização de mutirões carcerários;

VIII – encaminhar à Corregedoria Geral da Justiça relatórios circunstanciados sobre situações que demandem providências para a efetivação das disposições normativas relativas à CRV;

IX – assegurar a transparência e a publicidade dos resultados alcançados pelas ações da CRV.

Art. 4º Ficam instituídas, no âmbito da CRV/PE, a Coordenação Técnica e a Equipe de Apoio à Comissão Executiva, ambas compostas por servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único. À Coordenação Técnica incumbirá o acompanhamento técnico das atividades da Comissão Executiva, enquanto à Equipe de Apoio caberá a prestação de suporte técnico e operacional às ações da CRV/PE, conforme nomeações e atribuições a serem publicadas em normativa específica.

Art. 5º Esta Portaria deverá ser comunicada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), mediante envio ao e-mail institucional dicap.senappen@mj.gov.br e dmf@cnj.jus.br, com referência ao SEI nº 05906/2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.]

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de junho de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/06/2025, OS SEGUINTES DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00019594-21.2025.8.17.8017) – **Exma. Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito** – ref. férias/saldo: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018126-89.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Nildo Nery dos Santos Filho** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00020322-93.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Claudia Brandão de Barros Correia** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018966-90.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Juliana Rodrigues Barbosa** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018411-98.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Murilo Borges Koerich** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019469-63.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcus César Sarmento Gadelha** – ref. férias/conversão: “Defiro o pedido aditivo (Id. 3184672). Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019790-18.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos seguintes termos: Férias = 04/08 a 23/08/2025; Conversão = 24/08 a 02/09/2025. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019840-40.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Maria Adelaide Monteiro de Abreu Lacerda Melquiades** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos seguintes termos: Férias = 01 a 20/07/2025; Conversão = 21 a 30/07/2025. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019835-96.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Diego Vieira Lima** – ref. férias/conversão: “Defiro o pedido, todavia, nos seguintes termos: Férias = 07/07 a 26/07/2025; Conversão = 27/07 a 05/08/2025. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00019336-20.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Felipe Marinho dos Santos** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018992-51.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Burgarelli Mendonça Telles** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00018820-18.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Kelvin Alves Batista** – ref. férias/conversão: “Defiro, nos termos do pedido aditivo (Id. 3178331). Registre-se.”

Recife, 06 de junho de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/05/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO: 00013077-48.2025.8.17.8017

INTERESSADO: EXMº SR. EVANI ESTÊVÃO DE BARROS

ASSUNTO: FÉRIAS EM PECÚNIA

Trata-se de pedido de pagamento de férias não gozadas, consubstanciado no petitório de ID 3100822, formulado pelo Exm° Sr. Evaní Estêvão de Barros, Juiz de Direito Aposentado.

Conforme informações do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados, o requerente foi aposentado pelo Ato nº 246, de 01/04/25, publicado no DJe de 01/04/25. Além disso, consta nos assentamentos funcionais o saldo de férias não gozadas referentes ao 2º período/22 (ID 3100902).

A Assessoria Técnica opinou pelo pagamento do 2º período de férias/2022 (30 dias), considerando que o requerente se aposentou em 01/04/2025, razão pela qual ficou impossibilitado de gozar as férias ora pleiteadas.

Quanto ao pagamento, de *per si* , por força do que dispõe o art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019, opinou pela remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização.

É o relatório. **Decido** ;

Diante do conjunto probatório dos presentes autos, aprovo o Parecer de ID 3140582 , por seus próprios e jurídicos fundamentos, acolho a proposição nele contida, para deferir o pedido nos limites do aludido opinativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Quanto ao pagamento, de *per si* , em atenção ao art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e à Recomendação CNJ nº 31/2019, remetam-se os autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização.

Intimações necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/05/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO: 00013068-13.2025.8.17.8017

INTERESSADO: EXMº SR. DR. EVANÍ ESTÊVÃO DE BARROS

ASSUNTO: LICENÇAS-PRÊMIO EM PECÚNIA

Trata-se de pedido de pagamento em pecúnia de licença-prêmio, formulado pelo Magistrado aposentado em epígrafe, consubstanciado no petitório de ID 3100728.

Instada a se pronunciar, a Assessoria Técnica da Diretoria Geral opinou pela conversão de 510 (quinhentos e dez) dias, com arrimo do § 5º, do art. 144, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal, e quanto ao pagamento, de *per si* , por força do que dispõe o art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019, opinou pela remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização.

É o relatório. **Decido;**

Considerando as informações constantes dos presentes autos, aprovo o Parecer de ID 3108755, por seus próprios e jurídicos fundamentos, no sentido de deferir o pedido, nos limites do aludido opinativo, observando-se a disponibilidade financeira e orçamentária deste Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Quanto ao pagamento, por força do que dispõe o art. 57, § 2º, do Provimento CNJ nº 165/2024 e a Recomendação CNJ nº 31/2019, encaminhe-se os autos ao Conselho Nacional de Justiça, para análise e autorização.

Intimações necessárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/06/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 00019627-20.2025.8.17.8017

REQUERENTE: ENÉAS OLIVEIRA DA ROCHA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS JUDICIAIS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Cuida-se de requerimento administrativo formulado pelo magistrado Enéas Oliveira da Rocha, Juiz de Direito com atuação na 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns, por meio do qual solicita autorização para acessar o sistema PJe fora do Estado de Pernambuco, nos dias 04 a 06 de junho de 2025.

Informa o magistrado que a viagem foi planejada e contratada anteriormente à publicação da Instrução Normativa nº 08/2025, datada de 28 de maio de 2025, tendo sido adquiridas passagens aéreas e efetuadas reservas hoteleiras para comemoração de aniversário natalício em âmbito familiar.

É o relatório. Decido.

O Provimento nº 04, de 26 de março de 2009, do Conselho da Magistratura deste Tribunal, determina as diretrizes para formulação, pelos magistrados, das solicitações para concessões de afastamento do exercício das suas funções jurisdicionais.

Dentre as disposições da referida norma, destaca-se o seguinte:

Art. 1º O afastamento do expediente forense deverá ser objeto de comunicação prévia e fundamentada ao Conselho da Magistratura, observado o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

(...)

§3º Na impossibilidade de prévia comunicação, o magistrado deverá comunicar ao Conselho da Magistratura o afastamento nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à cessação do impedimento.

§4º A comunicação de ausência não exonerará o magistrado de eventual responsabilidade funcional dela decorrente, inclusive, se for o caso, com a instrauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

Art. 2º Somente após expressa autorização do Conselho da Magistratura, o magistrado poderá se ausentar do expediente forense, nas hipóteses seguintes:

I - para competições desportivas promovidas pelos órgãos de classe estadual ou nacional, uma única vez por semestre e por período não superior a três dias, permanecendo o magistrado no exercício jurisdicional, na modalidade remota;

II - para prestação de serviço à Justiça Eleitoral, mediante comprovação;

III - para exercer a presidência de associação de classe, mediante a apresentação da ata comprobatória de sua eleição;

IV - para participar de curso, seminários congressos e outros eventos destinados ao aperfeiçoamento e reciclagem profissional.

(...)

Art. 4º As ausências ao expediente forense, não requeridas ou não comunicadas, serão consideradas injustificadas e comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça para instauração de procedimento disciplinar.

De outro turno, a Instrução Normativa nº 08, de 28 de maio de 2025, estabelece diretrizes regulatórias da utilização de ambientes e sistemas, de rede de computadores, de Internet e de mecanismos de conexão em trabalho remoto, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, com enfonque na seguinte restrição:

Art. 49. Não é permitido o acesso:

(...)

IV - aos sistemas judiciais a partir de localidades fora do Estado de Pernambuco, em dias de expediente forense presencial, por juízes(as), sem prévia autorização da Presidência, salvo nas hipóteses em que o(a) juiz(a) esteja em teletrabalho, em viagem institucional ou em viagem para fins de realização de curso, devidamente autorizados;

Pois bem. No caso em análise, não ficou demonstrando nos autos a autorização do afastamento do requerente, pelo Conselho da Magistratura, o que ensejaria uma análise quanto à liberação do acesso aos sistemas judiciais a partir de localidades fora do Estado de Pernambuco.

Desta forma, não há como deferir o pedido, devendo o magistrado observar o cumprimento dos termos do Provimento mencionado, ou, em querendo, solicitar a compensação de dias de plantão.

Intimações necessárias.

Em seguida, arquive-se

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 06/06/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

SEI Nº 00019706-47.2025.8.17.8017

REQUERENTE: ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS JUDICIAIS FORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acolho o Parecer (ID nº 3182276) pelos seus próprios fundamentos, no sentido de deferir o pedido para autorizar o acesso da magistrada aos sistemas judiciais fora do Estado de Pernambuco, exclusivamente nos dias 05 e 06 de junho de 2025, cabendo à SETIC providenciar tanto a liberação quanto a posterior suspensão do referido acesso.

À SETIC para as providências necessárias e à SEJU, para os registros funcionais pertinentes.

Intimações necessárias.

Em seguida, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0000576-20.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5976058) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 01,02,04 e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6021663).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 05 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000725-16.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: Corregedoria do TJPE
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no Juízo da (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5944022) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices. Registrou que houve cumprimento integral das Metas 02,04 e 08 do CNJ, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6021752).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 05 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000803-10.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5992830) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6003675).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 05 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000587-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de inspeção ordinária realizada (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 5968540) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6003093).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem ACOLHER o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar para o Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 05 de junho de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

CLEIDE AMÉLIA GOUVEIA VANDERLEI, Oficial Interina Designada pelo Cartório de Registro Civil do 13º Distrito Judiciário (Antigo 15º) – Arruda – Recife – Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão se habilitando para Casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **EDUARDO PAIXÃO DOS SANTOS e RAIARA CARNEIRO DA CUNHA, FRANCISCO MARCIO MENDES BARROSO e BIÉRICA VIRGINIA SILVA DO NASCIMENTO, FABIANO DA SILVA PEREIRA e SOLANGE FELIX DOS SANTOS, CRÍSTIAN HENRIQUE DE SALES E SILVA e ELIZABETE CRISTINA DE ALMEIDA SIMÕES, LUCAS BERNARDO DE MELO e ROBERTA ALEXANDRE NEVES, ANDRÉ LUIZ ALVES FERREIRA e NATÁLIA SOUZA DA SILVA, DIEGO MORAIS DA SILVA e NATÁLIA SANTOS DE LUNA, ROBERTO RAMOS MENDES e CÁTIA GREICI MORAES DOS SANTOS, FILIPE CÉSAR VEIGA LIMA e ROSÂNGELA MARIA FREITAS DE MOURA, ELISON FERREIRA DA SILVA e ALEXSANDRA DOS SANTOS SANTANA.** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nessa cidade do Recife – PE, 06 de junho de 2025 . Eu, Cleide Amélia Gouveia Vanderlei, Oficial Interina Designada, mandei digitar e assino.

Recife, 06 de junho de 2025

Cleide Amélia Gouveia Vanderlei

Oficial Interina Designada.

EDITAL DE PROCLAMAS

Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Pesqueira-PE (SEDE) CNS 07.522-6, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 120, Salas 202/2023, Centro, Pesqueira-PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1) **NIELSON SANTOS** , natural de Pesqueira-PE, nascido a 03 de maio de 1985, estado civil solteiro , residente Rua Oton Almeida, nº 58, Baixa Grande, Pesqueira-PE / Brasil, filho de José Antônio dos Santos e de Maria das Dores Santos, com **KELI ESPINDOLA DA SILVA** , natural de Mairinque-SP, nascido a 20 de março de 1994, estado civil solteira, residente Rua Oton Almeida, nº 58, Baixa Grande, Pesqueira-PE / Brasil, filha de Cicero José da Silva e de Solange Espindola da Silva; 2) **ANDRÉ ANTONIO FARIAS MIRANDA,** natural de Pesqueira-PE, nascido a 23 de abril de 1980, estado civil solteiro, residente Rua Manoel Borba, nº 423, Pedra Redonda, Pesqueira-PE / Brasil, filho de Antônio Miranda da Silva e de Inácia Farias Miranda , com **ROSÉLIA DOS SANTOS** , natural de Pesqueira -PE, nascido a 25 de fevereiro de 1979,estado civil divorciada , residente Rua Maria Clarice Xavier , nº 168, Baixa Grande , Pesqueira-PE / Brasil, filha de Francisco Candido dos Santos e de Francisca Rosa dos Santos; 3) **JOSÉ EUDES FAUSTINO GOMES** , natural de Pesqueira -PE, nascido a 11 de julho de 1991, estado civil divorciad o, residente Rua Antonio Barbosa , nº 60, Xucurus , Pesqueira-PE / Brasil, filho de Antonio Gomes da Silva e de Helena Faustino Gomes , com **ANA CLÁUDIA SANTOS DA SILVA** , natural de Pesqueira -PE, nascido a 12 de junho de 1996, estado civil solteira , residente Rua Antonio Barbosa Filho , nº 60, Xucurus , Pesqueira-PE / Brasil, filha de Claudio Leite da Silva e de Helenice Santos de Lima; 4) **JOSÉ HELENO DO NASCIMENTO MATIAS** , natural de Pesqueira -PE, nascido a 22 de novembro de 1985, estado civil solteiro, residente Rua Rutyer Matos , nº 32, São Sebastião , Pesqueira-PE / Brasil, filho de Expedito Leite Matias e de Maria Quiteria do Nascimento Matias , com **MARIA GREICE KELLY FRANÇA DA SILVA,** natural de PESQUEIRA-PE, nascido a 31 de julho de 1989, estado civil solteira, residente Rua Rutyer Matos , nº 32, São Sebastião , Pesqueira-PE / Brasil, filha de Geraldo José da Silva e de Maria de Fátima França da Silva; 5) **DAVI DAS MONTANHAS VIEIRA** , natural de Pesqueira -PE, nascido a 02 de março de 1998, estado civil solteiro , residente Aldeia Lagoa , nº 6713, Zona Rural , Pesqueira-PE / Brasil, filho de Iracildo Manoel Vieira e de Lucinalva das Montanhas Vieira , com **ANNA KAROLINY DE SOUZA SILVA** , natural de Poção-PE, nascido a 29 de novembro de 2002, estado civil solteira , residente R ua Dr. Carlos da Silva Leitão , nº 8, Prado , Pesqueira-PE / Brasil, filha de José Carlos da Silva e de Josefa de Souza Silva; 6) **EDILSON SILVA BARBOSA** , natural de Paulo Afonso-BA, nascido a 23 de novembro de 1989, estado civil solteiro, residente Rua Raimundo P de Araujo, nº 119, Centro, Pesqueira-PE / Brasil, filho de Florentino Pereira Barbosa e de Marlene Santana Silva, com **GISLAYNE ÉMYLE ALVES DA SILVA** , natural de Pesqueira-PE, nascido a 06 de agosto de 1993, estado civil solteira, residente Rua Raimundo P de Araujo, nº 119, Centro, Pesqueira-PE / Brasil, filha de Gilvan Faustino da Silva e de Gislayne Émyle Alves da Silva; 7) **LUIZ GUSTAVO MÉLO SANTOS** , natural de PESQUEIRA-PE, nascido a 27 de março de 2005, estado civil solteiro, residente Rua Praxedes Dider, Pesqueira-PE / Brasil, filho de Adeildo Santos da Silva e de Elaine Cristina Leite Mélo, com **NATHALI EMANUELE FERREIRA DE SANTANA** , natural de CARUARU-PE, nascido a 23 de janeiro de 2007, estado civil solteira, residente Av João XXIII, Vila Anapolis, Pesqueira-PE / Brasil, filha de Wilson Gonçalves de Santana e de Maria Rejane Ferreira de Santana; 8) **RENATO BARBOZA** , natural de Pesqueira-PE, nascido a 30 de outubro de 1967, estado civil divorciado, residente Sitio Jatoba, Ipanema, Pesqueira-PE / Brasil, filho de José Barboza e de Inêz de Holanda Barboza, com **MARIA LUZIA MOIRA DA SILVA** , natural de Surubim-PE, nascido a 13 de agosto de 1970, estado civil solteira, residente Sitio Jatoba, Ipanema, Pesqueira-PE / Brasil, filha de Severino Soares da Silva e de Maria Moura da Silva; 9) **EWERTHON JOSÉ ALVES DA SILVA** , natural de PESQUEIRA-PE, nascido a 01 de fevereiro de 1989, estado civil solteiro, residente Rua Eraldo Queiros Leite, nº 32, Prado, Pesqueira-PE / Brasil, filho de Hedenicio José da Silva e de Fracineide Siqueira Alves da Silva, com **JUCINÉIA PEREIRA SIQUEIRA** , natural de PESQUEIRA-PE, nascido a 08 de novembro de 1992, estado civil solteira , residente Rua Eraldo Queiros Leite, nº 32, Prado, Pesqueira-PE / Brasil,, filha de Cosme Rosa de Siqueira e de Ivanice Pereira da Silva Siqueira; 10) **RENATO LIMA DA SILVA** , natural de Pesqueira-PE, nascido a 25 de janeiro de 1987, estado civil solteiro, residente Travessa Pernambuco, nº 11, Caixa D'água, Pesqueira-PE / Brasil, filho de Raimundo Zacarias da Silva e de Maria José Lima da Silva, com **WEDJA LARISSA DA SILVA GOMES** , natural de Pesqueira-PE, nascido a 16 de julho de 1993, estado civil solteira, residente Travessa Pernambuco, nº 11, Caixa D'água, Pesqueira-PE / Brasil, filha de Wedson Gomes e de Maria Luiza da Silva. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o para fim de direito no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Pesqueira-PE, em data de 05 de junho de 2025. Eu, Domingos Gustavo Xavier de Albuquerque – Oficial de Registro Civil, digitei e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, nº 53, bairro Santo Antonio – Recife - PE. e-mail: rcpn@cartóriodesãojosé.com.br. **Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:**

1 – LUIZ FERNANDO MENDES CAMPOS e CLÁUDIA MARIA DA SILVA; **2** – GLEYSON JAMERSON DA SILVA MACHADO e EDIENE MARIA PEREIRA BEZERRA; **3** – IVALDO VALENTIM DE OLIVEIRA e ANDREZA ELIZA DA COSTA RODRIGUES; **4** – CARLUCIO TALLISSON SANTOS CANHA e BRENDHA VITÓRIA RODRIGUES CABRAL; **5** – JUANN KLAYVER OLIVEIRA DE LIMA e ANDREZA NASCIMENTO DE MIRANDA; **6** – JOÃO BARBOSA DE LIMA NETO e KETIANE FERNANDES DA SILVA

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 06 de Junho de 2025. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, Dou fé .

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **LUÍZ CARLOS DE FREITAS** e **GERALDA DA SILVA MELO** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Umbuzeiro-PB, RG nº 59.282.859-X SSP/SP emitido em 30/11/2023, nascido a 03 de dezembro de 1982, de profissão agricultor familiar polivalente, residente na Rua Pio XII, nº 47, centro, Casinhas-PE, filho de MANOEL SEVERINO DE FREITAS, aposentado, nacionalidade brasileiro, viúvo, residente e domiciliado no Sítio Serra do Canto, zona rural, Casinhas-PE e de MARIA LUÍZA DE FREITAS, falecida.

A habilitante é natural de Surubim-PE, RG nº 6.457.185 SDS/PE emitido em 24/01/2023, nascido a 20 de outubro de 1980, de profissão agricultor familiar polivalente, residente na Rua Pio XII, nº 47, centro, Casinhas-PE, filha de JOSÉ EVERALDO DE MELO, aposentado, nacionalidade

brasileiro, casado e de LENICE FAUSTINA DA SILVA MELO, aposentada, nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados na Rua Pio XII, 41, centro, Casinhas-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

CASINHAS, 05 de junho de 2025

_____

José Eduardo Gomes, Oficial Interino

CNS 075630 - Oficial Interventor Jos é Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faço saber que pretendem se casar o casal **DAYVISON DOS SANTOS SILVA** e **LUCIANA MARTINS DA SILVA** , para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caxias-MA, filho de DEJALDO FERREIRA SILVA e de MARIA DIVINA PIRES DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Recife-PE, filha de AMARO MARTINS DA SILVA, falecido e de MARIZA RODRIGUES DA SILVA, falecida.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Caruaru / PE, 09 de maio de 2025

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Notas de Paratibe - 2º Distrito de Paulista - Estado de Pernambuco.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Larissa de Figueiredo Alves, Oficial Registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito Judiciário de Paulista, Estado de Pernambuco, com sede à Av. Lindolfo Collor, nº 14-A, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, faço saber que estão se HABILITANDO PARA CASAR-SE POR ESTE CARTÓRIO, OS SEGUINTES CONTRAENTES:

ALEXANDRE FELIX DE LIMA E AGNA D'ARC BARBOSA ANDRADE;
WALISON GABRIEL CARNEIRO E MARCELA CRUZ SABINO;

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Paulista, em 06 de junho de 2025. Lavro o presente para ser publicado eletronicamente. Eu, Larissa de Figueiredo Alves, dou fé.

EDITAL DE PROCLAMAS

Cleide Amelia Gouveia Vanderlei, Oficiala do Registro Civil da Graça-4º Distrito Judiciário da Capital (Antigo 6º), **Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Júnior,** 1º substituto, e **Bel. Bruno de Andrade Beltrão,** 2º substituto. Fazem saber, que estão habilitando-se para casar por este Cartório, os seguintes pretendentes IRANY MAGALHÃES DE ALCANTARA e ELIENE FERREIRA DA SILVA; CARLOS MATHEUS TRINDADE DA COSTA e STEPHANNY MARIA SAMPAIO ALENCAR DE LIMA FONTES. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Recife - PE, em data de 06 de junho de 2025. Eu **,_____ Bel. Marcus Antonio de Azevedo Beltrão Junior – substituto** , digitei e assino.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Buenos Aires-PE.

Oficial Titular: Alberto Carlos Vasconcelos

ALBERTO CARLOS VASCONCELOS , Oficial de Registro Civil, e Escrivão de Casamentos do Cartório de Registro Civil de Buenos Aires-PE., faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **LUCAS SEVERINO DE ANDRADE e MARIA MILENE**

DA SILVA . Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade de Buenos Aires, em 05 de junho de 2025 . Eu, Alberto Carlos Vasconcelos, Oficial Titular, mandei digitar e assino.

Buenos Aires-PE., 05 de junho de 2025 .

EDITAL DE PROCLAMAS

06/06/2025

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraente. **; ANTONIO PINHEIRO DA SILVA E EDVÂNIA CORREIA BARROS; ANTENOR DE SOUZA CARVALHO E CRISTIANE DO NASCIMENTO; DHIOGO VINÍCIUS BEZERRA DE MIRANDA E DANIELA DE ALMEIDA LOPES; ENOQUE MANOEL DO NASCIMENTO JUNIOR E ANA CARLA DOS SANTOS GOMES; GUSTAVO ANDRADE COELHO E JORLANDIA COSTA DOS SANTOS; ITONBERGI REGIS DOS SANTOS E AZENATE DA SILVA LIRA; ISAIS BENEDITO DE MELO JÚNIOR E DÉBORA RODRIGUES BARBOSA; JOÃO EDUARDO SABINO PINANGÉ GOMES E KHALYNE HAYSSA DA SILVA; JEFERSON BENEDITO ALVES E MARIA DIANA CUSTÓDIO MARTINS DA SILVA; LUIZ BETÂNIA XAVIER MARINHO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife, 06 de junho de 2025. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS , Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **01- JUAN XAVIER VIEIRA FERRAZ** e **AMANDA PATRICIA DA COSTA BEZERRA , 02- GIVALDO BEZERRA DE MELO** e **MARIA ELIZABETH ALVES DA SILVA , 03- WELTON BEZERRA E SILVA** e **ANDRÉA DAMAZIO MACHADO , 04- JOÁS BARROS DA SILVA** e **ALTAIR ALVES CAVALCANTI , 05- MATHEUS MACÊDO LEITE** e **HELOIZA BEZERRA DE MELO , 06- DANIEL GOMES DA SILVA** e **DJEANE FERREIRA DOS SANTOS , 07- DANIEL GOMES DA SILVA e DJEANE FERREIRA DOS SANTOS, 08- ROMULO DE LIMA FERREIRA e KATIANA NUCIENE DA SILVA, 09- GESSE DE SOUZA QUEIROZ e VERA LÚCIA DA SILVA, 10- JULIO CEZAR SILVA REZENDE e BARBARA MARIA ROBESPIERRE DOS SANTOS, 11- DANYLO LOPES RIBERIRO E FABIANE SOUZA DO NASCIMENTO**

11- ITALO PAULO MOARES DA SILVA E KARINA EMANUELLA SILVA DE LIMA, 12- ANDRE DE PAULA SILVA e CINTHYA MARIA SILVA DOS SANTOS, 13- MESSIAS DA SILVA MENDES E PAULA TARGINO E SOUZA, 14- CLEUMAR SANTOS DA SILVA e BEATRIZ MATIAS SILVA, 15- JONATHAN SANTOS EPIFANI e ELILIA FELIX DE ARAUJO, 16- ALEXANDRE LEONIDAS PEREIRA e FABIANA ALVES DE ARRUDA, 17- LOURENÇO ALVES DOS SANTOS FILHO E VALDENIA SIMÃO, 18- KETHULY PEREIRA DE SENA e LARYSSA MICKAELLY NUNES DE MELO, 19- AGUINALDO ALEXANDRE FERREIRA NETO e SHILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA, 20- LOURIVAL AUGUSTO RIBEIRO JÚNIOR e PATRICIA SEVERINA DA SILVA, 21- ADRIANO GOMES DA SILVA E ADRIANA FRANCISCA DE MELO, 22- JOÃO VITOR MARQUES DA SILVA E VITÓRIA ROBERTA TAVARES FERREIRA, 23- WAGNER BARBOSA DE MELO E KARINA SILVA GOMES, 24- ANTONIO JOSÉ DE BRITO E LADIJANE FERREIRA DA SILVA NERIS, 25- RUI EDUARDO OLIVIA GUIMARÃES E DANIELA MARIA GOMES, 26- HIGOR HENRIQUE BELARMINO DE ALBUQUERQUE GONZAGA E LAUDILENE ALMEIDA DA VEIGA, 27- FAGNER SANDRO ALVES DE OLIVEIRA E CAMILA ROSA LIMA, 28- ALEX SILVA FERREIRA E JULIANA FERREIRA DE SOUZA, 29- LUIS HENRIQUE DA SILVA E EMILY VITORIA LOPES DA SILVA, 30- ANDERSON INACIO MOURATO DE OLIVEIRA E VALQUIRIA NATALIA SILVA LIMA, 31- JUVANDIR QUEIROZ DE SOUZA E VERONICA CECILIA DA SILVA . Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 05 de junho de 2025. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 05 de junho de 2025

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

EDITAL DE PROCLAMAS

O Bel. Lourival Brito Pereira, Delegatário Interino (Portaria 150/19 – CGJ-PE – DEJ) do Cartório do Registro Civil e Casamento do 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE RECIFE/PE – CNS nº 07.497-1 (Antigo 2º e 3º RCPN RECIFE/PE) – Acervos do 2º, 3º e 4º Cartórios de Casamentos até 1998; com sede à Rua Barão da Vitória, nº 286, bairro São José – Recife - PE. e-mail: rcpn@cartóriodesãojosé.com.br. **Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes:**

1 – FREDERICO JOSÉ GOMES DA SILVA e PATRÍCIA FRANCISCA CARNEIRO; **2** – ERIVONALDO LIMA DOS SANTOS e ZENAIDE MARIA DOS SANTOS; **3** – FERNANDA CRISTINA DA SILVA e LÍVIA VITÓRIA DA COSTA NASCIMENTO; **4** – GILBERTO PEDRO DE SOUZA e MARIA DAS DORES VIEIRA DE LIMA; **5** – JOSIAS MONTEIRO DOS SANTOS e PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO; **6** – JOACIR FRANCISCO DO NASCIMENTO e LUCIDALVA CESAR MARINHO; **7** – VINICIUS FELLIPE DE LIMA E SILVA e NADJA OLIVEIRA DE DEUS; **8** – EMERSON LIMA DO MONTE e NATHALLYA PONCIANO LIMA; **9** – ANDRÉ JOSÉ DA COSTA e ADRIANA LÚCIA DA COSTA; **10** – JOÃO PEDRO JOSÉ DA SILVA e CLECIANE DA SILVA MENEZES; **11** – ADILSON PEREIRA DA SILVA e SANRDA MARIA PEREIRA; **12** – LUCAS VIEIRA DA SILVA e DAYANA LIMA DA SILVA; **13** – ERIVALDO SANTOS DOS PASSOS e ELIANE JOSÉ DOS SANTOS; **14** – JOSEMBERG FERNANDES DO NASCIMENTO e ROSIMERY DE MELO AZEVEDO; **15** – THIAGO ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS e ROSEANY

OLIVEIRA DOS SANTOS; **16** – CLEITON SANTOS DE QUEIROZ e VERONICA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; **17** – FELIPE GONÇALVES DA SILVA e FERNANDA SILVA; **18** – PAULO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA CUNHA e AMANDA CAROLINA DIAS DE SOUZA

TOTAL: 18(DEZOITO) CASAIS

– REFERENTE AO CASAMENTO COLETIVO QUE ACONTECERÁ NO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES " GERALDÃO " DIA 11/06/2025, PERANTE O EXMO. DR.º JUIZ DE DIREITO CLICÉRIO BEZERRA E SILVA – SEI 0010299-44.2025.8.17.8017

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei, datados e passados nesta Cidade. Recife, 06 de Junho de 2025. Eu, Mozart Lopes Cavalcante – Registrador Substituto do Registro Civil, digitei .

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tejucupapo, Goiana-PE, situado à Rua do Rosário, 54, Tejucupapo, Goiana-PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA SANTOS e RAQUEL DA CRUZ SANTOS; JOSUEL MARCOLINO DE SOUZA e IVETE MONTEIRO DE SOUZA; LUIZ GONZAGA DA CUNHA e GEANE MARTINS DO NASCIMENTO,** se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Goiana, 05 de junho de 2025. Eu, Anita Cavalcanti de Albuquerque Nunes, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Tejucupapo, Goiana-PE.

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS , Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes : **01- JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA e RAIZA SOARES DA SILVA, 02- BRUNO RODRIGO DOS SANTOS XAVIER e VITÓRIA CORREIA DA SILVA, 03- IVANCI MARTINS BARBOZA e TATIANE MARIA APARECIDA DOS SANTOS, 04- WELLINGTON LUIZ DE FRANÇA e VIVIANE GOMES DA SILVA, 05- WILLIANS DE ANDRADE HERCULANO e ELIZABETH NETTO LEMOS DOS SANTOS BANDEIRA RODRIGUES.** Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 02 de junho de 2025. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 02 de junho de 2025

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00045003-61.2024.8.17.8017

Reclamante: Marcos Sousa do Ramo

Reclamada: Serventia Registral – Arcoverde (CNS nº 07.380-9)

Trata-se de Reclamação formulada pelo Sr. Marcos Sousa do Ramo e m desfavor da Serventia Registral – Arcoverde (CNS nº 07.380-9), em razão da suposta negativa no fornecimento de certidão acerca do andamento de averbação/registro de formal de partilha dos bens deixados por José Soares Sobrinho **(Id nº 2912074)** .

Notificado, o responsável pela Serventia reclamada sustenta que, " *em data de 04.11.2024 fora fornecida a certidão da transcrição do imóvel, em atendimento à solicitação feita pelo Sr. Marco Souza do Ramo, ora Reclamante, o qual não satisfeito, requereu em data de 05.11.2024, a expedição de certidão informando acerca da eventual averbação/registro do Formal de Partilha acima referido; e, em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e, não sendo o senhor Marco Souza do Ramo parte nos autos, o mesmo fora orientado por esta Serventia, a buscar junto ao advogado do feito, as informações quanto às exigências feitas para o possível registro de tal Formal de Partilha*" (**Id nº 3036712**).

Instado a se manifestar, o reclamante quedou-se inerte (cf. certidão de **Id nº 3172087**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instado a se manifestar, o reclamante quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, além de não ter sido verificado qualquer irregularidade praticada pela serventia reclamada.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 30/05/2025, às 07:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3172249** e o código CRC **4FA3D325** .

00045003-61.2024.8.17.8017 3172249v3

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00004180-56.2025.8.17.8017

Reclamante: Unicaixas Fábrica de Embalagens

Reclamada: Serventia Registral e Notarial – Tabira (CNS nº 07.697-6)

Trata-se de Reclamação formulada pela Unicaixas Fábrica de Embalagens em desfavor da Serventia Registral e Notarial – Tabira (CNS nº 07.697-6), em razão da seguinte situação fática (**Id nº 2995341**):

“ Boa tarde, quero fazer uma reclamação do cartório Inés Gomes Notas e Protestos de Títulos, na cidade de Tabira CNPJ: 11.469.103/0001-11 Teor da reclamação, o cartório de Inés Gomes recebeu o título protestado, pela empresa Unicaixas Indústria de Embalagens Ltda inscrita no CNPJ: 26.207.871/0001-74 dia 28/01/2025 conforme relatório informado pelo devedor. E até a data de hoje, não foi feito o repasse para a empresa credora no valor R$ 11.626,34. Já pedimos várias informações através no WhatsApp 87 9600-0671. E não temos nenhum retorno, como se trata de um valor considerável a empresa quer o repasse o mais breve possível, como os outros cartórios procedem, já fazem 7 dias”

Notificada, a responsável pela Serventia reclamada sustenta que “ *o Título com protocolo nº 2025083361, foi dado retorno com a informação de pago para a CRA no dia 28/01/2025 e o Boleto para ser feito o pagamento foi emitido com vencimento para o dia 30/01/2025, porém pela instabilidade da internet da cidade, o Boleto só foi pago no dia 03/02/2025* ” (**Doc. de Id nº 3036690**). Anexou documentos comprobatórios.

Instada a se manifestar, a reclamante quedou-se inerte (cf. certidão de **Id nº 3171982**).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

“Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”.

Instada a se manifestar, a reclamante quedou-se inerte, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria, além de ter sido informado pela serventia reclamada a efetivação do pagamento requestado.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI** .

Cumpra-se .

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 29/05/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3172036** e o código CRC **A9DBDC87** .

00004180-56.2025.8.17.8017 3172036v2

SEI Nº 00020150-60.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Catende - PE, CNS 13.045-0

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256557610,** subscrito pelo (a) **Oficial (a) Interino (a) do (a) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Catende - PE, CNS 13.045-0,** que comunica o **DESLIGAMENTO do (a) ESCREVENTE SUBSTITUTA, ANNA KARLA DE SOUZA RAMOS, CPF Nº 047.638.084-78,** do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00020142-72.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Catende - PE - CNS 13.045-0

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256557595,** subscrito pelo **(a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Catende - PE – CNS 13.045-0, comunica a alteração da função da ESCREVENTE AUTORIZADA, LUCLÉCIA BEZERRA DE OLIVEIRA QUEIROZ, RG Nº 10.602.908 – SDS/PE e CPF Nº 141.997.954-05, para ESCREVENTE SUBSTITUTA, passando a mesma a responder pela Serventia nas ausências do responsável Titular/Interino.**

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00020116-14.2025.8.17.8017

REQUERENTE: DR. FLÁVIO VASCONCELOS – OAB/PE 29221

REQUERIDA: 1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (CNS 15.234-8)

INTERESSADA: CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

DESPACHO/NOTIFICA Ç ÃO

Proceda-se com a **NOTIFICA Ç ÃO** da responsável pela Serventia Extrajudicial, **1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA (CNS 15.234-8)**,Sra. Ynara Ramalho Dantas Mota, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar as informações preliminares acerca dos fatos apontados, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do processo identificado em epígrafe.

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

O documento que instrui este processo deve acompanhar a notificação (Id nº 3184377). Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00011390-08.2025.8.17.8017

Requerente: Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE).

Assunto: Majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF.

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. DEFINIÇÃO DE VALOR DE COMPENSAÇÃO DE ATO GRATUITO. ATO DE AVERBAÇÃO DE CPF. ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES PELA AUDITORIA DE INSPEÇÃO DA CGJ-PE. APLICAÇÃO DOS ARTS. 144, 147 E 148 DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de ofício enviado originalmente à Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, por meio do qual o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE) solicitou opinativo sobre a "viabilidade financeira da proposta de majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF, para o valor de R$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)", isso considerando tanto a *necessidade financeira dos Registradores* , quanto a *capacidade financeira do FERC-PE* **(Doc. de Id nº 3079658)** .

O setor de Auditoria, por sua vez, expediu a Nota Técnica AI-CGJ nº 13/2025, por meio da qual concluiu pela "possiblidade financeira de realização da adequação do valor do ato de averbação de CPF para R$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos)" **(Doc. de Id nº 3079666)** .

Ato contínuo, a presidência do FERC-PE enviou novo ofício **(Doc. de Id nº 3098518)** , dessa vez direcionado à Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, pleiteando, com fulcro no art. 148, do Provimento nº 11/2023 – CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco), *autorização* para que o valor a ser definido para o ressarcimento do ato de averbação de CPF seja equiparado ao valor *integral previsto no item III, subitem 1, da Tabela de Emolumentos "H" (Lei Estadual nº 11.404/96)* , qual seja de R$ 137,27 (cento e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) . Os autos então foram remetidos para a Auditoria da CGJ, a fim de possibilitar a análise por tal órgão do novo pleito apresentado pelo FERC-PE **(Docs. de Id nº 3142753 e 3143205)** .

Em resposta, expediu-se a Nota Técnica AI-CGJ nº 17/2025, firmando o entendimento pela "impossibilidade financeira de realização da adequação do valor do ato de averbação de CPF para R$ 137,27 (cento e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)", posto que o aumento acarretaria "imediato déficit financeiro no FERC-PE, caracterizando gestão temerária do erário público" **(Doc. de Id nº 3153686)** .

É, no essencial, o relatório. O p ino.

2. DO MÉRITO

De proêmio, faz-se mister registrar que não há previsão legal sobre a necessidade de *autorização* da Corregedoria quanto a definição dos valores de compensação de cada ato gratuito, posto que estes são fixados pelos *gestores* do FERC-PE, conforme se depreende da leitura do art. 144, do Provimento nº 11/2023 – CGJ, o qual reproduz na íntegra o teor do art. 4º, da Lei Estadual nº 14.642/2012 **1** :

"Art. 144. O valor da compensação de cada ato gratuito de registro civil será definido p elos g estores do FERC-PE , não p odendo ultra p assar os recursos existentes no Fundo , observados os valores estabelecidos na Tabela "H" da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, com alterações da Lei nº 12.978, de 28 de dezembro de 2005, e suas notas explicativas."

No mesmo sentido, as próprias *movimentações financeiras* da conta bancária do FERC-PE não dependem de eventual autorização da CGJ-PE, mas sim da autorização da presidência do Fundo, após aprovação da maioria absoluta dos membros do seu Conselho Gestor. Esse ato, entretanto, deve estar *respaldado* em notas técnicas elaboradas pela Auditoria de Inspeção da CGJ-PE, conforme se depreende da leitura do art. 147, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

"Art. 147. As movimentações financeiras da conta bancária do FERC-PE, deverão ser sempre precedidas de **autorização da Presidência do Fundo, após aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor, bem como observar o disposto no art. 3º-A da Lei nº 14.642/2012** , e destinar-se-ão, exclusivamente:

I – a compensação dos atos gratuitos de registro civil;

II – ao repasse da renda mínima prevista no art. 5º e seu parágrafo único da Lei Estadual nº 14.642/2012, para garantia das necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco;

III – ao custeio das suas despesas operacionais; e

IV – a formação dos registradores e ao aperfeiçoamento tecnológico do sistema registral civil.

Parágrafo único. As autorizações das despesas descritas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão ser **respaldadas em notas técnicas, elaboradas pela auditoria de inspeção da CGJ** ."

É diante desse contexto que o art. 148 do Provimento nº 11/2023 – CGJ, ao dispor sobre a competência da CGJ-PE relativa ao Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco, pontua que "a Corregedoria Geral da Justiça exercerá ampla fiscalização sobre o funcionamento e os recursos patrimoniais do FERC".

A presente demanda, portanto, não pode ser vislumbrada como pedido de "autorização" para a prática de determinado ato administrativo pelo FERC-PE, posto que essa autorização, como evidenciado, não deve vir da CGJ-PE, mas sim dos gestores do Fundo (presidência e Conselho Gestor) e após procedimento próprio. É nessa conjuntura que a manifestação da CGJ-PE, de caráter fiscalizatório, *deverá* respaldar a tomada de decisão por parte dos mencionados gestores.

Lançados alguns esclarecimentos necessários quanto à matéria, importa adentrar no mérito propriamente dito.

Sobre o ponto, a Auditoria de Inspeção foi taxativa ao frisar que a única proposta de majoração financeiramente viável apresentada pelo FERC-PE, no que tange aos atos de averbação de CPF, é aquela que define o valor do ressarcimento em R$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos). A segunda proposição encaminhada pelo Fundo, inclusive, foi caracterizada como temerária ao erário público pelo referido órgão, pois implicaria em um aumento de 906,42% do valor atual, a saber R$ 14,28, o que inevitavelmente acarretaria déficit financeiro no FERC-PE **(Doc. de Id nº 3153686).**

Nessa toada, esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial corrobora os termos lançados pela Auditoria de Inspeção, não sendo demais o alerta de que se deve proceder de forma prudente e diligente com a gestão dos valores que compõem o FERC-PE, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, a exemplo do que se observou no PADDel nº 0000019-09.2020.2.00.0817.

3. CONCLUSÃO

Desse modo, delineadas as principais nuances acerca da matéria sob exame, **OPINO** pelo conhecimento da demanda e, no mérito, que sejam ratificadas as Notas Técnicas AI-CGJ nº 13/2025 e 17/2025, de modo a reconhecer a viabilidade financeira **somente** da primeira proposição protocolada pelo FERC-PE, relativa à majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF para R$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

É o parecer, *s.m.j.*

Data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 O art. 11, XI do Regimento Interno do FERC-PE, inclusive, assim dispõe:
"Art. 11. Compete ao Comitê Gestor:
(...)

XI – definir os valores a serem pagos por cada ato gratuito praticado, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 14.642/12".

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA** , **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial** , em 05/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3184885** e o código CRC **CCE3151D** .

00011390-08.2025.8.17.8017 3184885v5

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00011390-08.2025.8.17.8017

Requerente: Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE).

Assunto: Majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF.

DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Cuida-se de expediente encaminhado a este Órgão Censor pelo Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE), por meio do qual, em síntese, solicita opinativo sobre a viabilidade financeira de proposta de majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer opinando pelo conhecimento da presente demanda e, no mérito, pela ratificação das Notas Técnicas AI-CGJ nº 13/2025 e 17/2025.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Acolho o parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus próprios fundamentos, os quais adoto. Sendo assim, ratifico as Notas Técnicas AI-CGJ nº 13/2025 e 17/2025, de modo a reconhecer a viabilidade financeira **somente** da primeira proposição protocolada pelo FERC-PE, relativa à majoração do valor de ressarcimento do ato de averbação de CPF para R$ 28,56 (vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Publique-se esta decisão e o parecer que a fundamenta.

Dê-se ciência à presidência do FERC-PE. Após, encerre-se o SEI nesta unidade.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO** , **CORREGEDOR** , em 05/06/2025, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3184886** e o código CRC **0E1A37CA** .

00011390-08.2025.8.17.8017

SEI nº 00034034-57.2023.8.17.8017

Interessada : Celma Laurinda Freitas Costa, interina da Serventia Registral e Notarial – Águas Belas (CNS nº 07.640-6)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de escreventes substitutos por responsável interino.

DECISÃO

Trata-se de comunicado a esta Corregedoria Auxiliar para os Serviços do Extrajudicial pela responsável interina da **Serventia Registral e Notarial – Águas Belas (CNS nº 07.640-6)** , através do qual são apresentados os nomes e funções dos colaboradores da serventia.

Flagrada a ausência da documentação referente ao art. 61 do Código de Normas local (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), foi determinada a notificação da interessada para anexar os documentos referentes aos seguintes funcionários: (i) Iggor Wésley Maranhão dos Santos (1º substituto); (ii) Jefferson Vieira de Gouveia Matos (2º substituto); (iii) Maylson José dos Santos (3º substituto); e (iv) Paulo Felipe Alexandre Marinho (escrevente autorizado).

Foram anexados documentos sob o Id nº 2460942 e nº 2494803.

A interessa informou o desligamento dos funcionários Paulo Felipe Alexandre Marinho (Id nº 2461241) e Jefferson Vieira de Gouveia Matos (Id nº 3184490).

É o que basta a relatar, decido.

O presente requerimento está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco:

Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos, aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, ou de serviços que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.

Ademais, a responsável interina, após notificação para instruir devidamente o requerimento, sanou as pendências, à luz do exigido pelo art. 71-K do Provimento nº 149/2023-CNJ, no que se refere aos funcionários Iggor Wésley Maranhão dos Santos e Maylson José dos Santos (Id nº 3184490).

Diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação dos escreventes substitutos, Sr. **Iggor Wésley Maranhão dos Santos** e Sr. **Maylson José dos Santos** .

Publique-se , **cumpra-se** e, em seguida, **encerre-se este SEI** nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001702-76.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Grotão - Venturosa (76224)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 93/2023 – CGJ,** publicada no DJe nº 151, de 23 de agosto de 2023, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 23 de agosto a 01 de setembro de 2023.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 3586979 - pág. 10):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
11-Apólice de Seguro Contra Incêndio.
Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
29 - Autorizar e incluir o preposto nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. (art. 61, §2º, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5342379 a nº 5342694.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5597129)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Grotão - Venturosa (76224) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000038-39.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5380803 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
1 – Apólice de Seguro de responsabilidade civil, especificamente contratada para este fim, e em nome pessoal do titular da outorga, com fundamento no art. 173, §1º, do Código de normas."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5889538.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5904605)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Catimbaus - Buíque (76125) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000113-78.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz do Capibaribe (77305)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5396311 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
Apólice de seguro das instalações contra incêndio;
Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia;
Certidão de débitos trabalhistas, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não da Serventia;"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5881525 a nº 5881529.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5886350)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Cruz do Capibaribe (77305) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000324-17.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São José da Coroa Grande (75325)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5450338 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
Certidão de Regularidade do FGTS **em nome do Titular ou Responsável** .
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
Confirmar e disponiblizar o endereço eletrônico da página da web do Cartório (Art. 111, §, CN)."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5589579.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5786527)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São José da Coroa Grande (75325) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000230-69.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Jupi (76471)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5430468 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
44-A serventia extrajudicial possui terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo,†pen-drive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária? (Art. 106, §4º, CN)"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5581804 a nº 5581813.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5705856)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Jupi (76471) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000132-84.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Pirituba - Vitoria de Santo Antão (77388)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5397075 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE.
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
A serventia deve providenciar Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5509146 a nº 5509147 e nº 5591702 a nº 5591706.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5653212)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Pirituba - Vitoria de Santo Antão (77388) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000226-32.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Buíque (150649)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5429446 - pág. 09):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
05 – A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil foi anexada em nome da serventia, o que contraria o Art. 173. § 1º, CN.
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar a justificativa e/ou providência que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
37 –Criar endereço eletrônico (homepage) de acordo com o Art. 111 do CN;
38 –Uma vez criada a homepage, inserir as informações contidas no Art. 111, § 2º do CN."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5568474 a nº 5603154.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5765788)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência à Serventia Registral e Notarial - Buíque (150649) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000218-55.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Araripina (74245)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5428473 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
Certidão de regularidade do FGTS **em nome do Titular ou Responsável** ;
Apólice de seguro de responsabilidade civil **em nome pessoal do titular da Serventia** ."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5441481 e nº 5825399.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5959540)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Araripina (74245) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000201-19.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tejucupapo - Goiana (130468)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5424828 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
15 - Certidão de Regularidade do FGTS **em nome da serventia** , em atendimento ao inc. III do art 170 do CN- a anexada refere-se à serventia de RCPN de Goiana-Sede"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5488857 e nº 5576008.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5975643)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Tejucupapo - Goiana (130468) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000196-94.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Ibiranga - Itambé (75309)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5424200 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
15 - Certidão de Regularidade do FGTS **em nome da serventia** , em atendimento ao inc. III do art 170 do CN"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5443947 a nº 5458308.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *a documentação anexada aos autos pela serventia (IDs 5458306, 5458308, 5443947 e 5443949) atende às solicitações desta Auditoria de Inspeção da CGJ* " **(Doc. de Id nº 5978643)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito Ibiranga - Itambé (75309) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000374-43.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Bonito (75077)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **04/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5763331)** , a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Bonito (75077)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5914493.**

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Bonito (75077)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000223-77.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (76539)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **04/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5763316)** , a(o) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (76539)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5914492.**

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Santa Maria da Boa Vista (76539)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000331-09.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Belém de São Francisco (73817)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **04/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5763438)** , a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Belém de São Francisco (73817)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5914490.**

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Belém de São Francisco (73817)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000265-29.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Paranatama (77206)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5434019 – Pág. 08)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Os escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou Registrais devem ser cadastrados na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, anexando os documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN);

Além do cadastramento perante a Corregedoria Geral da Justiça, o preposto deve ser autorizado e incluído nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Art. 61, §2º, CN)". (...)

Ato contínuo, o cartório inspecionado foi notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, mas quedou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5914666.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência do envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial **i)** da certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros; **ii)** da comprovação do cadastro dos escreventes/prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais junto a Corregedoria Geral da Justiça e do envio dos documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN); e **iii)** da comprovação da autorização e inclusão dos prepostos nos sistemas e plataformas eletrônicas relacionadas com a execução dos atos das serventias, em especial perante o sistema do programa Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias** , revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Paranatama (CNS nº 07.720-6), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000354-52.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lajedo (75440)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5459201 – Pág. 08)** :

“ ***a) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:***

42- A Serventia extrajudicial realiza a segunda cópia do arquivo redundante (backup) que deverá ser gravada, de modo remoto, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade? (Art. 106, §3º, CN);

44- A serventia extrajudicial possui terceira cópia de segurança que deverá ser gravada, também diariamente, em Hard Disk (HD) externo,†pen-drive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária? (Art. 106, §4º, CN)”.

Em resposta aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório informou *“que adotará as providências necessárias para atender integralmente às exigências apontadas”* **(Id’s nº 5900464 e nº 5900471).**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial de comprovação da realização **i)** da segunda cópia do arquivo redundante (backup) (Art. 106, §3º, CN); e **ii)** da terceira cópia de segurança (Art. 106, §4º, CN), esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias** , revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Lajedo (CNS nº 07.544-0), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000342-38.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Tuparetama (76893)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5457603 – Págs. 08 e 09)** :

*" **a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:***

Não houve pendências.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Atentar para os Art. 106, §3º e §5º do CN sobre a importância de realizar a segunda cópia do arquivo redundante (backup) e informar à Corregedoria o nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem".

Em que pese o cartório inspecionado haver sido notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, quedou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 6014885.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial **i)** da comprovação quanto a realização da segunda cópia do arquivo redundante (backup), e **ii)** do nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança em nuvem, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias** , revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Tuparetama (CNS nº 07.689-3), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000347-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (75176)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5457806 – Págs. 08 e 09)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

02- Alvará da Prefeitura. O documento anexado traz o CNPJ diverso da serventia, como também o seu endereço;

03- Alvará do Corpo de Bombeiros. O documento anexado traz o CNPJ diverso da serventia, como também o seu endereço;

05- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia. O documento anexado está em nome da serventia, o que contraria o que disciplina o art. 173, § 1º do CN;

08- Certidão de regularidade do FGTS em nome da serventia. O documento anexado contraria o que discipliona o art. 170. III do CN.

09- Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE.

b) Quanto aos demais quesitos, a Serventia apresentou as seguintes inconsistências:

37 –Criar endereço eletrônico (homepage) de acordo com o Art. 111 do CN";

Notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, o cartório inspecionado quedou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5914679.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, não obstante o setor de Auditoria haver identificado o Alvará da Prefeitura com o CNPJ e endereço diverso da serventia, ressalto que os referidos achados não merecem prosperar. Isso porque a apresentação do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura não é mais prevista no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Ademais, apesar da ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial (**i**) do Alvará do Corpo de Bombeiros, (**ii**) da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome do titular da serventia, (**iii**) da Certidão de Regularidade do FGTS em nome da serventia, (**iv**) da Certidão de Regularidade quanto ao ISS ou Cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, e ainda (**v**) da comprovação quanto a criação do endereço eletrônico (homepage) de acordo com o Art. 111 do CN, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, **implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar** , por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais - Luanda - Serra Talhada (CNS nº 07.517-6), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000311-18.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Belém de Maria (75556)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5447283 – Pág. 08)** :

"Com a conclusão dos trabalhos de inspeção virtual, a equipe de Auditoria constatou indícios de irregularidades:

*· A Serventia **Registral e Notarial de Belém de Maria, deverá encaminhar** à Corregedoria do Extrajudicial, **a Home Page** , como determina o **art. 111, do Código de Normas** .*

*· A Serventia deverá encaminhar à Corregedoria do Extrajudicial o **Alvará de Funcionamento** da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, com a data de validade vigente";*

Notificado para manifestar-se acerca do pontuado pela equipe de inspeção, o cartório inspecionado quedou-se inerte, nos termos da Certidão de **Id nº 5898529.**

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, não obstante o setor de Auditoria haver identificado o Alvará da Prefeitura com a data de validade vigente, ressalto que o referido achado não merece prosperar. Isso porque a apresentação do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura não é mais prevista no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

Ademais, apesar da ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial da comprovação quanto a criação do endereço eletrônico (homepage) de acordo com o Art. 111 do CN, esclareço que se trata de mera irregularidade de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

"Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, a inconsistência apontada pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configura, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias** , revisar e corrigir o problema verificado pelo setor de Auditoria, **o qual será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de a irregularidade apontada não ser sanada até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidade operacional mencionada acima será objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão à Serventia Registral e Notarial - Belém de Maria (CNS nº 07.555-6), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000163-07.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sertãozinho - Maraial (77230)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2025 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5411715 - págs. 09/10):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
Alvará da Prefeitura (Obs: Informou no formulário "Esta Serventia é na Zona Rural de difícil acesso. A Prefeitura Municipal de Maraial informa que o referido ALVARÁ de FUNCIONAMENTO, que inclusive já foi paga, está em andamento e que devo aguardar")
Alvará do Corpo de Bombeiros (Obs: Informou no formulário : "Esta Serventia é na Zona Rural de difícil acesso. Contactei com o SGT Lucas, BOMBEIRO MILITAR da cidade de Palmares-PE, para dar andamento no devido ALVARÁ, no que devo aguardar.")
Seguro Contra Incêndio (Obs: Informou no formulário : "Esta Serventia é na Zona Rural de difícil acesso. Contactei com o SGT Lucas, BOMBEIRO MILITAR da cidade de Palmares-PE, para dar andamento no devido ALVARÁ, no que devo aguardar.")
Seguro de Responsabilidade Civil (Obs: Informou no formulário : "Esta Serventia é na Zona Rural de difícil acesso. Contactei com o SGT Lucas, BOMBEIRO MILITAR da cidade de Palmares-PE, para dar andamento no devido ALVARÁ, no que devo aguardar.")
Certidão de Regularidade do FGTS **em nome da serventia, conforme art 170 , III do CN** ;
Certidão de Regularidade quanto ao ISS.(Informa: "Esta Serventia é na Zona Rural de difícil acesso. A Prefeitura Municipal de Maraial informa que a referida CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS do ISSQN, que inclusive já foi paga, está em andamento e que devo aguardar")
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
42– A Serventia extrajudicial realiza a segunda cópia do arquivo redundante (backup) que deverá ser gravada, de modo remoto, fora da sede da serventia, com armazenamento em nuvem (cloud computing), em Data Center localizado no País ou no exterior, que cumpra os requisitos básicos de segurança, disponibilidade e conectividade? (Art. 106, §3º, CN)
44-A serventia extrajudicial possui terceira cópia de segurança que deverá ser gravada,também diariamente, em Hard Disk (HD) externo,†pen-drive, ou outra mídia de segurança, e ficará armazenada em local seguro, fora da sede do cartório, observada a segurança física e lógica necessária? (Art. 106, §4º, CN) *;
46-Todos os sistemas de informática das serventias notariais e registrais, através das respectivas plataformas eletrônicas ou do seu site na internet, deverão contar com módulo de geração de relatórios (correição online), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça. Desse modo, a Serventia disponibiliza nos sistemas e programas de informática as requisições, protocolos, atos realizados, transações, envio de informações e certidões, bem como o acesso a relatórios gerenciais que indiquem o regular funcionamento do sistema, para fiscalização, a qualquer tempo, pela Corregedoria Geral da Justiça, pelo Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial e pelos auditores de inspeção. (Art. 189 do CN)"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5898591 a nº 5898654.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5967271)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sertãozinho - Maraial (77230) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 30/05/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000097-27.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tracunhaém (74658)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5392097 - pág. 08):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada e/ou pendentes, encaminhar:
Certidão do ISS atualizada; Alvará dos Bombeiros;
Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome do titular da serventia; Apólice de seguro das instalações contra incêndio;
Certidão de regularidade do FGTS em nome do titular ou responsável
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
Realizar a atualização do site informado: (https://www.registrociviltracunhaem.com/, conforme os requisitos do §2º do Art. 111 do Código de Normas."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5429179 a nº 5429184 e 5801405 a nº 5801412.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5968224)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Tracunhaém (74658) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, 02/06/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001507-91.2023.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jurema (75234)

DECISÃO

Como é cediço, o caput do art. 52 da Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, dispõe que o órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, considerando a instauração, pela Portaria nº 177/2024, das Inspeções Ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça no ano de 2024, realizadas no período de 12 a 19 de dezembro de 2024, observo que as recomendações lançadas nos presentes autos foram parcialmente atendidas mediante o preenchimento do atual formulário de inspeção e consequente envio dos documentos nele solicitados, conforme se depreende da leitura do **Parecer de Id nº 5991755, do Processo nº 0000355-37.2025.2.00.0817** .

Outrossim, apesar de persistirem as irregularidades referentes **i**) ao Alvará do Corpo de Bombeiros; **ii**) à Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil em nome da responsável pela serventia; e **iii**) ao não envio a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial do nome da empresa e a localização física do Data Center contratado para o armazenamento da cópia de segurança, esclareço que tais achados, na hipótese sob análise, consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

" **Art. 185** . Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas".

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identifica-se, no presente caso, apenas um **vício formal** , sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, impõe-se à serventia inspecionada revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais, inclusive, já constam como objeto de reavaliação no Processo nº 0000355-37.2025.2.00.0817, referente à inspeção anual instaurada pela Portaria nº 177/2024 – CGJ, razão pela qual as respostas do cartório fiscalizado quanto ao tema deverão ser inseridas no bojo de tal procedimento. Faz-se mister registrar, ainda, que caso as irregularidades operacionais ora verificadas não sejam sanadas durante a análise da novel inspeção, esta Corregedoria Auxiliar deverá solicitar ao Corregedor Geral de Justiça a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/94.**

Ante todo o exposto, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Jurema (CNS nº 07.523-4). Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 03/06/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000273-06.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - CORREGEDORIA AUXILIAR DO EXTRAJUDICIAL DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Jardim - Agrestina (76695)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5437478 – Págs. 08 e 09)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada e/ou tiveram pendências, encaminhar:

Declaração assinada de não possuir funcionários.

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros;

Certidão de regularidade do FGTS em nome do Titular ou Responsável;

Certidão de débitos trabalhistas;

Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;

A apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do restante do período de 2024; Apresentar a apólice de seguro das instalações contra incêndio do período de 2024.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Afirmou que possui site, contudo o mesmo não foi localizado. Dessa forma, verificar o disposto no Art. 111, §2º, da CN no que se refere às informações necessárias para o site da Serventia";

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos **(Id's nº 5982115, nº 5982116, nº 5982117, nº 5982146, nº 5982537, nº 5982538, nº 5982539 e nº 5982540).**

Através de Parecer **(Id nº 6042421),** o servidor integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar os documentos remetidos pela serventia inspecionada, concluiu que as documentações anexadas aos autos atendem parcialmente ao que fora solicitado.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de envio à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial (**i**) da Certidão de Regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, (**ii**) da Certidão de Regularidade quanto ao ISS ou Cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE, e ainda (**iii**) da justificativa pela não inserção na homepage dos atos praticados pela serventia e as demais informações constantes no art. 111, § 2º, do CN, esclareço que tais achados consubstanciam meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§2º e 3º, do Provimento nº 11/2023 – CGJ:

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correições ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correição anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correição instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori* , infração disciplinar prevista no art. 31 da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da sua natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se, no presente caso, apenas vícios formais, o que não recomendam, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 - CGJ).** Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção subsequente, **implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar** , por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que a irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste expediente.**

Publique-se , dando-se ciência acerca do teor da presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais - Distrito de Barra do Jardim - Agrestina (CNS nº 07.669-5), bem como ao setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle de quais serventias ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções. Após, **arquive-se** .

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, 06/06/2025

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00019830-55.2025.8.17.8017

Interessado: Exmo. Sr. Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho, prefeito do município de Toritama/PE

Assunto: Solicitação para autorização de casamento comunitário.

DECISÃO

Trata-se de ofício subscrito pelo Exmo. Sr. Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho, prefeito do município de Toritama/PE, e encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar no dia 03 de junho de 2025. Por meio do referido expediente **(Doc. de Id nº 3181323)** , solicita autorização para realização de casamento comunitário no dia 18/07/2025, às 18h, na Pérola Recepções, situada na BR 104, no município de Toritama/PE

É, no essencial, o relatório. Decido.

Como é cediço, o casamento comunitário constitui programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos. Desta feita, sua importância é evidente, na medida em que propicia a regularização

do estado civil de casais hipossuficientes, bem como facilita o exercício da cidadania, constituindo, ainda, medida facilitadora de promoção e proteção da família.

No que tange ao aspecto procedimental referente ao requerimento de autorização específica para realização de casamentos comunitários, deve-se obedecer aos ditames constantes dos arts. 793 a 798, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

"Art. 794. São legitimados a requerer a realização de casamento comunitário:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Corregedor-Geral da Justiça;

III – Coordenador do NUPEMEC/TJPE;

IV – Juiz de Direito da Comarca;

V – Procurador-Geral da Justiça;

VI – Prefeito do Município ;

VII – O delegatário titular ou interino da serventia do registro civil das pessoas naturais.

§1º O pedido de autorização para realização de casamento comunitário deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista, contendo :

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidas no múnus."

Nesse sentido, evidencia-se a inobservância ao prazo mínimo de antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias entre o pedido de autorização para realização de casamento comunitário e a data prevista , nos termos estabelecidos no Provimento nº 11/2023-CGJ, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Dessa forma, considerando o descumprimento do disposto no art. 794, §1º do Provimento nº 11/2023-CGJ, **não conheço do presente pedido, determinando o seu arquivamento** , com fulcro art. 794, § 2º, da aludida norma.

Em tempo, informo que nova solicitação, devidamente instruída e respeitando o prazo mínimo de 60 dias, poderá ser encaminhada a este Órgão Censor se o interessado assim desejar.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício.**

Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial ¿

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI nº 00018048-12.2025.8.17.8017

Interessada : Maria Aparecida de Queiroz, titular da Serventia Registral e Notarial – Jataúba/PE (CNS nº 15.070-6)

Assunto : Autorização para realização de casamento comunitário.

DECISÃO

Trata-se de ofício subscrito pela sra. Maria Aparecida de Queiroz, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Jataúba/PE (CNS nº 15.070-6), por meio da qual a interessada solicita autorização para realização de casamento comunitário no Clube Municipal de Jataúba na data de 20 de julho de 2025, às 18h **(Doc. de Id nº 3160418)** .

Tal expediente foi encaminhado pelo Exmo. Dr. Moacir Ribeiro da Silva Junior, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, juntamente com o assentimento deste **(Doc. de Id nº 3160419)** , no dia 20 de maio de 2025.

Informa a interessada que a cerimônia será realizada pelo Exmo. Dr. Eugênio Cícero Marques, juiz de direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Paulista/PE, natural de Jataúba e "pessoa conhecida e muito honrada em nossa cidade".

Como anexo ao seu pleito, a requerente apresentou os documentos exigidos no art. 794, § 1º do Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE **(Docs. de Id nº 3179262, nº 3181645 e nº 3182468)** .

É o que basta a relatar. Decido.

Como é cediço, o casamento comunitário constitui programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social e educativo, que objetiva despertar a população hipossuficiente sobre seus direitos (art. 792, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco – Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE). Desta feita, sua importância é evidente, na medida em que propicia a regularização do estado civil de casais hipossuficientes, bem como facilita o exercício da cidadania, constituindo, ainda, medida facilitadora de promoção e proteção da família.

No que tange ao aspecto procedimental referente ao requerimento de autorização específica para realização de casamentos comunitários, deve-se obedecer aos ditames constantes dos arts. 793 a 798, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE). Nessa toada, faz-se mister destacar o que preceitua o art. 794 do mencionado instrumento normativo (*in verbis* – sem destaques no original):

"Art. 794. São legitimados a requerer a realização de casamento comunitário:

I – Presidente do Tribunal de Justiça;

II – Corregedor-Geral da Justiça;

III – Coordenador do NUPEMEC/TJPE;

IV – Juiz de Direito da Comarca;

V – Procurador-Geral da Justiça;

VI – Prefeito do Município;

VII – O delegatário titular ou interino da serventia do registro civil das pessoas naturais.

§1º O pedido de autorização para realização de casamento comunitário deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral da Justiça, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista, contendo :

I – justificativa para realização do casamento comunitário;

II – indicação do dia, hora e local em que será realizado o casamento comunitário e o Juiz que presidirá a cerimônia;

III – identificação das instituições responsáveis pela promoção, produção e organização do casamento comunitário;

IV – indicação dos oficiais de registro que terão que processar as habilitações de casamentos e participar de sua celebração e registro;

V – declaração de hipossuficiência dos nubentes para justificar a dispensa dos pagamentos devidos aos proclamas e demais taxas e emolumentos devidos pela tramitação das habilitações de casamento do registro e expedição da 1ª certidão de casamento;

VI – indicação quanto à necessidade de o Livro de Casamento sair da área territorial da circunscrição de Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais que realizará o registro do ato de casamento;

VII – termo de anuência dos oficiais de registro civil das pessoas naturais envolvidas no múnus."

Dessa forma, considerando que o presente requerimento respeitou o prazo previsto pela aludida norma, bem como os documentos que o instruem, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO a realização do ato, de forma excepcional, para a data prevista, desde que** :

I – seja concretizado sem custo adicional para o TJPE ; e

II - seja observada a legislação aplicável, notadamente, o Código Civil e o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco – Provimento nº 11/2023-CGJ.

Publique-se e comunique-se aos interessados. Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI** .

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00018553-63.2024.8.17.8017

Interessada: Ana Maria Carvalho e Silva, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Floresta/PE (CNS nº 07.342-9)

Assunto: Requerimento para autorização de contratação de funcionários por responsável interina.

DECISÃO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pela sra. Ana Maria Carvalho e Silva, interina do Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Floresta/PE (CNS nº 07.342-9), visando à contratação de duas escreventes substituas para o referido cartório **(Doc. de Id nº 2605108).**

Após regular trâmite perante esta Corregedoria Auxiliar, o pedido de contratação formulado restou indeferido nos seguintes termos **(Doc. de Id nº 2776780):**

"(...) observou-se que, não obstante o cartório ter se manifestado, a interina responsável **não esclareceu para qual Serventia as funcionárias seriam contratadas,** conforme já orientado no Despacho de Id nº 2637651. Ressalto que cada Serventia Extrajudicial possui seu quadro de prepostos, e que, para a formalização do contrato de trabalho (CTPS), é imprescindível constar a unidade cartorária que o funcionário prestará os seus serviços contratados.

Assim, constata-se que a parte interessada não sanou a ambiguidade presente em seu pedido, o que configura um obstáculo intransponível para a atuação deste Órgão Censor."

Posteriormente, a interessada formulou novo pedido, apresentando as informações necessárias para o regular processamento deste feito **(Doc. de Id nº 3110366).**

É o que basta relatar. Decido .

De início, pontua-se que a presente solicitação está em atendimento ao que prevê o art. 198, § 3º, do referido Código de Normas (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE):

"Art. 198. A remuneração mensal do responsável ou interventor designado para responder pelo expediente da serventia extrajudicial, vaga ou no caso de suspensão do titular, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(...)

§ 3º **Não poderão os interventores ou responsáveis pelo serviço vago contratar novos prepostos** , aumentar salários, contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos, **ou de serviços** que possam onerar a renda da unidade de modo continuado, **sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.** "

(sem grifos no original)

Além disso, verifica-se a juntada, nestes autos, dos documentos necessários para a análise da presente solicitação conforme previsto no art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE) **(Docs. de Id nº 3110366, nº 3121415 e nº 3184928).**

Assim, diante dos argumentos ensejadores do presente requerimento, bem como os documentos que o instruem, somado ao fato de que não vislumbro ofensa à legislação de regência, **AUTORIZO** a contratação da sra. Maria Auxiliadôra Leite de Sá e da sra. Gilvanice de Carvalho Lima para exercer a função de escreventes substitutas no Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede, do município de Floresta/PE (CNS nº 07.342-9) , nos termos dos contratos de trabalho anexos aos presentes autos.

Por derradeiro, providencie a secretaria da CAE a respectiva anotação na plataforma SIEXTRA.

Publique-se, dando-se ciência à interessada acerca do teor da presente decisão.

Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000285-20.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Serventia Registral e Notarial - Rio Formoso (73833)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **03/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5776113)** , a(o) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Rio Formoso (73833)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5898549.**

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Serventia Registral e Notarial - Rio Formoso (73833)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000338-98.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Entroncamento - Lagoa dos Gatos (76216)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Analisando os documentos destes autos atinentes a regular processo de inspeção, os quais versam sobre o exercício de **2024** , vislumbra-se que a secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial já notificou, na data de **22/04/2025 e via sistema PJeCOR (Doc. de Id nº 5741687)** , a(o) **TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Entroncamento - Lagoa dos Gatos (76216)** para, **no prazo de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos. Não obstante, o cartório inspecionado manteve-se inerte, conforme atesta a **Certidão de Id nº 5898525.**

Como é cediço, o art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, ao dispor sobre a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR no âmbito deste Órgão Censor, estabeleceu o uso obrigatório de tal plataforma pelas serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco. No mesmo sentido apontam os arts. 193 a 195, do *Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco* (Provimento nº 11/2023 - CGJ).

Nessa toada, impõe-se salientar que um dos deveres dos notários e registradores, à luz do art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94, é o de observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.

Sendo assim, **RENOVE-SE A NOTIFICAÇÃO** do(a) responsável pelo(a) **TJPE - Registro Civil de Pessoas Naturais - Entroncamento - Lagoa dos Gatos (76216)** para, no **prazo de 10 (dez) dias e, reitero, diretamente nestes autos** , prestar os esclarecimentos necessários à conclusão dos trabalhos.

Outrossim, **alerto que a inércia da serventia quanto à esta comunicação se prestará a configurar ilegal embaraço às atividades de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça de Pernambuco, conduta infensa ao arcabouço jurídico-normativo relativo à matéria, em especial ao previsto pelo art. 47, XI e XII, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), caracterizando, pois, infração administrativa a ser devidamente rechaçada por este órgão correcional** (art. 31, I, da Lei Federal nº 8.935/94 c/c art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

ESTE DESPACHO TEM FOR Ç A DE NOTIFICA Ç ÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000467-06.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 4º Tabelionato de Notas - Recife (73767)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5490658 - pág. 09):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
2) Alvará Prefeitura, nem documento que ateste a dispensa de alvará.
3) Alvará Corpo de Bombeiros, nem documento que ateste a sua dispensa.
9) Certidão de regularidade quanto ao ISS ou cópia do Termo de Cooperação Técnica com o TJPE;
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
38. Inserir as informações abaixo na homepage da serventia (Art. 111, §2º, CN):
o e. serviço de busca de firmas registradas, para as serventias notariais
o f. emissão e envio de certidões via Internet
o g. transferência eletrônica de arquivos"

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5877274.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5950303)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao 4º Tabelionato de Notas - Recife (73767) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000469-73.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 15º) - Recife (74617)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE** , em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ,** publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, a serem realizadas durante o período de 12/12/2024 a 19/12/2024.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária** , consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5490691 - pág. 09):**

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:
a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:
2) Alvará Prefeitura, nem documento que ateste a dispensa de alvará.
5) Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia: O documento apresentado não está em nome pessoal do titular da serventia.
b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:
25. Cumprir o disposto no art. 142 do Provimento nº 161, de 11 de março de 2024, e comunicar à UIF, pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), as operações, propostas de operação ou situações que, após análise prevista no art. 141, § 3º, possam configurar indícios de prática de LD/FTP (prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como à proliferação de armas de destruição em massa) ou de infração correlacionada, conforme estabelecido no § 1º do referido artigo.
26. Cumprir o disposto no art. 153 do Provimento nº 161, de 11 de março de 2024, apresentando à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, até 31 de janeiro do ano subsequente, a comunicação de não ocorrência, sempre que, ao longo do ano civil, não forem identificadas operações, propostas de operação ou situações que devam ser comunicadas à UIF, nos termos do art. 151 do referido Provimento."

Ato contínuo, o Cartório inspecionado apresentou resposta através dos **Docs. de Id nº 5760112 a nº 5760115.** Remetido o expediente para a Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, servidor integrante de tal órgão, após analisar a manifestação da serventia inspecionada, concluiu que " *todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas* " **(Doc. de Id nº 5951813)** .

É, no essencial, o relatório. Decido.

Considerando que as recomendações expedidas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE foram plenamente acolhidas, não tendo sido identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO o arquivamento deste processo de inspeção.**

Publique-se, dando-se ciência ao 13º Registro Civil das Pessoas Naturais (Antigo 15º) - Recife (74617) acerca do teor da presente decisão. Após, arquive-se.

Cópia deste *decisum* servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000263-59.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (75390)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando o Parecer **(ID 3889368)** emitido pelo Auditor de Inspeção da CGJ/TJPE após análise dos documentos remetidos pela serventia inspecionada, onde restou consignado **providências ainda pendentes de cumprimento** , proceda-se com a **NOTIFICAÇÃO** da responsável pelo **Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Custódia (75390)** , para, no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias e no bojo deste processo** , juntar os documentos necessários à conclusão dos trabalhos.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0000490-49.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Guanumby - Buíque (75119)

DESPACHO

Considerando que a Serventia inspecionada já apresentou, no bojo deste processo, resposta acerca das recomendações a ela direcionadas pela Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, proceda-se com o **encaminhamento da presente demanda para a Auditoria da CGJ-PE, a fim de que tal setor possa analisar a manifestação da referida serventia extrajudicial** .

Cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Corregedoria Auxiliar - 3ª Entrância

NPU 0000745-07.2025.2.00.0817

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSANTE: (...)

PROCESSADO: (...)

ADVOGADO: HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, OAB-PE. 43.098

A Exma. Sra. Dra. Roberta Viana Jardim, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância e Presidente da Comissão Processante, na forma da lei, etc.... **INTIMA** , com a presente publicação, em virtude de decisão proferida, em 04.06.2025, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, o advogado **HEITOR MAIA E SILVA CALDAS, OAB-PE. 43.098 ,** do seguinte: "R.H. Dando continuidade à instrução processual, designo o dia **09 de junho de 2025 (segunda-feira), a partir das 11H30min** , para realização da Audiência de Instrução, na qual serão realizados a oitiva das eventualmente apresentadas pela defesa bem como o interrogatório do servidor processado. Saliento que o ato processual será realizado na modalidade telepresencial, via plataforma *Teams* , cujo link de acesso à sala virtual será informado nestes autos e encaminhado aos participantes em até 24H antes da realização das oitivas. **Intime-se** o servidor indiciado, via e-mail funcional, bem como seu advogado, via DJe e e-mail constante nos autos, com observância dos preceitos contidos na Portaria CGJ nº 35, de 28 de março de 2023 1 , para ciência da designação supra. Na hipótese de produção de prova testemunhal, ante a ausência de rol indicativo na defesa escrita, caberá à defesa a apresentação das mesmas, até o limite de 03 (três) por fato, independentemente de intimação judicial, nos termos do art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha servidor ou servidora deste TJPE, o presente despacho servirá como autorização prévia para fins de atendimento ao previsto no art. 228, §1º, da Lei nº 6.123/68 2 . **Cópia do presente servirá como Ofício/Mandado.** Publique-se. Recife, data registrada no sistema. Roberta Viana Jardim. Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância. Presidenta da Comissão Processante".

Dispõe sobre a divulgação/supressão dos nomes e qualificações dos servidores públicos do TJPE em pedidos de providências e processos administrativos disciplinares.
Art. 228. As testemunhas serão convidadas a depor, mediante ofício em que se mencionarão dia, hora e local do comparecimento.
§ 1º Quando a testemunha for servidor público, o ofício será dirigido ao chefe da repartição.

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2043/25 - SGP – dispensar (as) servidores (as) abaixo elencados (as) da função gratificada de APOIO ATIV JURISD-CENJUD/FAP-AJ1G, do NUCLEO MONIT DA ASS PLAN MONI, a partir de 02/09/2025.

MAT.	NOME	CARGO
1898582	ANA SHEILA NASCIMENTO SILVA BAZANTE	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ
1817922	BIANCA BATISTA DA ROSA	ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ
1889923	CAMILLA ALVES MELO DE ALMEIDA	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ
1871153	CLARICE MARIA MOURA SANTIAGO	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
1849182	DIOGO EMANUEL FREIRE E ASSUNCAO BAYMA	ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ
1833669	TANIA MARIA CARVALHO BUENOS AIRES	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
1844709	VANINA RAPHAELA VIEIRA DE MELO M LIMA	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
1851470	JANAINA LIRA DORNELLAS CAMARA	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
1817760	FABIANA TELES DOS SANTOS	TECNICO JUDICIARIO - TPJ
1832670	MARIA DA CONCEICAO DUARTE COUCEIRO	ANALISTA JUD/FUNCAO ADM - APJ
1902750	BRUNO SOUZA DE ALENCAR ARARIPE	TECNICO JUD/FUNCAO JUD-TPJ
1778374	RICARDO PEREIRA DE SOBRAL	AUXILIAR JUDICIARIO - PJ I
1815067	GUSTAVO HENRIQUE BEZERRA BASTOS	A DISPOSICAO
1859439	ROSANGELA CANDIDO DE SOUSA	ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2044/25 - SGP – designar LAINE HANNA REIS RAPOSO, TECNICO JUDICIARIO - TPJ, matrícula 1839594, para exercer a função gratificada de CHEFE NUCLEO DE DIRETORIA REMOTA/FGNDR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, a partir de 04/07/2025.

Nº 2045/25 - SGP – dispensar MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM MENEZES, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1873989, da função gratificada de CHEFE NUCLEO DE DIRETORIA REMOTA/FGNDR, da DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, a partir de 04/07/2025.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 2046/25 - SGP – designar LUIZ CARLOS PAPARELLI, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1782436, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 06 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTES DESPACHOS:

No OFÍCIO – 3183566 – ESMAPE – DG , de 03 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . " **POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA, O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS** ".

No OFÍCIO – 3183566– ESMAPE - DG , de 03 de junho de 2025, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . **"POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS, QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS, POR NÃO OBTEREM A FREQUÊNCIA/CONCEITO MÍNIMO(A) EXIGIDO(A)."**

No OFÍCIO – 3177461 – COMARCA DE CARPINA , de 27 de maio de 2025, Sr. Dr. Rildo Vieira da Silva. **Ref. Escala de Plantão** . **" R. HOJE. À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU), COM CÓPIA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ)."**

Na INFORMAÇÃO – 3184048 – COMARCA DE IBIMIRIM , de 05 de junho de 2025, Sr. Dr. Lucca Saporito de Souza Pimentel. **Ref. Escala de Plantão** . **" R. HOJE. À SECRETARIA JUDICIÁRIA (SEJU), COM CÓPIA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ)."**

No ENCAMINHAMENTO – 3184750 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS , de 05 de junho de 2025, Sr. Wagner Barboza de Lucena. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . **" R. HOJE. AUTUAR E DISTRIBUIR."**

No ENCAMINHAMENTO – 3184739 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS , de 05 de junho de 2025, Sr. Wagner Barboza de Lucena. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional** . **" R. HOJE. AUTUAR E DISTRIBUIR."**

Recife, 06 de junho de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 05 (CINCO) DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H19, NA SALA DE SESSÕES DESEMBARGADOR SANTOS PEREIRA, LOCALIZADA NO 3º ANDAR DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA , A NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ GUSTAVO MENDONÇA DE ARAÚJO (SUPLENTE), JOSÉ IVO DE PAULA GUIMARÃES (SUPLENTE) E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA. OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) E HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR (SUBSTITUTO), PARTICIPARAM POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TJPE - ESMAPE), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (DECANO DO TRIBUNAL), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR.

E X P E D I E N T E S

ASSUNTO: DIVERSOS

ORDEM: 01

DOCUMENTO : OFÍCIO – 3123085 – OLINDA – DIRETORIA DO FORO DE OLINDA , de 29 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Célia Gomes de Morais** , Juíza Diretora do Foro da Comarca de Olinda.

ASSUNTO : INFORMA que a etapa do pavimento térreo, da reforma do Fórum de Olinda, terá início no dia 05.05.2025, com previsão de finalização até o dia 05.07.2025, onde será necessário o deslocamento das unidades que funcionam no pavimento térreo para o 1º andar e colocar o atendimento em home office das 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Olinda. **SOLICITA** a publicação no DJe pela SEJU e no site e intranet pela ASCOM, que o atendimento ao público da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível, será presencial nas instalações da 2ª Vara da Fazenda Pública (3º andar) e que os atendimentos da 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível e 5ª Vara Cível de Olinda serão remotos até, à princípio, no dia 05.09.2025, utilizando todos os canais de atendimento.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e acolher a proposição apresentada pela Juíza Diretora do Foro da Comarca de Olinda".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : RESPOSTA , de 07 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Paulo Augusto de Freitas Oliveira** , Presidente da Comissão Estratégica de Articulação Institucional - TJPE.

ASSUNTO : NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO PARA A COMARCA DE TRINDADE - COMUNICA que o assunto já foi tratado pela Comissão junto ao Defensor Público Geral, que se comprometeu a reunir-se com o Corregedor Geral da Justiça do Estado, a fim de viabilizar uma estratégia de atendimento dessa necessidade do defensor.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 03

DOCUMENTO : OFÍCIO – 3134401 – SAIRÉ - VARA UNICA , de 07 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Clélio Farias Guerra** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Sairé.

ASSUNTO : SOLICITA a confecção de placa de identificação da sala do Tribunal do Júri da Comarca de Sairé/PE, em homenagem ao **Tabelião Onaci Souto Andrade** , nos termos anunciados pelo então Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Des. Macedo Malta, quando da cerimônia de instalação da Vara Única da Comarca de Sairé (Fórum Aluísio Melo Xavier), ocorrida no início do ano de 2006. **INFORMA AINDA** que apesar do lapso temporal transcorrido, até a presente data não houve a confecção, fixação e solenidade de homenagem ao mencionado cidadão.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a indicação e encaminhar o presente expediente à Assessoria de Cerimonial e à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do TJPE para providenciar a confecção de placa de identificação da sala do Tribunal do Júri da Comarca de Sairé/PE, em homenagem ao Tabelião Onaci Souto Andrade, com encaminhamento a Comarca de Sairé para homenagem oportuna".

ORDEM: 04

DOCUMENTO : DECISÃO NUM. 204106011 , de 15 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Paulo Ricardo Cassaro dos Santos** , Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Preta.

ASSUNTO : ENCAMINHA decisão proferida nos autos do Processo nº **...** , onde determina providências quanto aos fatos relatados pela jurada **...** .

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente ao Ministério Público do Trabalho para analisar se tal procedimento implica em responsabilização para a empresa empregadora".

ORDEM: 05

DOCUMENTO : e-mail , de 16 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Leon Elias Nogueira Barbosa** , Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Pesqueira.

ASSUNTO : SOLICITA autorização no sentido de confeccionar a placa com o nome do Desembargador Augusto de Souza Duque, bem como sua foto, a fim de ser colocada no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Pesqueira.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e encaminhar o presente expediente à Assessoria de Cerimonial e à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do TJPE para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 06

DOCUMENTO : OFÍCIO Nº 59/2025 , de 22 de janeiro de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. **Horácio Celestino Menezes Pita** , Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização em exercício.

ASSUNTO : Não apresentação de réu preso – **PRESTA** informações em resposta ao Ofício 001/2025-CM-TJPE referente ao Proc. **...** , que tramita na 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento das informações prestadas e encaminhar o presente expediente à 4ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru para ciência e adoção de providências que entender cabíveis".

ORDEM: 07

DOCUMENTO : REQUERIMENTO – SURUBIM JUIZADO (1506174800) , de 14 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Eurico Brandão de Barros Correia** , Juiz de Direito do Juizado da Comarca de Surubim.

ASSUNTO : SOLICITA anotação em sua ficha funcional do Ofício-Congratulações, do Des. Coordenador Geral da CEJUSC, Des. Érik de Sousa Dantas Simões, por ter logrado Certificação (SELO PRATA) por ter atingido as metas do CNJ, conforme ofício em anexo:

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 08

DOCUMENTO : DESPACHO/OFÍCIO GDIL Nº 141/2025 , de 15 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Cláudio Jean Nogueira Virgínio** , Relator Substituto-Gabinete Des. Isaias Andrade Lins Neto.

ASSUNTO : SOLICITA a intervenção (OUTRA VEZ) desse Conselho junto ao Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Olinda, para cumprimento de informações solicitadas pelo Relator do Habeas Corpus nº **...** , para que disponibilize cópia e número do alvará de soltura do paciente **...** . **INFORMA** que foi solicitada a referida informação através de malote digital (Cód. De rastreabilidade **81720256609055**), datado de 28.04.2025 e a referida Vara não respondeu. **INFORMA** ainda a existência de outro SEI (**...**) referente ao mesmo Habeas corpus, porém sobre outro fato.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar o encaminhamento do presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça para identificar qual o juízo correto se a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou a 2ª Vara Criminal da Comarca de Olinda procedendo-se com as diligências necessárias para o devido encaminhamento das informações, de tudo, dando-se ciência a este Conselho da Magistratura".

ORDEM: 09

DOCUMENTO : INFORMAÇÃO , de 21 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Anna Paula Borges Coutinho** , Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Vitória de Santo Antão.

ASSUNTO : COMUNICA a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Vitória de Santo Antão, devido às fortes chuvas que caíram nas últimas 24h e após aviso de alerta da APAC. **INFORMA** também que determinou o expediente remoto para a data de 21/05/2025.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação e, ante a perda de objeto, determinar o arquivamento do presente expediente".

ORDEM: 10

DOCUMENTO : Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/JABOATÃO-3ª V CIVEL 1755631203 , de 21 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

ASSUNTO : SOLICITA anotação em sua ficha funcional, para fins de atualização do cadastro dos fatos a seguir descritos, conforme documentos anexos: **1 -** Medalha do Mérito Frei Caneca do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 05.08.2019; **2 -** Título de Cidadão Gravataense pelos serviços prestados na cidade, concedido em 18.09.2019; **3 -** Honra ao Mérito pela União de Vereadores de Pernambuco pelos serviços prestados no Estado de Pernambuco, concedido em 20.09.21; **4 -** Moção de Aplauso da Ordem dos Advogados do Brasil-Seccional Pernambuco OAB-PE, pela atuação frente à Comarca de Gravatá em 31.01.2024; **5 -** Voto de Congratulações da Assembleia Legislativa de Pernambuco, pelos serviços prestados em Gravatá, em 20.08.2024; **6 –** Participação do workshop Criptomoedas e Provas Digitais – Tecnologia e novos desafios para o Judiciário, realizado pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, em parceria com o Office of Overseas Prosecutorial Development, Assistance and Training, órgão do US Department of Justice e com as representações consulares dos Estados Unidos da América em São Paulo e no Recife, conforme certificado em anexo, em 01.04.24.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais da magistrada, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis". Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente".

ORDEM: 11

DOCUMENTO : Comunicado - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/SEC AUD INTERNA-TJPE1300000000 , de 29 de maio de 2025 .

REMETENTE: Ilmº. Sr. **Maurilho Cavalcanti Alves** , Secretário da Auditoria Interna - SPJC.

ASSUNTO : ENCAMINHA o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) – 2024) , que contempla informações relativas às atividades desempenhadas por aquela Secretaria de Auditoria Interna no exercício anterior, para que este Órgão Colegiado delibere sobre a atuação da Secretaria, nos moldes do que prevê o art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ nº 308/2020.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) – 2024)".

ORDEM: 12

DOCUMENTO : E-MAIL (SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS) , de 28 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Paulo Alves de Lima** , Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bezerros.

ASSUNTO : REITERA solicitação de providências urgentes, visando que a Defensoria Pública Geral/PE designe Defensor Público para **atuação exclusiva** na 1ª Vara Cível, Criminal e Privativa do Júri da Comarca de Bezerros/PE, em razão da alta distribuição e extrema necessidade, conforme algumas razões contidas no Despacho/Ofício em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, diante do princípio da reserva do possível, que rege a Administração Pública, entender adequada a posição adotada pelo Exmº. Sr. Defensor Público Geral que inclusive se compromete a "havendo concurso público" designar um defensor público para a 1ª Vara da Comarca de Bezerros, de tudo dando-se ciência ao juiz da Comarca".

ORDEM: 13

DOCUMENTO : Decisão , de 29 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello** , Corregedor-Geral da Justiça.

ASSUNTO : Consulta sobre a possibilidade de a magistrada apresentar programa de rádio e/ou televisão de natureza cultural e educacional voltado à leitura infantil. **ANEXO: Solicitação - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/CARPINA - 3ª VARA-1755361203** , de 22 de abril de 2025, da Exmª. Sr. Drª. **Mariana Vieira Sarmento** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina.

DECISÃO: "Por maioria de votos, decidiu o Conselho em acolher o opinativo do Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello , Corregedor-Geral da Justiça, com o devido monitoramento, sendo que o Exmº. Sr. Des José Ivo de Paula Guimarães, por cautela, entendeu ser descabida a autorização, conforme termos expostos por Sua Excelência".

ORDEM: 14

DOCUMENTO: Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/JABOATAO-V SUC REGI-1755632200 , de 24 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº Sr. Dr. **Fernando Antônio Sabino Cordeiro** , Juiz de Direito Titular da Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

ASSUNTO : SOLICITA anotação, em sua ficha funcional, para os fins de remoção/promoção, do curso **"A TUTELA JURÍDICA DO CORPO ELETRÔNICO"** , promovido pela Escola Judicial de Pernambuco –ESMAPE, com carga horária de 20 horas-aula, realizado no período de 23/04 a 12/05/2025.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

Ordem: 15

DOCUMENTO : ATO Nº 293/2025 , de 16 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ASSUNTO : DENOMINA , *ad referendum* do Conselho da Magistratura, "Diploma Desembargador Waldemir Tavares Lins" a homenagem instituída pelo Ato TJPE nº 91, de 13 de fevereiro de 2025, publicado no DJe nº 39/2025.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a denominação "Diploma Desembargador Waldemir Tavares Lins" a homenagem instituída pelo Ato TJPE nº 91, de 13 de fevereiro de 2025, publicado no DJe nº 39/2025".

ORDEM: 16

DOCUMENTO : Solicitação - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/TRINDADE-VARA UNICA 1754090800, de 23 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Rafael Burgarelli Mendonça Telles** , Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Trindade.

ASSUNTO : SOLICITA a anotação em seu assentamento funcional do Curso de Formação de Formadores Nível 1, Módulo 2 e Módulo 3, credenciado pela ENFAM e obtido junto à Escola Nacional da Magistratura - ENM, com carga horária de 56 horas/aula.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 17

DOCUMENTO : DECISÃO , de 05 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

ASSUNTO : AUTORIZA a suspensão do expediente presencial na Comarca de Orocó pelo período de 12.05.2025 à 12.06.2025, desde que seja mantido um ponto de apoio na Comarca, com pelo menos um servidor presencialmente disponível. **ANEXO: DeCISÃO, PROFERIDA PELO EXMº. SR. DES. PRESIDENTE DO TJPE.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e deferir a suspensão do expediente presencial na Comarca de Orocó pelo período de 12/05/2025 à 12/06/2025, conforme solicitado no item "A", desde que seja mantido um ponto de apoio na Comarca, com pelo menos um servidor presencialmente disponível, apto a prestar os atendimentos essenciais e assegurar suporte administrativo básico que se fizer necessário durante o período da reforma".

ORDEM: 18

DOCUMENTO : E-MAIL, de 09 de julho de 2018 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Damião Severiano de Souza** , Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : SOLICITA a anotação em seu assentamento funcional do Curso de Graduação de Bacharelado em Teologia, com carga horária total de 2.640 h, pela Universidade Católica Dom Bosco – UCDB.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 19

DOCUMENTO: ATO N 354-A , de 25 de abril de 2025

REMETENTE : Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ASSUNTO : Ante ao que dispõe o Art. 6º do Ato nº 354-A, de 25 de abril de 2025, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais dos (as) magistrados (as) e servidores (as), devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) e à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

ORDEM: 20

DOCUMENTO: ATO Nº 354-B , de 25 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmº Sr. Des. **Ricardo de Oliveira Paes Barreto** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

ASSUNTO : Ante ao que dispõe o Art. 6º do Ato nº 354- B, de 25 de abril de 2025.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais dos (as) magistrados (as) e servidores (as), devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) e à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

ORDEM: 21

DOCUMENTO: ATO Nº 388/2025 , de 07 de maio de 2025

REMETENTE: Exmo. Sr. Des. **Fausto de Castro Campos** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício.

ASSUNTO : Ante ao que dispõe o Art.6º do Ato nº 388, de 07 de maio de 2025, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais dos (as) magistrados (as) e servidores (as), devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) e à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

ORDEM:22

DOCUMENTO: ATO Nº402/2025 , de 13 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº Sr. Des. **Eduardo Sertório Canto** , Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício.

ASSUNTO : ENCAMINHA cópia do Ato nº 402/2025 para apreciação e deliberação.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a indicação do Exmº. Sr. Des. Eduardo Sertório Canto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em exercício".

ORDEM: 23

DOCUMENTO : Solicitação - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/TRINDADE-VARA UNICA 1754090800 , de 28 de abril de 2025 **.**

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Rafael Burgarelli Mendonça Telles** , Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Trindade.

ASSUNTO : SOLICITA a anotação em seu assentamento funcional do Curso de Formação de Formadores nível 1, 2 e 3, realizados pela Escola Nacional da Magistratura (ENM), credenciados pela ENFAM, conforme documentos em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 24

DOCUMENTO : Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/JABOATAO-2ª V FAZEN-1755631402 , de 04 de abril de 2025 **.**

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Rômulo Macedo Bastos** , Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

ASSUNTO : SOLICITA a anotação em ficha funcional de Palestra por ele proferida no Superior Tribunal de Justiça no I Seminário Nacional sobre Crédito Consignado.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis".

ORDEM: 25

DOCUMENTO : Ofício - 3185412 - ESCOLA JUDICIAL - DIRECAO GERAL (Ofício n°227/2025 I ESMAPE I DG) , de 05 de junho de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira** , Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

ASSUNTO : Frequência de magistrados (as) e servidores (as) às aulas do Mestrado ESMAPE/UFPE – definição sobre compensação de jornada.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado para que, na sessão subsequente, o relator opine qual a melhor solução a ser dada".

ASSUNTO: PORTARIA

ORDEM: 01

DOCUMENTO : OFÍCIO Nº 14/2025 – DIRETORIA DO FORO, de 28 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Hugo Bezerra de Oliveira** , Juiz de Direito-Diretor do Fórum da Comarca de Abreu e Lima.

ASSUNTO : ENCAMINHA a Portaria nº 02/2025, referente à suspensão dos prazos processuais e a realização do trabalho remoto no dia 28.04.2025, tendo em vista a falta de energia elétrica.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/CACHOEIRINHA/ VU-1751630800, de 05 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti** , Juiz de Direito em exercício Cumulativo na Vara Única da Comarca de Cachoerinha.

ASSUNTO : ENCAMINHA a Portaria /2025, que autoriza a oficiala interina designada para atuar junto ao Cartório de Registro Civil do Distrito de Cabanas, Cachoeirinha-PE e sua respectiva substituta, a celebrar casamentos, solicitando a devida análise para que, se não houver óbice, a mesma possa ser publicada e passe a produzir efeitos.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a Portaria /2025, da lavra do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoerinha, e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral de Justiça".

ORDEM: 03

DOCUMENTO : Comunicação Interna - 3154116 - MORENO - 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MORENO , de 19 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Fernando Jefferson Cardoso Rapette** , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno.

ASSUNTO : ENCAMINHA a Portaria nº 02/2025, noticiando a invasão e furto ocorrido nas dependências do fórum da Comarca de Moreno, durante o final de semana.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ASSUNTO: REQUERIMENTO RESIDÊNCIA EM

COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE

ORDEM: 01

DOCUMENTO: PARECER , 27 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello** , Corregedor Geral da Justiça.

ASSUNTO : ENCAMINHA Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Fábio Corrêa Barbosa** .

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do Artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : PARECER , 27 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello** , Corregedor Geral da Justiça.

ASSUNTO : ENCAMINHA Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Paulo Rodrigo de Oliveira Maia** .

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do Artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria".

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

ORDEM: 01

DOCUMENTO : Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/V EXEC FISC MUN CAP-1650001800 , de 26 de março de 2025 **.**

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Ana Luíza Wanderley de M. Saraiva Câmara** , Juíza de Direito da Vara de Executivos Fiscais e Municipais da Comarca da Capital.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para o afastamento de suas atividades jurisdicionais para participar da Cerimônia de abertura da II Semana Nacional dos Juizados Especiais, a ser realizada no dia 02 de junho de 2025, às 14h, no plenário do CNJ, em Brasília-DF, na qualidade de palestrante. **ANEXO** : **Despacho - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000, PROFERIDO PELO EXMº. SR DES. PRESIDENTE DO TJPE.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e determinar a remessa do presente expediente à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : Solicitação - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/OLINDA-4ªV CIVEL 1755751204, 24 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Eunice Maria Batista Prado** , Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Olinda.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para se ausentar do expediente nos dias 28 e 29 de abril de 2025, para participar do evento **"Web Summit Rio"** , edição brasileira de uma das maiores conferências de tecnologia e inovação do mundo, a se realizar no Rio de Janeiro/RJ, a fim de se manter atualizada para colaborar com o Comitê da melhor forma possível, e seguir compartilhando conhecimento de qualidade junto aos magistrados e servidores do TJPE na ESMAPE. **ANEXO** : **Despacho - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000, PROFERIDO PELO EXMº. SR DES. PRESIDENTE DO TJPE.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e determinar a remessa do presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis".

ORDEM: 03

DOCUMENTO : INFORMAÇÃO , de 05 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Sandra de Arruda Beltrão Prado** , Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : INFORMA que irá se ausentar da Comarca, para participar da 1ª Reunião Preparatória para o 19º Encontro Nacional do Poder Judiciário, que ocorrerá no dia 07 de maio de 2025, em Brasília/DF, com saída de Recife no dia 06/05/2025 às 17h05min e volta no dia 08/05/2025, às 09h05min **.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 04

DOCUMENTO : REQUERIMENTO 3141302, 09 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Francisco Tojal Dantas Matos** , Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para se ausentar do expediente no período de 25 a 31/05/2025, para participar no Curso de Alta Formação **"Violência de Gênero, Tutela das Vítimas e Cooperação Internacional: Desafios para o Futuro",** presencialmente em Sevilha, Espanha, com custeio de diárias e passagens pelo TJPE. **ANEXO** : **DESPACHO - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000, PROFERIDO PELO EXMº. SR DES. PRESIDENTE DO TJPE EM EXERCÍCIO.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE em exercício e determinar a remessa do presente expediente à Diretoria Geral (DG) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis".

ORDEM: 05

DOCUMENTO : OFÍCIO Nº 208/2025 | ESMAPE | dg , de 07 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Jorge Américo Pereira de Lira** , Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.

ASSUNTO : COMUNICA para os devidos fins e anotações necessárias, a ausência do Magistrado **Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira** , no dia 04 de junho de 2025, das 08h às 12h e 14h às 18h, considerando que o supracitado Juiz ministrará o curso de aperfeiçoamento para Magistrados **"Curso Prático de IA para Juízes e Assessores"** – Recife/PE, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar ciência da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 06

DOCUMENTO : CONVITE EXPOJUD LATAM 2025 , de 15 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Mario Daniel Adaro** , Ministro de la Suprema Corte de Justicia de Mendonza, Curador EXPOJUD LATAM, Argentina.

ASSUNTO : CONVIDA todos os membros e servidores do TJPE, para a 2ª Edição do EXPOJUD LATAM, uma iniciativa do J.Ex em parceria com o Poder Judicial de Mendonza, que será realizada de 19 a 22 de maio de 2025, no Hilton Mendonza, em Mendoza, Argentina. **ANEXO** : **Despacho - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA- 1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000, PROFERIDO PELO EXMº. SR DES. PRESIDENTE DO TJPE EM EXERCÍCIO.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE em exercício e determinar a remessa do presente expediente à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis".

ORDEM: 07

DOCUMENTO : Ofício - 3168008 - 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL , de 27 de maio de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Luciana Maria Tavares de Menezes** , Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA sua participação no 55º FONAJE, promovido pelo TJCE, entre os dias 28 e 30 de maio e que, em razão desse evento, estará ausente do expediente nos dias 29 e 30 de maio.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 08

DOCUMENTO : INFORMAÇÃO , de 27 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Maria Margarida de Souza Fonseca** , Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : INFORMA sua participação no 55º FONAJE, promovido pelo Tribunal de Justiça do Ceará, entre os dias 28 e 30 de maio e que, em razão do evento, estará ausente nos dias referidos conforme documento de inscrição em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 09

DOCUMENTO : Ofício - 3168297 - 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL , de 27 de maio de 2025 **.**

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Gisele Vieira de Resende** , Juíza de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA a sua participação no 55º FONAJE, promovido pelo TJCE, entre os dias 28 a 30 de maio, do corrente ano e que, em razão deste evento, estará ausente do expediente e da Comarca nas referidas datas.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 10

DOCUMENTO: Ofício - 3170199 - VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRACAO PUBLICA E A ORDEM TRIBUTARIA DA CAPITAL , de 28 de maio de 2025 **.**

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Roberta Vasconcelos Franco Rafael Nogueira** , Juíza de Direito da Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária da Comarca da Capital.

ASSUNTO : SOLICITA autorização, *ad referendum* desse Conselho, para se ausentar da Comarca no período de 27 a 29 de maio do corrente ano, para participar do Seminário PROVAS DIGITAIS, que se realizará na sede do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **ANEXO** : **Despacho - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/GAB DA PRESIDENCIA-1250000000, PROFERIDO PELO EXMº. SR DES. PRESIDENTE DO TJPE.**

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e determinar a remessa do presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis".

ORDEM: 11

DOCUMENTO : Solicitação - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DO FORO-1650000000/9ª V CRIM CAPITAL-1650003215 , de 03 de junho de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Sandra de Arruda Beltrão Prado** , Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, de 04 de junho de 2025.

ASSUNTO : SOLICITA autorização para participar do 56º Encontro do Colégio de Corregedoras e Corregedores Eleitorais do Brasil (CCORELB), que será realizado entre os dias 11 e 15 de junho de 2025, na cidade de Gravatá/PE , conforme designação anexa. Outrossim, **INFORMA** que as 3 (três) audiências designadas para estas datas, todas de réus soltos, serão redesignadas para datas próximas, e que ficará respondendo pela 9ª Vara Criminal da Capital em regime de trabalho remoto.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 12

DOCUMENTO : Informação , de 03 de junho de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. Ana **Claudia Brandão de Barros Correia** , Juíza de Direito da 29ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : COMUNICA a ausência fora do Estado de Pernambuco, nos dias 05 e 06 de junho, tendo em vista ter sido convidada para participar de um evento pelo FONAJUS Itinerante na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme convite em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, sem prejuízo das suas atividades judicantes, observando-se que as medidas de urgência deverão ser analisadas diariamente através dos meios eletrônicos, dando-se imediata ciência a mesma, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

ORDEM: 01

DOCUMENTO : OFÍCIO Nº 18/2025-GAB , de 28 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **João Ricardo da Silva Neto** , Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : Ofício - 3160435 - 21º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇOES DE CONSUMO , de 21 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Marcos Antônio Nery de Azevedo** , Juiz de Direito do 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 03

DOCUMENTO : INFORMAÇÃO , de 29 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **João Guido Tenório de Albuquerque** , Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis".

ORDEM: 04

DOCUMENTO : Comunicação Interna - 3175084 - 25º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELACOES DE CONSUMO DA CAPITAL , de 30 de maio de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Heraldo José dos Santos** , Juiz de Direito do 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

ORDEM: 01

DOCUMENTO : Declaração - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/S JOSE BELMONTE/VU-1753730800, de 31 de março de 2025 **.**

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Eduardo Henrique Minosso** , Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de São José do Belmonte.

ASSUNTO : COMUNICA para registro, que averbou seu impedimento para atuar no processo de NPU nº **...** , conforme decisão em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : DECISÃO NUM. 200848611 , de 14 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Pierre Souto Maior Coutinho de Amorim** , Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA para registro, que averbou seu impedimento para atuar no processo de NPU nº **...** , conforme decisão em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM 03

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM 201742110, de 23 de abril de 2025

REMETENTE : Exmª Srª Drª **Ana Carolina Avellar Diniz** , Juíza de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : COMUNICA que, declarou seu impedimento para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, a sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

ORDEM: 01

DOCUMENTO : OFÍCIO NUM. 195960495 , de 19 de fevereiro de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Mariana Flores Matos Paula** , Juíza de Direito Substituta, em exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Orobó.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 02

DOCUMENTO : OFÍCIO NUM. 197498531 , de 12 de março de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Marcos José de Oliveira** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 03

DOCUMENTO : OFÍCIO NUM. 198061190 , de 18 de março de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira** , Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 04

DOCUMENTO : OFÍCIO Nº 06/2025 , de 03 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Paulo César Oliveira de Amorim** , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Surubim.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 05

DOCUMENTO : OFÍCIO Num. 197304045 , de 11 de março de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Torricelli Lopes Lira** , Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 06

DOCUMENTO : OFÍCIO Num. 198230009 , de 19 de março de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Enéas Oliveira da Rocha** , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 07

DOCUMENTO : Ofício - 3087900 - 1º COLEGIO RECURSAL CIVEL DA CAPITAL , de 04 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Saulo Sebastião de Oliveira Freire** , Juiz de Direito do 1º Colégio Recursal Cível da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo e com fundamento no art. 145, § 1º, do CPC, declarou a sua suspeição para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquele Juizado.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 08

DOCUMENTO : Requerimento - TJPE-1111111111/PRESIDENCIA-1000000000/DIRETORIA DOS FORO-1750000000/GARANHUNS-V FAZ PUBL1755451400 , de 07 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Glacidelson Antônio da Silva** , Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns.

ASSUNTO : INFORMA que se declarou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos Processos nºs **...** e **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 09

DOCUMENTO : OFÍCIO Num. 200600213 , de 10 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Glacidelson Antônio da Silva** , Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 10

DOCUMENTO : OFÍCIO NUM. 199938133 , de 03 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Maria Magdala Sette de Barros** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 11

DOCUMENTO : DECISÃO NUM. 190961165 , de 24 de janeiro de 2025.

REMETENTE : Exmª. Srª. Drª. **Ingrid Miranda Leite** , Juíza de Direito em exercício cumulativo da Vara Única da Comarca da Cumaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo **,** averbou-se suspeita para atuar no processo de NPU nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara, conforme decisão em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 12

DOCUMENTO : OFÍCIO NUM. 200743729 , de 10 de abril de 2025 .

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Fernando Jefferson Cardoso Rapette** , Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno.

ASSUNTO : COMUNICA que o Dr. **Gabriel Pimentel Araújo** , Juiz de Direito substituto automático na 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno, também se averbou suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao próximo substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 13

DOCUMENTO : DECISÃO NUM. 199631577 , de 01 de abril de 2025.

REMETENTE : Exmº. Sr. Dr. **Carlos Fernando Carneiro Valença Filho** , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para atuar no processo de NPU nº **...** , conforme decisão em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 14

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM 192088905 , de 07 de janeiro de 2025

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Marcos José de Oliveira** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Toritama.

ASSUNTO: INFORMA que, por uma questão de foro íntimo e com fundamento no art.145, §1º, do CPC, declarou a sua suspeição para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".

ORDEM: 15

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM 199626497 , de 10 de abril de 2025

REMETENTE: Exmª. Sra. Dra **. Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas,** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO: INFORMA que, por uma questão de foro íntimo e com fundamento no art. 145, III, do NCPC, averbou-se suspeita para atuar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº... determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO : **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados".**

ORDEM:16

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM 200038885 , de 04 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas** , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM:17

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 200038886 , de 04 de abril de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas** , Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituo legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 18

DOCUMENTO: DECISÃO NUM. 47513507 , de 11 de abril de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Patrícia Rodrigues Ramos Galvão,** Juíza de Direito do 1º Gabinete da 2ª Turma Recursal do I Colégio Recursal da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquele Juizado.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 19

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM.199890311 , de 02 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Maria Magdala Sette de Barros** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 20

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM.200159462 , de 04 de abril de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Maria Magdala Sette de Barros** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 21

DOCUMENTO: DESPACHO NUM 202240393 , de 28 de abril de 2025

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Carlos Magno Cysneiros Sampaio** , Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão a Exmª. Srª. Drª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 22

DOCUMENTO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NUM. 203357834 , de 08 de maio de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Maria Magdala Sette de Barros** , Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 23

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 200878163 , de 12 de abril de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque** , Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM:24

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 201240868 , de 15 de abril de 2025

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Leandro Souto Maior Muniz de Albuquerque** , Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM:25

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 203524521 , de 13 de maio de 2025

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Filipe Ramos Uaquim** , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 26

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 203792896 , de 13 de maio de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** , Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, Seção A.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº **...** , determinando, pois, sua conclusão ao substituto legal daquela Vara.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ORDEM: 27

DOCUMENTO: E-MAIL , de 26 de maio de 2025

REMETENTE: Exmª. Srª. Drª. **Ana Carolina Santana** , Juíza de Direito da Comarca de Flores.

ASSUNTO : COMUNICA que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar os Processos nºs. **...** , **...** , **...** , **...** , **...** , **...** , **...** e **...** .

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento".

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE

TESTEMUNHAS POLICIAIS MILITARES

ORDEM:01

DOCUMENTO: OFÍCIO NUM. 202229988, de 28 de abril de 2025

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas,** Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista.

ASSUNTO : INFORMA que, apesar de devidamente requisitadas, para audiência de instrução e Julgamento, designada para o **...** , pelas 09:00hs, as testemunhas policiais militares deixaram de comparecer, causando prejuízo ao andamento do Proc. nº **...** , conforme ata de audiência que segue em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça".

ORDEM:02

DOCUMENTO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NUM. 197524512 , de 12 de março de 2025.

REMETENTE: Exmº. Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti,** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Caetano.

ASSUNTO : INFORMA que, apesar de devidamente requisitada, para audiência de instrução e Julgamento, designada para o **...** , pelas 11:00hs, a testemunha policial militar deixou de comparecer, causando prejuízo ao andamento do Proc. nº **...** , conforme ata de audiência que segue em anexo.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação e encaminhar o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça".

J U L G A M E N T O

PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA:

PROCESSO Nº 000010/2025–7 CM .

SEI Nº: 00012316-74.2025.8.17.8017

TIPO DE PROCESSO: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 3112528 /2025-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 04 /2025-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **MARÇO/2025, CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional.

PARTE REMETENTE: Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE.

Comarca: Recife.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher, nos termos do voto do Relator, o Parecer Opinativo Nº 04/2025 - SGP, para fins de DEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados nos Anexos A, B e C, constantes nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

PROCESSO Nº 00011/2025–9 CM .

SEI Nº: 00012319-21.2025.8.17.8017

TIPO DE PROCESSO: PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÃO CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 3111638/2025-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 04 -B/2025-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **MARÇO/2025, NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional.

PARTE REMETENTE: Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE.

Comarca: Recife.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 04 -B/2025 - SGP, para fins de INDEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados no Anexo D, constante nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

PROCESSO Nº 000013/2025–2 CM .

SEI Nº: 00015907-71.2025.8.17.8017

TIPO DE PROCESSO: PROGRESSÃO FUNCIONAL (CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 3158914 **/** 2025-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 05 /2025-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **ABRIL/2025, CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional.

PARTE REMETENTE: Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena , Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE.

Comarca: Recife.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher, nos termos do voto do Relator, o Parecer Opinativo Nº 05/2025 - SGP, para fins de DEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados nos Anexos A, B e C, constantes nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

PROCESSO Nº 00014/2025–4 CM .

SEI Nº: 00015909-68.2025.8.17.8017

TIPO DE PROCESSO: PROGRESSÃO FUNCIONAL (NÃO CONCESSÃO) – Comunicação Interna nº 3159187/2025-SGP, encaminhando Parecer Opinativo nº 05 -B/2025-SGP, relativo aos servidores que, no mês de **ABRIL/2025, NÃO CUMPRIRAM** todos os requisitos exigidos para progressão funcional.

PARTE REMETENTE: Ilmº Sr. Wagner Barboza de Lucena, Secretário da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP/TJPE.

Comarca: Recife.

DECISÃO: "Decidiu o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolher o Parecer Opinativo Nº 05 -B/2025 - SGP, para fins de INDEFERIR a progressão funcional dos servidores indicados no Anexo D, constante nos presentes autos, e encaminhar os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para ciência da decisão e adoção das providências de estilo, em sua competência administrativa".

ÀS 10H13, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 05 de junho de 2025.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICADO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e **a quem interessar possa** que **no dia 12.06.2025 não ocorrerá a costumeira sessão ordinária deste Órgão Colegiado** ; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 06 de junho de 2025.

Bel.ª Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** que haverá Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior , em decorrência do **FERIADO MUNICIPAL** , conforme processo SEI nº 00020175-71.2025.8.17.8017 , na(s) comarca(s) abaixo especificada(s):

FERIADO MUNICIPAL EM TRACUNHAÉM		
DATA	COMARCA	MAGISTRADO(A)
13/06/2025	Tracunhaém	Exmo. Dr. Felipe Reis da Silva Vara Única da Comarca de Tracunhaém <e-mail: vunica.tracunhaem@tjpe.jus.br>

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 6 de junho de 2025

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

A V I S O

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 publicada no DOPJ de 20/08/2009 , do Aviso Conjunto nº 04 publicado no Dje nº 64 de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 08 publicado no Dje nº 75 de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11 publicado no Dje nº 86 de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13 publicado no Dje nº 96 de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16 publicado no Dje nº 103 de 05/06/2020, do Ato Conjunto nº 18, publicado no DJe de 06/07/2020 , do Ato Conjunto nº 10, publicado no DJe de 02/03/2021, do Ato Conjunto nº 12, publicado no DJe de 10/03/2021, do Ato Conjunto nº 21, publicado no Dje de 28/05/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, bem como d o Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** que :

I - A realização dos plantões judiciários obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - As Diretorias do Foro de cada Sede Plantonista, no primeiro grau, deverão realizar todo o apoio logístico necessário funcionamento do Plantão Judiciário do 1 º Grau - Interior;

III - A Instrução Normativa Conjunta nº 10/2021 e a Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicadas no Diário de Justiça eletrônico de 16 e 30/08/2021, respectivamente, implantaram o Processo Judicial eletrônico - PJe nos plantões judiciários do 1º Grau - Interior, inicialmente a partir de 27 de agosto de 2021, nas sedes: “Plantão Judiciário – Sede Jaboatão dos Guararapes”, “Plantão Judiciário – Sede Cabo de Santo Agostinho”, “Plantão Judiciário – Sede Olinda” e essas sedes receberão as demandas com matéria de Plantão por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

IV – Nas demais sedes, até a data de **29 de outubro de 2021** , o Plantão Judiciário será exercido remotamente por meio do *e-mail* funcional das unidades judiciárias plantonistas **:** “Plantão Judiciário - Sede Nazaré da Mata”, “Plantão Judiciário – Sede Limoeiro”, “Plantão Judiciário – Sede Vitória de Santo Antão”, “Plantão Judiciário – Sede Palmares”, “Plantão Judiciário – Sede Caruaru”, “Plantão Judiciário – Sede Garanhuns”, “Plantão Judiciário – Sede Arcoverde”, “Plantão Judiciário - Sede Afogados da Ingazeira”, “Plantão Judiciário – Sede Serra Talhada”, “Plantão Judiciário – Sede Ouricuri” e “Plantão Judiciário – Sede Petrolina”.

V- Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado** , e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional da unidade plantonista;

VI - Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * Wiki do PJe *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

VII – Ressalta-se que as orientações sobre os sistemas do CNJ, SISTAC, BNMP, BNMPU e CNACL (art. 16, parágrafo único da IN Conjunta nº 10/2021), deve-se acessar a página de sistemas do CNJ."

VIII– Registra-se que o Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior, **nos dias 14 e 15 de junho 2025** , será exercido pelos Excelentíssimos Magistrados e Unidades Plantonistas:

JABOATÃO DOS GUARARAPES Área de Abrangência: Camaragibe, Moreno e São Lourenço da Mata.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO

14/06/2025	Jab. dos Guararapes	Roberta Barcala Baptista Coutinho 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Jab. dos Guararapes	Raphael Calixto Brasil 2ª Vara de Família e Registro Civil de Jaboatão dos Guararapes <e-mail: plantaojudicial.jaboatao@tjpe.jus.br>

CABO DE SANTO AGOSTINHO
Área de Abrangência: Escada, Ipojuca, Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14 /06/2025	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Silva Paiva Daniel Silva Paiva 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br >
15 /06/2025	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Silva Paiva Daniel Silva Paiva 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho <e-mail: vcrim01.cabo@tjpe.jus.br >

OLINDA
Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Olinda	Lucas de Carvalho Viegas 1ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima <e-mail: vara01.abreuelima@tjpe.jus.br >
15/06/2025	Olinda	Marcelo Marques Cabral Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista <e-mail: vfp01.paulista@tjpe.jus.br>

NAZARÉ DA MATA
Área de Abrangência:
Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Ferreiros, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14 /06/2025	Nazaré da Mata	Simony de Fátima de Oliveira Emerenciano Almeida Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Goiana <e-mail: vrij.goiana@tjpe.jus.br>
15 /06/2025	Nazaré da Mata	Hildeberto Júnior da Rocha Silvestre 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana <e-mail: vara02.goiana@tjpe.jus.br>

LIMOEIRO
Área de Abrangência: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Surubim, Vertente do Lério e Vertentes.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Limoeiro	Augusto Cezar de Sousa Arruda Vara Criminal da Comarca de Surubim <e-mail: vcrim.surubim@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Limoeiro	Eurico Brandão de Barros Correia Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal da Comarca de Surubim <e-mail: jecrc.surubim@tjpe.jus.br>

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Área de Abrangência: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos e Primavera.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira 2ª Vara Cível da Comarca Vitoria de Santo Antão <e-mail: vcivel02.vitoria@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Vitória de Sto. Antão	Matheus de Carvalho Melo Lopes Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca Vitoria de Santo Antão < e-mail: jecrc.vitoria@tjpe.jus.br >

PALMARES
Área de Abrangência: Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Quipapá, Ribeirão, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande e Xexéu.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Palmares	Neif Megid Vara Única da Comarca de Quipapá <e-mail: vunica.quipapa@tjpe.jus.br

15/06/2025	Palmares	Flávio Henrique Teixeira Leão Vara Única da Comarca de Ribeirão <e-mail: vunica.ribeirao@tjpe.jus.br>

CARUARU

Área de Abrangência:
Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte e Toritama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Caruaru	Ana Paula Viana Silva de Freitas 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru <e-mail: vcrim03.caruaru@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Caruaru	Mirela Patricio da Costa Neiva Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru <e-mail: vpjf.caruaru@tjpe.jus.br>

GARANHUNS

Área de Abrangência: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São Bento do Una, São João e Terezinha.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Garanhuns	Enéas Oliveira da Rocha 1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns <e-mail: vciv01.garanhuns@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Garanhuns	Maria Betânia Duarte Rolim 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Garanhuns <e-mail: vfam01.garanhuns@tjpe.jus.br>

ARCOVERDE

Área de Abrangência:
Arcoverde, Alagoinha, Buique, Custódia, Ibimirim, Inajá, Itaíba, Manari, Pedra, Pesqueira, Poção, Sertânia, Tupanatinga e Venturosa.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Arcoverde	Gustavo Silva Hora 2ª Vara da Comarca de Sertânia <e-mail: vara02.sertania@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Arcoverde	Cláudio Márcio Pereira de Lima 1ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde <e-mail: vciv01.arcoverde@tjpe.jus.br>

AFOGADOS DA INGAZEIRA

Área de Abrangência: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Afogados da Ingazeira	Osvaldo Teles Lobo Junior Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: vcrim.afogados@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Afogados da Ingazeira	Osvaldo Teles Lobo Junior Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira <e-mail: vcrim.afogados@tjpe.jus.br>

SERRA TALHADA

Área de Abrangência:
Belém de São Francisco, Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Mirandiba, Petrolândia, Salgueiro, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Tacaratu, Triunfo e Verdejante.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Serra Talhada	Angela Maria Lopes Luz Vara Única da Comarca de Triunfo <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Serra Talhada	Angela Maria Lopes Luz Vara Única da Comarca de Triunfo <e-mail: plantao.judiciario.serratalhada@tjpe.jus.br>

OURICURI

Área de Abrangência: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Terra Nova e Trindade.

DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br>

15/06/2025	Ouricuri	Eugênio Jacinto Oliveira Filho Vara Criminal da Comarca de Araripina <e-mail: vcrim01.araripina@tjpe.jus.br>

PETROLINA Área de Abrangência: Afrânio, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.		
DATA	SEDE	MAGISTRADO
14/06/2025	Petrolina	Frederico Ataíde Barbosa Damato Vara Única da Comarca de Lagoa Grande <e-mail: vunica.lagoagrande@tjpe.jus.br>
15/06/2025	Petrolina	Tomás Cavalcanti Nunes Amorim Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista <e-mail: vunica.smboavista@tjpe.jus.br>

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 06/06/2025, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00020369-71.2025.8.17.8017 – Requerente: Exmo. Dr. Fábio Corrêa Barbosa , Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – DESPACHO: " Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372 de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Fábio Corrêa Barbosa , Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, com exercício na 7ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** , ficando compensado o plantão judiciário datado de **15/05/2016** com o expediente forense do dia **19/06/2025".**

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIA 05 DE JUNHO DE 2025.

O Secretário de Administração, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Bel. Nelson Batista da Silva Norberto, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 150/25-SAD – Designar as servidoras **Lara Meneses Brasileiro Dourado** , Matrícula Nº 185.002-7 e **Silvana Maria Calábria Martins Primo** , Matrícula Nº 183.555-6, Gestora e Suplente, respectivamente, do protocolo de Intenção Nº 005/24 da Associação Pernambucana de Shopping Centers (APESCE), da Coordenadoria Estadual de Família do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Nº 151/25-SAD – Tornar sem efeito o Ato Nº 149/25-SAD, de 30/05/25, publicado no DJE do dia 02/06/25, por haver saído com incorreção.

Nº 152/25-SAD – Designar o **Décio Petrônio Campos Florentino** , Matrícula 190.421-3, Suplente do Contrato Nº 098/23 da empresa CS Brasil Frotas S.A., da Diretoria de Patrimônio/Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Nelson Batista da Silva Norberto

Secretário de Administração

Núcleo de Licitações e Contratações Diretas - NLCD

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO PE INTEGRADO Nº 3944.2025.NLCD.PE.0017.TJPE.FERM-PJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de 04 (quatro) consultórios odontológicos, 02 (dois) compressores e sistema de ar comprimido (tubulações, conexões, válvulas, filtros e demais componentes), com fornecimento total de peças e insumos, pertencentes à Diretoria de Saúde/TJPE listados no ANEXO II do Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL : R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais).

RECEBIMENTO DA PROPOSTA: até às 09h do dia 03/07/2025.

INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2025 às 10h00 (horário de Brasília), no sistema PE INTEGRADO.

Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados . A íntegra do Edital estará disponível nos sites: www.peintegrado.pe.gov.br e www.tjpe.jus.br . Demais informações através do nosso e-mail: licita@tjpe.jus.br . Recife, 06 de junho de 2025. Gustavo Henrique Cavalcanti Pereira – Pregoeiro/Agente de Contratação - NLCD.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 625/25 – lotar MARCOS CESAR SOARES FERNANDES, Analista Judiciário/Função Administrativa, matrícula 1797310, na Unidade de Estagiários, sem prejuízo da atual designação.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 626/25 – lotar LUIZ CARLOS PAPARELLI, TECNICO JUDICIARIO – TPJ, matrícula 1782436, no Gabinete do Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, **WAGNER BARBOZA DE LUCENA** , no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO: 00015064-26.2025.8.17.8017

INTERESSADA: JOSINETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE QUINQUENIO.

Considerando o opinativo da Assessoria Técnica desta Secretaria (id. 3178812), que ora acolho, defiro o pedido, para que seja anotado o tempo de serviço/contribuição prestado ao Governo de Pernambuco, compreendido entre 02/06/1993 e 05/06/1999, para efeito de quinquênio, com arrimo no art. 1º, § 2º, III, da Lei Complementar Estadual n° 03/90, c/c o artigo 1º, da Emenda Constitucional Estadual n° 16/99.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 05 de junho de 2025.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pelo Art. 1º, da Portaria nº 01/2024-DG de 29/02/2024 (DJE 01/03/2024), resolve:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00011754-44.2025.8.17.8017

INTERESSADA: CRISTIANE PORFÍRIO VILAR DE SOUSA

ASSUNTO: Licença para realização de capacitação

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a requerente, Cristiane Porfírio Vilar de Sousa, Técnico Judiciário, matrícula nº 184.676-0, indaga sobre a possibilidade de concessão de licença remunerada, para que possa concluir o curso de mestrado acadêmico em Administração, na Universidade Federal do Cariri (UFCA).

A Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável à espécie, opinou pelo indeferimento do pleito (3185660).

Acolho o opinativo em todos os seus termos e indefiro o pedido de licença formulado pela requerente.

Publique-se.

Recife, drs.

Wagner Barboza de Lucena

Secretário de Gestão de Pessoas

DIRETORIA CÍVEL

6ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO (PRESENCIAL)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA (SESSÃO PRESENCIAL) DA 6ª CÂMARA CÍVEL convocada para o dia dezessete de junho de 2025 (17.06.2025), às 14:00 horas, na Sala de Sessões do 1º Andar do Palácio da Justiça – Anexo (Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife – PE).

Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJE. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados .

Nos termos do art. 181, §1º do Regimento Interno do TJPE e Recomendação Conjunta nº 001/2023, a inscrição para a SUSTENTAÇÃO ORAL poderá ser feita pessoalmente (até o início da sessão) OU através de email enviado para: aida.gusmao@tjpe.jus.br (da data da publicação desta pauta até, no máximo, 24h (vinte e quatro horas ÚTEIS antes do início da sessão), contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo.

A Sessão da 6ª Câmara Cível ocorrerá PRESENCIALMENTE, no endereço supracitado, com a seguinte composição: Des. Presidente Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho e os demais Desembargadores: Raimundo Nonato de Souza Braid Filho e Silvio Romero Beltrão (em substituição ao Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho). Presentes, ainda, os Desembargadores: Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (processo 01 – vinculado em substituição ao Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho) e Alberto Nogueira Virgínio (processos 02 e 03 – vinculado em substituição ao Des. Gabriel Cavalcanti). Presentes, também, os Membros da Câmara Expandida: Des. Adalberto de Oliveira Melo e Des. Alberto Nogueira Virgínio (processo 01).

A eventual entrega de memoriais será enviada para os endereços eletrônicos dos membros da sessão, conforme disposto no art. 3º, § 2º da Instrução Normativa nº 04/2020:

gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br

gabdes.nonato.braid@tjpe.jus.br

gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br

Câmara Expandida (apenas para o proc. 01):

gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br

gabdes.adalberto.melo@tjpe.jus.br

RELAÇÃO DE JULGAMENTO

ORDEM: 001

NÚMERO: 0001598-70.2015.8.17.2990 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 09/10/2024

Polo Ativo: MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL / ATLANTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL / ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL / LUCIANA GOMES TRANSPORTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL / EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES

Advogado(s) do Polo Ativo: EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO(PE21220-A) / RODRIGO CAHU BELTRAO(PE22913) / CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS(PE17380-A) / FABIO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR(PE30887-A) / RAUL CEZAR DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA(PE48285-A) / THIAGO TORRES DE ASSUNCAO(PE23100-A) / ENIVAL BARBOSA DA SILVA(PE474-A) / JOSE CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO(PE33754-A) / LUZIA TAMIRES DE SOUZA LIMA(CE37696) / PAULO RODRIGUES ALVES(CE14452-A) / HILQUIAS LOPES DOS SANTOS(PE33284-A) / ALAN CLÉCIO DE CARVALHO RAMOS(PE29066-A) / VIRGINIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES(PE16195-A) / JANNELENE DE AZEVEDO CARDOSO(PB19365) / GABRIEL XAVIER CARDOSO(PB17593-A) / JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA(PB10248-A) / DAVID DOS ANJOS PIRES BEZERRA(PB13327-A) / EDUARDO HENRIQUE WILLAT ALVES(PB24455)

Polo Passivo: AIDC TECNOLOGIA LTDA / BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: VERONICA OLIVEIRA CORRADINI(SP425872) / JOSUE GUEDES BARBOSA NETO(PB5739-A) / JOSUÉ DE LIMA(PE17579-A) / ANTONIO LUIZ FERREIRA(PE14710-A) / MARIA DAS DORES DA SILVA MELO(PE12743-A) / DANILO TOSCANO MOUZINHO TROCOLI(PB20583-A) / JOãO CAMPIELLO VARELLA NETO(PE30341-A) / LUCIANA FARIA NOGUEIRA(SP164721) / JOSE LUIS DE ROSA SANTOS JUNIOR(SP288092) / ERIKA RODRIGUES DE SOUZA LOCIO(PE20697-A) / ANA FLAVIA VELLOSO BORGES PEREIRA MACEDO(PB25593) / MARINA COUTO FALCONE DE MELO(SP306088)

Terceiro(s) Interessado(s): LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA / BANCO SAFRA S A / BANCO DO BRASIL SA / CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A / ELIEZER GOMES DE BARROS / TIAGO ANTONIO DA SILVA / LUIZ CARLOS ODILON DE LIMA / VILSON DE OLIVEIRA / BANCO VOTORANTIM S.A. / JOSE DANIEL LOURENCO DA SILVA / JOAO BEZERRA DE ALMEIDA / BANCO GUANABARA S/A / BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A / ADAILSO ANTONIO DA SILVA / JOSEMAR PEREIRA ALVES / Francisco Odilon de Sousa / VICTOR JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA / ARMANDO LIMA DA SILVA / AIRLANDISON ALVES DE OLIVEIRA / PEDRO DIAS CARDOSO / ALEX JOHNSON OLIVEIRA RIBEIRO / PEDRO ALVES DE SOUZA / BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA / CERVEJARIA HEINEKEN LTDA / FERNANDO TIBURCIO DA SILVA / S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. / JAIR PEREIRA DA COSTA / ELIAS BARBOSA DE SOUZA / ANTONIO DE CARVALHO LEANDRO / CELSO JOSE DA SILVA SALVADOR / ALEXANDRE SOUZA MELO / ASTROGILDO CARNEIRO BARBOSA / ROBERT CHRISTIAN CHAVES PACHECO / FABIO ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA / PAULO CESAR DE SOUZA CACAU / SERGIO HENRIQUE GOMES DA CAMARA / TIAGO JOSE DA SILVA / JOHN WOSHINGTON MOREIRA DA SILVA / ERIVAN FELINTO DOS SANTOS / DAHYLSON COSTA VIEIRA / ANDERSON ANTONIO DA SILVA / FRANCISCO VALNEZ VIEIRA DE LOIOLA / RAMIRO ANASTACIO DA SILVA / ALOYSIO UBIRAJARA BARROS LEAL JUNIOR / JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR / JULIANA PATRICIA FERNANDES DE MELO MORAES / WELLINGTON JUNIO CHAVES FIGUEIREDO / CRISTIANO DA SILVA SANTOS / EDILSON TRANQUILINO DE SOUZA / EREMILTON RIBEIRO DOS SANTOS / RAUL ERNESTO DE ANDRADE VASCONCELOS LIMA / ARLEN FERREIRA DA SILVA / MARCELO BORGES MARANHAO / EDECIO DA COSTA CHAVES / LEANDRO AUGUSTO GALVAO SILVA / JOSE EURIVALDO DE MORAIS / TACIO JOSE NUNES DA SILVA / EMERSON FIGUEIREDO DE SOUZA / EDVALDO DA SILVA BARROS / WILLIANS JOANNES PEDRO PEREIRA DA SILVA / ANTONIO MARCOS DA SILVA / ANIVALDO COSTA DA SILVA / ROBENILSON DA SILVA NASCIMENTO / JOELITHON DE ANDRADE CRUZ / ALEXANDRE DA SILVA ROMUALDO / RODOLFO SOARES ALVES / IDIO BASTOS DA SILVA FILHO / ISMAEL BATISTA SILVA / MARCOS ANTONIO DE ANDRADE DE BARROS / JOSE VALNEDIR DE ARAUJO FERREIRA / FELIPE SHELLDON SANTOS CAVALCANTI / LEANDRO SOUZA DA SILVA / GILDEAN DA SILVA GOMES / CARLOS RAFAEL NERY SILVA / MACILENO JOSE CARIRI DOS SANTOS / EDIVAL SOARES DE ARAUJO / VALDIR GOMES DA SILVA / ERLON FABIO DA SILVA GOMES / WILBERTO WILKEER DA SILVA / FIRMINO GOMES DE MORAIS JUNIOR / FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF / PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO / MARISA GOMES BRANDAO / JOSE RICARDO DA SILVA SALES / Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis / ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG / JOAO REGINALDO ALVES MELO DA SILVA / DANIEL CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO / PAULO ANDRÉ ALENCAR MAIA / WASHINGTON LIMA PRAIA / VALBENIA CHAVES MONTEIRO / JONES PINHEIRO NEVES / CRISTIANE DOS SANTOS SILVA / BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI / EDUARDO FRAGA / TALITA VALENCA CAVALCANTI DE SA / ANDREA FREIRE TYNAN / Daniel George de Barros Macedo / João Ferreira de Almeida / ANDRE WANDERLEY SOARES / FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO / TATIANA NUNES DE OLIVEIRA / LUCIA MARIA CARDOZO GOMES / RENATO GALDINO DA SILVA / JOAO MANOEL DO REGO BARROS / HANS KELSEN GALDINO DE CALDAS / ANTONIO HENRIQUE BARBOSA MORAIS FILHO / ANA MARTA PEREIRA DE MACEDO / ROMINA VIZENTIN DOMINGUES / NILTON VANIUS ALVARENGA DOS SANTOS / GABRIELA OLIVEIRA GAZELLI / JOAO EUDES VITAL DE ARAUJO CAVALCANTE / ROGERIO FERREIRA DA SILVA / AGEU MARINHO DOS SANTOS / PATRICIA MEDEIROS DE MORAIS / TIAGO OLIVEIRA REIS / DANIEL SCARANO DO AMARAL / YURI COSTA FREIRE / SERGIO HENRIQUE GOMES DA CAMARA / JOSUE GUEDES BARBOSA NETO / RODOLPHO JACINTO DUARTE LOUREIRO / ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO FILHO / CELI ALIXANDRINO DE SANTA RITA / ANA PAULA PEDROSA COELHO / CRISTIANO NELSON GONCALVES DE ARRUDA / ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA / EMANUELLA ALVES MAGALHAES / RENAN HENRIQUE NASCIMENTO VASCONCELOS / MARLA GOMES DA SILVA / KLEBER ASSIS SILVESTRE / WEMERSON JOSE CORREA CASTRO / LEDJANE DOS SANTOS VALENTIM / AURI ALVES CAVALCANTI / CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO / ANA PAULA CREPALDI PEREIRA DA SILVA / KARINE DE PAULA PASSOS / ALISSON MENDONCA GUIMARAES / ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS / MARIA NAIR MENEZES DE ANDRADE / NATALIA ANUNCIADA SOBREIRA MENEZES DE ANDRADE / CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES / José Cavalcanti Padilha Neto / RAYANNE ISMAEL ROCHA / RAFAEL NEPOMUCENO ARAUJO ELIAS DE MIRANDA / RAYSSA ISMAEL TARRADT ROCHA / RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 002

NÚMERO: 0004850-07.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 25/03/2021

Polo Ativo: DEBORA SILVIA MICHELETTI AMARO

Advogado(s) do Polo Ativo: ALINE IZAIANE ANDRADE DUARTE(PE37850-A)

Polo Passivo: SER EDUCACIONAL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: NATALIA MARIA CARNEIRO RUSSELL WANDERLEY(PE30452-A) / LITIO TADEU COSTA RODRIGUES DOS SANTOS(PE18075-A) / RENATO FERNANDES DA CUNHA(PE50833-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 003

NÚMERO: 0028582-75.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/05/2024

Polo Ativo: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A

Advogado(s) do Polo Ativo: MANUELA BEATRIZ PONTES MACIEL(PE21768-A) / JULIANA FALCAO DE OLIVEIRA ANDRADE(PE21564-A) / HUGO RIBEIRO DE MACEDO(AL13330-A) / JOAO VICTOR PADILHA VILANOVA(AL14581-A)

Polo Passivo: IVY TATIANNE RAMOS DA SILVA GONCALVES

Advogado(s) do Polo Passivo: CARLOS ALBERTO TORRES GALINDO(PE47888-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 004

NÚMERO: 0023029-81.2019.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/07/2020

Polo Ativo: GILVANDA CORREIA DA SILVA / BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A) / PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A)

Polo Passivo: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. / GILVANDA CORREIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR(RJ87929-A) / LUIZ FABIO GONÇALVES DA SILVA(PE28362-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 005

NÚMERO: 0002208-50.2024.8.17.9480 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 10/05/2024

Polo Ativo: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: VALMIR MARTINS NETO(PE25948-A)

Polo Passivo: EDMISCIO ALVES DE MEDEIROS & CIA LTDA - ME

Advogado(s) do Polo Passivo: FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS JUNIOR(RN12623)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 006

NÚMERO: 0005871-89.2024.8.17.9000 (AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 16/02/2024

Polo Ativo: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RENATA GUERRA DE OLIVEIRA(PE20423-A) / LEONARDO MONTEIRO CARNEIRO LEAO(PE22522-A)

Polo Passivo: MICROSOFT CORP.

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO VERAS SALGADO(PE28148-A) / MARCELO PADILHA CABRAL(PE28147-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 007

NÚMERO: 0000683-59.2016.8.17.1220 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 15/09/2022

Polo Ativo: FRANCISCO JOSE DE SOUZA / DELER CONSULTORIA S.A. / EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

Advogado(s) do Polo Ativo: DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(PE858-A) / FABIO LEANDRO DE BARROS(PE1119-S) / RAFAEL PIRES CAMPOS(PE29685-A) / BRUNO ALESON BEZERRA SANTOS(PE46510-A) / EMMANUELLE CABRAL DE ANDRADE(PE57902-A) / ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(PE24067-A)

Polo Passivo: DELER CONSULTORIA S.A. / EKT SERVICOS DE COBRANCA LTDA. / FRANCISCO JOSE DE SOUZA

Advogado(s) do Polo Passivo: ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA(PE24067-A) / DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(PE858-A) / FABIO LEANDRO DE BARROS(PE1119-S) / RAFAEL PIRES CAMPOS(PE29685-A) / ERICK CASTELO BRANCO(PE24511-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 008

NÚMERO: 0002824-94.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 28/07/2022

Polo Ativo: BANCO ITAULEASING S.A.

Advogado(s) do Polo Ativo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A) / MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES(PE21449-A)

Polo Passivo: IZAC DE QUEIROZ PINTO

Advogado(s) do Polo Passivo: MICHEL DE MOURA DANTAS(PB21938-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 009

NÚMERO: 0019330-41.2023.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 06/02/2025

Polo Ativo: MOURA DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE VIDROS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: RAPHAEL MIGUEL MOURA DA SILVA(PE36817-A)

Polo Passivo: ROSINEIDE MARIA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Passivo: NERLANDO BERNARDO DA SILVA(PE59271)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 010

NÚMERO: 0026068-50.2020.8.17.2810 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 10/11/2022

Polo Ativo: RUDINEI OLIVEIRA DE MIRANDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ENANDES BASILIO SILVA DE OLIVEIRA(PE39221-A)

Polo Passivo: COCA COLA INDUSTRIAS LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO(PE27263-A) / JOAO LOYO DE MEIRA LINS(PE21415-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 011

NÚMERO: 0005146-04.2021.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/07/2023

Polo Ativo: NORPLAN - LOTEAMENTO NOVA CARPINA SPE LTDA / PETRIBÚ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / PETRIBU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A) / RHANA MARCELA DE OLIVEIRA(SP469150)

Polo Passivo: ELANE MOURA DOS SANTOS / ALMIR JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Passivo: JOSEANE MORAES SOUZA CHALEGRE(PE26296-A) / AUREA DA SILVA CAVALCANTI BATISTA(PE25141-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 012

NÚMERO: 0113425-36.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/07/2024

Polo Ativo: RHBRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE CORDELLA RIBEIRO(PR41289-A)

Polo Passivo: SANTISTA TEXTIL S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: RENATO LUIZ FERREIRA DOWSLEY DE MORAIS(PE32516-A) / LEVI DA CUNHA PEDROSA FILHO(PE19982-A) / ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO(PE15618-A) / ANGELO COSTA JORDAO DE VASCONCELOS(PE29337-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 013

NÚMERO: 0024731-04.2015.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 26/04/2021

Polo Ativo: IN-HAUS SERVICOS DE LOGISTICA LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(PE7489-A)

Polo Passivo: COMPANHIA INTEGRADA TEXTIL DE PERNAMBUCO - CITEPE

Advogado(s) do Polo Passivo: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI(PE23546-A) / RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE(PE23679-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 014

NÚMERO: 0046417-34.1998.8.17.0001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 16/03/2016

Polo Ativo: POSTO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRE(PE29415-A) / FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA(PE3808-A)

Polo Passivo: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO(SP196655) / ELZEANE DA ROCHA(SP333935) / NATHALIA SANTOS CASAGRANDE(SP456176)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 015

NÚMERO: 0031792-76.2016.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 21/09/2022

Polo Ativo: RONALDO SILVESTRE LUNA / ALIZIE CAVALCANTI LUNA

Advogado(s) do Polo Ativo: CIRO MACHADO DA COSTA AZEVEDO(PE30250-A) / CAIO MACHADO DA COSTA AZEVEDO(PE29071-A)

Polo Passivo: CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A)

Terceiro(s) Interessado(s): GUSTAVO HENRIQUE VALENCA DE MELO

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

ORDEM: 016

NÚMERO: 0000991-84.2023.8.17.2470 (APELAÇÃO CÍVEL)

Data de Autuação: 14/07/2023

Polo Ativo: MARTA GONCALVES DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES(PI19991-A)

Polo Passivo: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do Polo Passivo: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO(BA29442-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 017

NÚMERO: 0008365-58.2023.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 17/04/2023

Polo Ativo: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO / ANTONIO ELIAS SALOMAO / DEBORAH GALVAO CAVALCANTI GUEIROS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do Polo Ativo: EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO(DF19740-A)

Polo Passivo: MEGAPLUS SERVICOS E VEICULOS LTDA / RICARDO ROGERIO DE ALMEIDA REIS

Advogado(s) do Polo Passivo: FLAVIO HENRIQUE RAMOS DOS SANTOS(PE14676-A) / LUIS FELIPE DE SOUZA REBÊLO(PE17593-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO

ORDEM: 018

NÚMERO: 0022196-42.2024.8.17.9000 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO)

Data de Autuação: 22/05/2024

Polo Ativo: ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA

Advogado(s) do Polo Ativo: ELTON ARAUJO DE FREITAS(PE38029-A)

Polo Passivo: DINAMO ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) do Polo Passivo: JOAO BARONI NETO(SP334936) / TAIS TALLONE RAMALHO DA SILVA(SP418347) / PRISCILLA MOREIRA LEÃO BRASIL(PEA3329500) / ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA(SP229913) / FABIO MARGIELA DE FAVARI MARQUES(SP256707) / FRANCOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA(PE28275-A) / JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA(PE31511-A) / FABIO ARAUJO VERAS(PE31020-A)

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: SILVIO ROMERO BELTRÃO (EM SUBST. AO DES. STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO)

Recife, 06 de junho de 2025.

Yara Leal

Secretária de Sessões (responsável pela elaboração da pauta)

aida.gusmao@tjpe.jus.br

(Aida Gusmão - Secretária de Sessões em substituição)

8ª Câmara Cível

PAUTA DE JULGAMENTO

DIRETORIA CÍVEL	
PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL EXPANDIDA DA 8ª CÂMARA CÍVEL PARA O DIA 01/07/2025 A 07/07/2025	
SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL PJE - 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA	

Observação : O presente processo tramita de forma eletrônica por meio do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/ advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-2-grau/consulta-publica-de-processos. Toda a tramitação desta ação deverá ser feita por advogado, por meio do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: http:// www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/pje-em-pernambuco/cadastro-de-advogados.

Pauta de Julgamento dos processos judiciais eletrônicos da sessão de CÂMARA EXPANDIDA POR PLENÁRIO VIRTUAL (disciplinada pela Instrução Normativa n° 07/2019, publicada no DJE dos dias 11.06 e 12.06.2019), da 8ª Câmara Cível, a ser iniciada no dia 01/07/2025, às 09:00h e encerrada no dia 07/07/2025, com a seguinte composição: Presidente Des. Paulo Roberto Alves da Silva e os demais Desembargadores: Djalma Andrelino Nogueira Junior , Airton Mozart Valadares Vieira Pires, Élio Braz Mendes e André Vicente Pires Rosa .

AVISOS:

1. *Ex vi* do art. 210, do Regimento Interno deste Tribunal, **"§ 5º Em até dois dias úteis antes do início da sessão virtual, o Ministério Público e qualquer das partes podem, por meio de petição nos autos, expressar oposição ao julgamento virtual, circunstância que exclui o processo da pauta de julgamento virtual com o consequente encaminhamento para a pauta presencial ou telepresencial, com publicação de nova pauta."**

"§ 5º-A. A oposição de qualquer das partes ao julgamento do recurso que não caiba sustentação oral deve ser motivada.

"§ 11. Ocorrendo dissenso apto a atrair a técnica prevista no art. 942 do Código de Processo Civil, o julgamento será suspenso e o processo encaminhado a nova pauta virtual, com a intimação das partes e eventuais terceiros para manifestarem interesse na sustentação oral perante os novos julgadores, no prazo de 5 dias úteis."

2. O atendimento relativo ao funcionamento da sessão virtual da 8ª Câmara Cível pode ocorrer pelo e-mail do Secretário de Sessões: kattine.pedrosa@tjpe.jus.br

3. O Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) é uma plataforma de editais do CNJ e instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário instituído pela Resolução nº 234/2016.

"Apesar da previsão normativa TJPE nº 03/2024, em razão de limitações técnicas do DJEN, as pautas de sessão de julgamento continuarão sendo publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Estadual (adicionado em 28/05/2024)". Conforme nota técnica da SETIC no Manual de Publicação dos Atos Judiciais no DJEN e Domicílio Judicial Eletrônico.

Composição:

Des. Paulo Roberto Alves da Silva (gabdes.paulo.alves@tjpe.jus.br)

Des. Djalma Andrelino Nogueira Junior (gabdes.djalma.junior@tjpe.jus.br)

Des. Airton Mozart Valadares Vieira Pires (gabdes.mozartvaladarespires@tjpe.jus.br)

Des. Élio Braz Mendes (gabdes.elio.braz@tjpe.jus.br)

Des. André Vicente Pires Rosa (gabdes.andre.rosa@tjpe.jus.br)

OBS: Pauta publicada aguardando a SEJU designar Desembargadores Expandidos em processos integrados pelos Des. Élio Braz Mendes e Des. André Vicente Pires Rosa como vogais.

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 001

Número: 0107896-31.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 26/02/2025
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE / QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(SP273843-A) / RENATO ALMEIDA MELQUIADES DE ARAUJO(PE23155-A)
Polo Passivo: LUCAS VICTOR DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) do Polo Passivo: THAYNNA FERRER SARAIVA RODRIGUES CAMPOS(PE47369-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (31/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11668)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 002
Número: 0016350-44.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 22/04/2024
Polo Ativo: UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE(MG96745)
Polo Passivo: EMANUEL ALEXANDRE SANTOS SILVA / ENZO ALEXANDRE DE ABREU / EITOR ALEXANDRE DE ABREU
Advogado(s) do Polo Passivo: MARILIA GABRIELA PEREIRA DE LIMA(PE48885-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (31/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11668)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 003
Número: 0012614-05.2020.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 10/07/2024
Polo Ativo: LUCIANA DOS SANTOS BENTO
Advogado(s) do Polo Ativo: RADAMEZ DANILO BEZERRA DA SILVA(PE28957-A)
Polo Passivo: ALEXANDRE ALBERTO SILVA DE LIMA
Advogado(s) do Polo Passivo: MARCONES BELMINO LINS(PE47771-A) / JANIELE MARIA DA PAZ(PE50019)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (31/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11668)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 004
Número: 0129529-69.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 03/06/2024
Polo Ativo: LETICIA BACALHAU FERREIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: SERGIO RICARDO ARAUJO RODRIGUES(PE19209-A)
Polo Passivo: BRADESCO SAUDE S/A
Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (31/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11668)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 005
Número: 0014465-29.2023.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 24/07/2023
Polo Ativo: GILSON BARBOSA NUNES / CIRLEIDE NAIDE BARBOSA MARQUES

Advogado(s) do Polo Ativo: EDISON PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR(PE40508-A) / SAMUEL ANTONIO DA COSTA NETO(PE36224-A)
Polo Passivo: CRISTIANO FAGUNDES DA SILVA / SEGREDO DE JUSTICA / ESPÓLIO DE MARIA AURISTELA FAGUNDES DA SILVA
Advogado(s) do Polo Passivo: SILVIANY RAMOS VIEIRA(PE27034-A) / JOAO GUILHERME ARAGAO(PE10649-A) / ANDRE LUIZ SILVESTRE SANTOS(PE44930-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (31/03/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-03-31(id:11668)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 006
Número: 0014364-31.2022.8.17.2370 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/04/2025
Polo Ativo: UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / LUIZ GUILHERME FREITAS DA SILVA
Advogado(s) do Polo Ativo: MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A) / RODRIGO MORAIS KRUSE(PE48312-A)
Polo Passivo: LUIZ GUILHERME FREITAS DA SILVA / UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) do Polo Passivo: RODRIGO MORAIS KRUSE(PE48312-A) / MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO(PE19035-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 007
Número: 0043992-89.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 07/08/2024
Polo Ativo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(SP128341-S) / IGOR MACEDO FACO(CE16470-A)
Polo Passivo: CRISTIAN DAVI DA SILVA RAPOSO
Advogado(s) do Polo Passivo: HILARIO GURGEL DA CUNHA NETTO(PE25593-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Cíveis / Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 008
Número: 0029123-69.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 26/08/2024
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) do Polo Ativo: ERIK LIMONGI SIAL(PE15178-A)
Polo Passivo: HEITOR CORREIA QUEIROZ DE HOLANDA
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO MANOEL DE ANDRADE BRITO FILHO(PE61141-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 009
Número: 0052074-12.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 21/10/2024
Polo Ativo: HEITOR ARAUJO DE CARVALHO / VALDIR BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR
Advogado(s) do Polo Ativo: PRISCILLA ROCHA CAVALCANTI PRAGANA(PE21475-A)
Polo Passivo: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA(PE16983-A)

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 010
Número: 0000288-60.2020.8.17.3020 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 28/05/2024
Polo Ativo: MAYCON RAFAEL DE SOUSA COSTA
Advogado(s) do Polo Ativo:
Polo Passivo: ALINE NUNES DA SILVA / YASMIN RAFAELLY NUNES DE SOUSA
Advogado(s) do Polo Passivo: PATRICIA NASCIMENTO DE CERQUEIRA(PE41759-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 011
Número: 0038712-85.2024.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 24/04/2025
Polo Ativo: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s) do Polo Ativo: IGOR MACEDO FACO(CE16470-A)
Polo Passivo: SEGREDO DE JUSTICA / SEGREDO DE JUSTICA
Advogado(s) do Polo Passivo: ROBERTO DE SOUSA SANTOS(PE63101)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 012
Número: 0046384-02.2024.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 27/08/2024
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) do Polo Ativo: ERIK LIMONGI SIAL(PE15178-A) / ANTONIO SOUZA MIGUEL NETO(PE46968-A)
Polo Passivo: LUCAS SEVERO GUIMARAES / ELIANA ANDREA SEVERO
Advogado(s) do Polo Passivo: YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A) / DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 013
Número: 0002208-98.2025.8.17.9000 (Agravo de Instrumento)
Data de Autuação: 03/02/2025
Polo Ativo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) do Polo Ativo: AFRANIO NEVES DE MELO NETO(PB23667-A)
Polo Passivo: NOAH SILVA MARCOLAN
Advogado(s) do Polo Passivo: PEDRO HENRIQUE LAPA BEZERRA DE MELO(PE51982-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado

Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 014
Número: 0169233-89.2022.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 06/02/2024
Polo Ativo: ALMIR LUIZ MAGALHAES DE OLIVEIRA
Advogado(s) do Polo Ativo: DIOGO JOSE DOS SANTOS SILVA(PE35687-A) / JOAO MAURICIO MACIEL GOMES(PE37227-A) / MURILO FALCAO DE MELO FERREIRA CAVALCANTI(PE33672-A) / LEONARDO DE SA RAMIRES WANDERLEY(PE35372-A) / YURY ESPINDOLA AGRA VALPASSOS(PE33829-A)
Polo Passivo: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
Advogado(s) do Polo Passivo: THIAGO PESSOA ROCHA(PE29650-A)
Terceiro(s) Interessado(s):
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Órgão Colegiado: 8ª Câmara Cível Especializada - Recife
Data da Sessão: 01/07/2025
Sessão Contínua: SIM
Ordem: 015
Número: 0128346-97.2021.8.17.2001 (APELAÇÃO CÍVEL)
Data de Autuação: 22/04/2024
Polo Ativo: ANTONIO NEYDSON MOREIRA MARQUES / AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.
Advogado(s) do Polo Ativo: RAYANNE CRISTINE FERREIRA DA ROCHA LEAO(PE52275-A) / ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A)
Polo Passivo: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. / ANTONIO NEYDSON MOREIRA MARQUES
Advogado(s) do Polo Passivo: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO(PE23255-A) / RAYANNE CRISTINE FERREIRA DA ROCHA LEAO(PE52275-A)
Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Cíveis / Coordenação da Central de Recursos Cíveis
Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):
Relator: DJALMA ANDRELINO NOGUEIRA JUNIOR
Situação: Pautado
Sobra(s): (26/05/2025)
Procurador:
Observação: Última sessão realizada em 2025-05-26(id:12038)

Kattine Costa Pedrosa

Secretário de Sessões / 8ª Câmara Cível

kattine.pedrosa@tjpe.jus.br

DIRETORIA CRIMINAL

Seção Criminal

PAUTA DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA) DA SEÇÃO CRIMINAL, CONVOCADA PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2025, ÀS 14:00 HORAS, UTILIZANDO A PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS.

A sessão ocorrerá com a seguinte composição: Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção (Presidente), Des. Mauro Alencar de Barros, Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Des. Eudes dos Prazeres França, Des. José Viana Ulisses Filho, Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Des. Honório Gomes do Rego Filho, Des. Isaias Andrade Lins Neto, Des. Eduardo Guilliod Maranhão e Marcos Antonio Matos de Carvalho. Com a participação do Exmo. Senhor Desembargador Fausto de Castro Campos julgando os processos que se encontra vinculado.

Para fins de sustentação oral, deverá ser observado o disposto no art.177-A, I, do Regimento Interno do TJPE, que prevê:

I – Inscrição prévia, realizada por petição nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da sessão, contendo a identificação do inscrito (nome completo, número da OAB, telefone para contato e endereço eletrônico) e a identificação do processo (número, classe e órgão julgador).

Para dirimir eventuais dúvidas sobre o funcionamento da sessão, o advogado deverá entrar em contato com a secretaria da Seção Criminal, através do e-mail funcional abaixo.

E-mail secretária: rita.maria@tjpe.jus.br

A eventual entrega de memoriais deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos magistrados componentes da sessão, conforme disposto no art. 177-A, § 3º.

gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br ;

gabdes.alexandre.assuncao@tjpe.jus.br ;

gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br ;

gabdes.claudio.jean@tjpe.jus.br ;

gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br ;

gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br ;

gabdes.eudes.pfranca@tjpe.jus.br ;

gabdes.viana.ulisses@tjpe.jus.br ;

gabdes.democrito.reinaldo@tjpe.jus.br ;

gabdes.honorio.rego@tjpe.jus.br ;

gabdes.isaias.lins@tjpe.jus.br ;

gabdes.eduardo.guilliod@tjpe.jus.br ;

gabdes.marcos.carvalho@tjpe.jus.br .

"Órgão Colegiado: Seção Criminal

Data da Sessão: 12/06/2025

Sessão Contínua: NÃO

Ordem: 001

Número: 0001571-02.2016.8.17.0000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 28/01/2016

Polo Ativo: JOSE MACIEL DOS SANTOS / Cícero Sebastião dos Santos Silva

Advogado(s) do Polo Ativo: LIARA DA CRUZ SANTOS(PE1230-A)

Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS

Revisor: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Sobra(s): (12/12/2024) / (12/12/2024) / (20/03/2025) / (10/04/2025) / (24/04/2025)

Procurador: LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ

Ordem: 002

Número: 0025377-92.2018.8.17.0001 (Embargos Infringentes e de Nulidade)

Data de Autuação: 20/03/2023

Polo Ativo: PAUL STEVEN PERRON

Advogado(s) do Polo Ativo: ADEMAR RIGUEIRA NETO(PE11308-A) / GISELLE HOOVER SILVEIRA(PE39265-A) / VINICIUS COSTA ROCHA(PE60124-A)

Polo Passivo: Coordenação da Central de Recursos Criminais / MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS

Revisor: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Procurador: RENATO DA SILVA FILHO

Ordem: 003

Número: 0018475-60.2017.8.17.0001 (Embargos Infringentes e de Nulidade)

Data de Autuação: 14/07/2021

Polo Ativo: ALEXANDRE JOSÉ BELO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: Ministério Público do Estado de Pernambuco / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s):

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: FAUSTO DE CASTRO CAMPOS

Revisor: CLAUDIO JEAN NOGUEIRA VIRGINIO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 004

Número: 0002403-83.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 05/02/2025

Polo Ativo: ALEXSANDRO DA SILVA CRUZ

Advogado(s) do Polo Ativo: ARTHUR HENRIQUE DA SILVA(PE44944-A)

Polo Passivo: Juizo da 6ª Vara Criminal da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EUDES DOS PRAZERES FRANCA

Revisor: JOSÉ VIANA ULISSES FILHO

Situação: Pautado

Procurador: EDSON JOSÉ GUERRA

Ordem: 005

Número: 0013240-03.2025.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 11/05/2025

Polo Ativo: MATHEUS DE SOUSA PEREIRA BARROS / JOSENALDO JOSE DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: MIQUEIAS FILIPE PONTES RODRIGUES(PE62601-A)

Polo Passivo: 1ª Vara Criminal da Comarca de Goiana - Pe

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Situação: Pautado

Procurador: AGUINALDO FENELON DE BARROS

Ordem: 006

Número: 0011141-31.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 30/05/2023

Polo Ativo: ADRIANO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIVANIA REGINA BESERRA DE SIQUEIRA(PE37804-A) / RUBENS PLACIDO DE ALMEIDA(PE9593-A)

Polo Passivo: Juiz de Direito da Vara Única de Riacho das Almas - PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Revisor: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador FERNANDO BARROS DE LIMA

Ordem: 007

Número: 0024190-42.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 21/11/2023

Polo Ativo: MARIA AUXILIADORA SILVINO DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA(PE39355-A)

Polo Passivo: 1ª VARA CRIMINAL DE OLINDA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO

Revisor: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Situação: Pautado

Procurador: CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS

Ordem: 008

Número: 0009677-69.2023.8.17.9000 (HABEAS CORPUS CRIMINAL)

Data de Autuação: 09/05/2023

Polo Ativo: JOAO PAULO MUNIZ DOS SANTOS

Advogado(s) do Polo Ativo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Polo Passivo: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL-PE

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNCAO

Situação: Pautado

Procurador: MARIO GERMANO PALHA RAMOS

Ordem: 009

Número: 0011137-23.2025.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 18/04/2025

Polo Ativo: LEONARDO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: EDSON JORGE BATISTA JUNIOR(PB15776-A)

Polo Passivo: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais / Coordenação das Procuradorias Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: HONORIO GOMES DO REGO FILHO

Revisor: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Situação: Pautado

Procurador: EDSON JOSE GUERRA

Ordem: 010

Número: 0027800-81.2024.8.17.9000 (Agravo Interno Revisão Criminal)

Data de Autuação: 10/06/2024

Polo Ativo: EDILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: DANIEL JUNIOR(PE55172-E)

Polo Passivo: Juízo da 4ª Vara do Júri da Capital

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Situação: Pautado

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Ordem: 011

Número: 0015908-15.2023.8.17.9000 (Revisão Criminal)

Data de Autuação: 10/08/2023

Polo Ativo: JOSE DE ARIMATEIA SILVA

Advogado(s) do Polo Ativo: SIZENANDO FREIRE DA SILVA FILHO(PE12126-A) / HENRIQUE MARCULA LIMA(PE7127-A)

Polo Passivo: MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO

Advogado(s) do Polo Passivo:

Terceiro(s) Interessado(s): Coordenação das Procuradorias Criminais / Coordenação da Central de Recursos Criminais

Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s):

Relator: EDUARDO GUILLIOD MARANHAO

Situação: Pautado

Sobra(s): (25/07/2024) / (01/08/2024)

Procurador: SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

Recife, 06 de junho de 2025

Rita Maria da C. Silva,

Secretária da Seção Criminal.

DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Diretoria do Foro da Capital

PORTARIA Nº 034/2025 – DFC

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro da Capital, Dr. Saulo Fabianne de Melo Ferreira, no uso de suas atribuições e dando cumprimento à Resolução nº 267/2009 (DOPJ de 20.08.2009), com as alterações da Resolução nº 529/2024 (DJe de 20.03.2024), à Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021 (DJe de 16.08.2021), à Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021 (DJe de 30.08.2021), à Resolução nº 489/2023 (DJe de 26.04.2023) e do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, INFORMA:

I – A partir de 27 de agosto de 2021, todos os processos, petições e expedientes dirigidos ao Plantão Judiciário Cível e Criminal do 1º Grau da Capital passaram a ser protocolados, exclusivamente, por meio do Sistema PJe (Art. 5º, da IN Conjunta nº 10/2021);

II – Saliente-se que, em caso de dúvidas sobre os novos procedimentos de utilização do Sistema PJe no Plantão Judiciário, consultar a página Wiki do PJe, no endereço eletrônico https://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/wiki , no item 'Orientações para o Plantão Judiciário' (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

III – Ficam as secretarias do Plantão Judiciário responsáveis por:

a) preencher as atas no Sistema de Plantões Judiciários, conforme preceitua o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10, de 12 de agosto de 2021;

b) encaminhar cópia da ata do plantão e das decisões proferidas pelos Juízes plantonistas, via SEI, para a Diretoria do Foro da Capital;

IV – O plantão judiciário será realizado de forma remota (Art. 36, da Resolução nº 489/2023);

V – O Plantão Judiciário do 1º Grau, nos dias 14 e 15 de junho de 2025, será desempenhado pelos Excelentíssimos Juízes de Direito designados, a seguir:

14/06/2025	CÍVEL: Dr. Gildenor Eudócio de Araújo Pires Junior CRIMINAL: Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos SECRETARIAS: 31ª Vara Cível da Capital - Seção B - civel31b.recife@tjpe.jus.br e 13ª Vara Criminal da Capital - vcrim13.capital@tjpe.jus.br
15 /06/2025	CÍVEL: Dr. Luiz Artur Guedes Marques CRIMINAL: Dra. Isânia Maria Moreira Reis SECRETARIAS: 35ª Vara Cível - Seção B - vciv35b.capital@tjpe.jus.br e 7ª Vara Criminal da Capital - vcrim07.capital@tjpe.jus.br

Recife, 05 de junho de 2025.

Saulo Fabianne de Melo Ferreira

Juiz Diretor do Foro da Capital

CAPITAL

Capital - 1ª Vara da Fazenda Pública

Primeira Vara da Fazenda Pública

Juiz de Direito: José André Machado Barbosa Pinto (Titular)

Haroldo Carneiro Leão Sobrinho (Auxiliar)

Chefe de Secretaria: Simone dos S. S. Carlota

Data: 06/06/2025

Pauta de Despachos Nº 01/2025

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos, por este JUÍZO, nos processos abaixo relacionados:

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 200, FORUM RODOLFO AURELIANO - 4º andar Norte, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810564

Processo nº **0039009-84.2001.8.17.0001**

AUTOR(A): ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DO CONTENCIOSO CÍVEL

RÉU: OSMÁRIO MANUEL DOS SANTOS

Advogado: PE006799 – Sérgio Ricardo Ferreira de Vasconcelos

OAB/PE 11011

Processo n.º **0039009-84.2001.8.17.0001**

Proceda-se a secretaria com a retificação das partes litigantes no sistema PJE.

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino: 1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexatidão relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação;
2. A intimação será pessoal da FAZENDA ESTADUAL, bem como para a(s) parte(s) que estiverem sem procurador nos autos ou se estiverem representadas pela Defensoria Pública. 3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: “Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta
data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020”. 4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJe, dando-lhe(s)ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento. 5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos.
6. Após a validação da migração, deve a Secretaria intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo.

INTERIOR

Olinda - Diretoria do Foro

Produtividade dos Oficiais de Justiça da Comarca de Olinda - PJE

Período: 01/05/2025 a 31/05/2025

	Recebidos			Mandados Cumpridos no Período						Redist	Com Oficial	Com Oficial + 20 dias	Com Oficial + 50 dias
Oficial de Justiça	No período	Anterior	Total	Positivo	Negativo	Parcial	Sem Cumprir	Para Redist	Sem Detalhe				
AILTON SOARES DE OLIVEIRA	150	87	237	96	82	4	1	0	3	0	167	125	62
ALMIR DANTAS E AIRES JUNIOR	107	19	126	148	102	0	0	1	4	0	100	41	0
ANA CAROLINA BARBALHO BRASILEIRO	122	1	123	80	59	2	1	2	0	0	16	3	1
ANTONIO RANIERE BARROS FIGUEIREDO FILHO	105	88	193	34	53	0	0	3	0	0	173	120	68
CASSIO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	202	1146	1348	37	46	1	4	0	2	0	1307	1191	1047
CLAUDIA ALCANTARA EIRAS	111	14	125	66	33	1	0	1	0	0	50	8	1
FILIPE WANDERLEY COSTA SANTIAGO	106	16	122	43	3	0	10	1	0	0	46	1	0
FLAVIA ROCHA LINS	57	55	112	68	34	0	0	1	3	0	92	74	29
GERSON LUIZ DA CRUZ	117	43	160	48	43	2	0	2	1	0	77	10	0
GINA CARLA CARVALHO DE FIGUEIREDO	96	30	126	54	20	0	0	1	0	0	61	23	0
GIOVANI FERREIRA DE MACEDO	102	23	125	56	29	0	0	5	2	0	50	6	0
GISLANIA FERREIRA DE LIMA	117	21	138	97	20	0	3	4	0	0	47	0	0
GLEYTON GOMES CORREA	83	25	108	51	7	0	0	2	3	0	57	15	0
HELOISA HELENA VITAL MAIA	110	72	182	42	5	1	0	0	1	0	145	71	27
HENRIQUE PEREIRA DA SILVA NETO	89	43	132	31	17	0	1	5	1	0	105	37	5
IANA MELO SOLANO DANTAS	115	21	136	63	61	0	2	5	2	0	43	7	0
IZABEL TAYZA REGO RINCOSKI	107	127	234	15	25	0	1	0	0	0	211	156	95
JANE ROSELIA LELIS DE SOUZA	118	31	149	75	31	2	1	2	0	0	60	26	9
JANICE LUCIA DE CARVALHO SOBRAL	100	37	137	55	38	1	2	0	1	0	108	65	13
JOAO LUIZ DE MIRANDA LEAO	112	29	141	63	16	1	0	4	4	0	88	35	5
JONEI AUGUSTO GONCALVES DE MELO	110	10	120	43	67	0	1	4	2	0	15	2	0
JOSE ROBERTO MACHADO DA SILVA	114	111	225	54	42	0	0	1	0	0	207	116	67
JOSIAS SALVADOR DOS ANJOS	88	17	105	38	30	0	0	0	1	0	50	3	0
LANUSE MARIA VAREJAO	107	32	139	55	37	3	1	0	1	0	44	0	0
MAGDALA GELILARCK CORDEIRO BIZERRA	109	23	132	53	46	0	0	0	1	0	61	10	0

MARCIA ARLINDA DA SILVA BENTO DE PAIVA	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
MARIA ELISA EMILINA SILVA MIRANDA	88	26	114	50	0	0	7	0	3	0	72	7	0
MARIANA ATAIDE MELO DE PINHO	13	0	13	43	23	1	2	2	0	0	0	0	0
MARIANA FERNANDES CAVALCANTI	122	41	163	86	25	0	9	2	5	0	62	1	0
MARIANA TELLES DE OLIVEIRA CARNEIRO	119	23	142	71	46	1	0	0	0	0	42	3	0
MARINEIDE VIEIRA DE AZEVEDO	51	32	83	49	10	4	0	1	3	0	55	14	2
MOEMA DO AMARAL MEIRA ESPINOLA	112	30	142	62	27	2	2	1	4	0	69	6	1
MURILO EUZEBIO DOS SANTOS	82	20	102	59	33	0	0	2	0	0	28	3	1
MYCHELLE RAMOS FERREIRA DE MOURA	79	26	105	66	43	0	0	1	2	0	44	6	0
PATRICIA DINIZ BARRETTO	116	852	968	7	12	1	0	0	0	0	966	884	772
PATRICIA MACHADO ALHEIROS DIAS	104	27	131	64	58	0	0	2	2	0	45	2	0
POLYANA KARYNE CALDEIRO DE HOLANDA	120	26	146	47	52	2	4	2	3	0	86	30	5
RACHEL BEZERRA DUARTE PAMPLONA	105	25	130	19	0	0	0	5	3	0	105	55	11
RAFAEL MONTENEGRO CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA	91	8	99	62	0	0	0	0	0	0	13	0	0
SHEYLA BARROS LUZA	107	29	136	70	56	0	0	5	0	0	63	11	2
THIAGO GALVAO BRITO LEITAO	147	181	328	63	88	0	0	0	3	0	299	189	120
VILMA DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA	115	68	183	67	26	0	1	0	1	0	150	82	26
YANI HERCULANO DE BARROS CUSTODIO	111	63	174	41	33	0	11	0	0	0	157	56	5

Publique-se.

Olinda, 9 de junho de 2025.

Dra. Célia Gomes de Morais

Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Olinda